



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às treze horas e dez minutos, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fernandes, Renato de Lacerda Piva, Emmanoel Pereira e Lélío Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os presentes e registrou a presença no plenário de alunos do Curso de Direito da Sociedade de Ensino Superior do Sul da Faculdade do Cerrado Piauiense, dando-lhes as boas vindas. Em seguida, facultou a palavra a seus pares. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França consignou o falecimento da Senhora Thereza de Barros Levenhagen, mãe do estimado Senhor

Ministro Barros Levenhagen, ocorrido no dia cinco de novembro, em Itanhandu, e propôs o encaminhamento dos votos de pesar desta Casa à família enlutada. O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, na continuidade, propôs a aprovação de votos de pesar pelo passamento do Professor Isis de Almeida, homem de importância nas letras jurídicas e na vida dedicada ao trabalho. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira consignou o passamento, no dia vinte e sete de outubro, do Excelentíssimo Ministro aposentado desta Corte Leopoldo César de Miranda Filho, e propôs o encaminhamento dos votos de pesar à família enlutada, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal. A unanimidade, aprovaram-se as proposições formuladas, associando-se aos votos de pesar o Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o representante dos advogados que militam na Corte. As manifestações do Colegiado comporão, respectivamente, os Anexos II, II e III desta ata. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou o voto de regozijo e profundas congratulações ao Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto pela posse na Academia Nacional de Direito do Trabalho. Destacou tratar-se de justo reconhecimento a Sua Excelência, que consagrou toda a sua vida ao Direito do Trabalho e à Justiça do Trabalho. Ressaltou que seus pares sentiam-se sumamente engalanados e desvanecidos pela justa homenagem e merecido galardão com que Sua Excelência seria nesta data aquinhado. A homenagem formulada recebeu a adesão do Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, secundada pelo ilustre representante dos advogados. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Francisco Fausto, agradeceu a manifestação, salientando que recebe a homenagem da Academia Nacional de Direito do Trabalho como homenagem sobretudo ao Tribunal Superior do Trabalho e, de modo muito especial, à Magistratura trabalhista. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França agradeceu ao Ministério Público e a todos que se congratularam com sua posse na Academia Paulista de Magistrados. Após, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala noticiou a edição da Medida Provisória nº 135/2003 e ressaltou sua importância quanto à eficácia no recolhimento do imposto de renda pela Justiça do Trabalho. Noticiou, ainda, sobre o convênio Bacen/Jud. Em seguida, comunicou Sua Excelência que, relativamente à petição eletrônica, complementação de proposta será distribuída aos membros do Colegiado para posterior deliberação pelo Tribunal Pleno. No prosseguimento da sessão, o eminente Senhor Ministro Emmanoel Pereira relatou ao Colegiado proposta de anteprojeto de lei formulado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a criação de cargos e funções naquela Corte regional, submetendo à apreciação de seus pares seu encaminhamento ao Congresso Nacional. Aprovou-se, à unanimidade, Resolução Administrativa com o seguinte teor: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 961/2003 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mos} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, tendo em vista o contido no Processo nº MA-105641/2003-000-00-1, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de Anteprojeto de Lei que trata da transformação de funções comissionadas e da criação de cargos efetivos e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região." Na continuidade, o Colegiado apreciou proposta de reconhecimento de estágio descredenciado com base no item 4 da Resolução Administrativa nº 940/2003. Ouvidas as manifestações dos Senhores Ministros, aprovou-se, à unanimidade, Resolução Administrativa assim consignada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 962/2003 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU: I - alterar o item 4 da Resolução Administrativa nº 940/2003, que estabelece procedimentos a ser observados pelas Secretarias e Subsecretarias do Tribunal Superior do Trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação: "4. Caso os autos sejam restituídos ao Tribunal em desconformidade com os parâmetros da lei (fora do prazo, faltando volumes, autos danificados etc), a ocorrência deverá ser certificada, para a adoção das providências cabíveis e o imediato descredenciamento do estagiário perante esta Corte, por 60 (sessenta) dias. 4.1. Transcorrido o prazo, o advogado responsável poderá solicitar o recadastramento do estagiário, vedando-se o reconhecimento por mais de uma vez." II - determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 940/2003 com a respectiva modificação." Em seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação do Tribunal Pleno o Ato da Presidência nº 457/2003, que suspende a distribuição de processos ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, tendo em vista solicitação de Sua Excelência de maior prazo para estudo

dos processos administrativos disciplinares que resultaram da sindicância realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região. Não havendo divergência, aprovou-se unanimemente a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 963/2003 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO.GDGCJ.GP Nº 457/2003, nos seguintes termos: "1- Suspender a distribuição de processos ao Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho, no período de 23 de outubro a 21 de novembro de 2003, tendo em vista a solicitação de S. Ex.^a de maior prazo para estudo dos Processos n.ºs PAD-72.643/2002-000-00-00-4, PAD-72.644/2002-000-00-00-0 e PAD-72.645/2002-000-00-00-4. 2- Facultar a participação de S. Ex.^a nas sessões dos Órgãos Judicantes que integra, para julgamento dos processos em que após visto." Na continuidade da sessão, o Colegiado referendou atos praticados pela presidência do Tribunal, consubstanciados na Resolução Administrativa assim transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 964/2003 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar atos administrativos praticados pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 412/2003 - Nomear a candidata MARIA LÚCIA DA SILVEIRA GIVONI, aprovada em concurso público realizado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originada da aposentadoria do ex-servidor Paulo Cardoso de Carvalho. ATO.SRLP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 422/2003 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora EULINA BRAGA AIRES no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialização Enfermagem, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso I e 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei 8.112/90; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRAP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 423/2003 - Declarar vago, a partir de 8 de setembro de 2003, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora DANIELA COSTA MARQUES, código 32882. ATO.SRLP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 424/2003 - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora VITÓRIA AMÉLIA MOREIRA E SILVA no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 428/2003 - Alterar a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida à servidora SANDRA PERRELLI PESTANA DE CASTRO mediante o ATO.GP.Nº 811/95, publicado no D.J. de 31/8/1995, para proventos integrais, em conformidade com o art. 190 da Lei nº 8.112/90. ATO.GDGC.A.GP.Nº 349/2003 - Revogar a decisão administrativa proferida pelo Órgão Especial em 24 de setembro de 1998 nos autos do processo TST-RMA-294.071/1996-4. ATO.GDGC.A.GP.Nº 432/2003 - Art. 1º - O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira destinadas aos conjuntos de atividades e de projetos do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignadas na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato. Parágrafo único - Para o conjunto de atividades foi observado o disposto no artigo 67, § 1º, inciso II, alínea "b" da LDO 2003, que ressalva as dotações constantes da Proposta Orçamentária de 2003. Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revoga-se o ATO.GDGC.A.GP.Nº 239, de 16 de junho de 2003. ATO.GDGC.A.GP.Nº 436/2003 I - Comunicar a suspensão das atividades judiciais e administrativas do Tribunal Superior do Trabalho no dia 27 de outubro de 2003, em comemoração ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 236 da Lei nº 8.112/90. II - Tornar sem efeito o ATO.GDGC.A.GP.Nº 429 de 17 de outubro de 2003, e informar que no dia 28 de outubro de 2003 haverá expediente no Tribunal Superior do Trabalho. III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO.SRLP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 450/2003 - Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à servidora MARIA DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER E SANTOS no cargo da

Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90. ATO.SRLP.SERH.GDGC.A.GP.Nº 453/2003 - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à servidora MARIA EXPEDITA DE SOUZA no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40 §§ 1º, inciso III, alínea "b", e 3º, da Constituição Federal; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001." Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala propôs a seus pares a aprovação de alterações do programa de concurso para Juiz do Trabalho Substituto. O Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, destacou que, a pedido do Ministério Público, fossem incluídas nas provas questões referentes ao trabalho escravo, trabalho infantil e discriminação. Ouvidas as manifestações dos Senhores Ministros, aprovou-se, à unanimidade, Resolução Administrativa consignada nos termos seguintes: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 965/2003 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, alterar o regulamento e o programa para concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, determinando a republicação da Resolução Administrativa nº 907/2003, com as modificações aprovadas, nos termos a seguir transcritos: 1) dar nova redação à letra 'a' e aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 15 da Resolução Administrativa nº 907/2003, remunerando-se o § 3º como § 5º, *verbis*: Artigo 15. ... a) a prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial. § 2º Na aferição da prova prevista na alínea 'a', as questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que: a) acertar pelo menos 50 (cinquenta) questões; b) estiver classificado entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos. § 3º - No caso de empate na 200ª (ducentésima) posição, serão convocados para a 2ª fase todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota. § 4º - O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 200ª (ducentésima) posição, não prejudicará o que, na primeira publicação, já tenham obtido a classificação. § 5º - As provas das fases previstas nas alíneas 'a' e 'd' do art. 15 terão caráter eliminatório. 2) incluir no programa de Direito Individual do Trabalho, como itens 16 e 17, os seguintes temas, numerando-se os subsequentes: 16) Trabalho infantil. Conceito e normas legais aplicáveis. Penalidades. Efeitos da contratação. Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Tratamento legal e constitucional. Os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente: composição e atribuições. 17) Normas de proteção ao trabalhador adolescente. Limites à contratação. Estágio e aprendizagem: conceitos, distinção e características. Direitos do estagiário e do aprendiz. Requisitos para a adoção válida dos regimes de estágio e de aprendizagem. Trabalho voluntário. 3) acrescentar ao item 6 do programa de Direito Internacional e Comunitário o tema 'Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho', passando a vigorar com a seguinte redação, *verbis*: 6) Organização Internacional do Trabalho: história; órgãos; papel da Comissão Peritos e do Comitê de Liberdade Sindical. Convenções e recomendações internacionais do trabalho: vigência e aplicação no Brasil. Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. 4) inserir o item 10 no programa de Direito Internacional e Comunitário, com o seguinte conteúdo: 10) Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente contra a exploração econômica: Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU; Convenção 138 e Recomendação 146, de 1973, sobre a idade mínima para a admissão no emprego, da Organização Internacional do Trabalho; Convenção 182 e Recomendação 190, sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho." A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou a seus pares da absoluta falta de espaço físico nas salas do SAAN destinadas à guarda de processos distribuídos, fato que em breve acarretará sérias dificuldades, entre outras, quanto à juntada de petições. A Corte deliberou sobre a matéria, aprovando-se decisão nos termos constantes da certidão a seguir transcrita: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, tendo em vista o esgotamento do espaço físico das salas reservadas aos Ex.^{mos} Mi-



nistros e Juízes convocados, no SAAN, destinada à guarda de processos, RESOLVEU, por unanimidade: I - a guarda dos processos deve permanecer com a Secretaria de Distribuição, mesmo após distribuídos, que os ordenará por relator, ficando acomodados no galpão recentemente alugado pelo TST, em áreas reservadas para essa finalidade, até que o gabinete do relator os retire, quando cessará a responsabilidade daquela Secretaria; II - não será permitida a realização de triagens de processos nessa área provisória; III - os gabinetes deverão agendar dia e hora para recebimento dos autos; IV - as petições relativas aos processos distribuídos, que estão sob guarda da Secretaria de Distribuição, deverão ser juntadas semanalmente no local em que os autos estejam, por equipes das secretarias dos respectivos órgãos judicantes." Concluída a apreciação das matérias administrativas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o início do pregão: Processo IUJ-ROMS-652135/2000.1 - Processo IUJ-ROMS - 652135/2000.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrida: Maria do Carmo Rodrigues Galderisi, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Dalto Martins, "Decisão: por maioria: I - alterar a Orientação Jurisprudencial nº 87, que passará a vigorar com a seguinte redação: 'É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul e MINASCAIXA (§ 1º do art. 173 da CF/88).' Vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Francisco Fausto. II - determinar o retorno dos autos à Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para prosseguir no julgamento do feito. Observação: O Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes alterou o voto proferido na sessão de 5 de dezembro de 2002." Processo AG-RC-26899/2002-000-00.0, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Maria de Lourdes Vianna Ferreira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado: Município de Linhares, Procurador: Dr. Jayme Henrique Rodrigues Santos, Agravada: Laura Maria Fioreti de Moura e Outros, Interessado: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Lelio Bentes Corrêa." Concluída a apreciação do processo supra, o eminente Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos em que é relator o eminente Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho: Processo ED-AG-R-69043/2002-000-00.0, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Jarbas José Marcelino, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Interessado: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, "Decisão: por maioria, rejeitar os Embargos de Declaração. Vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Rider Nogueira de Brito, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Lelio Bentes Corrêa." Processo RXOFROAG-339/2002-900-09-00.0, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Alzeni da Silva Cruz e Outros, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício." Processo RXOFROMS 77210/2003-900-22-00.0, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Ivana de Sousa Leal, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Piauí - SINDIPREVS/PI, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de dar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso do INSS para declarar nulos os atos processuais posteriores ao despacho que fixou os parâmetros dos cálculos de liquidação do precatório nº 996/97 (fl. 157/161), determinando, ainda, a imediata sustação da ordem de depósito, na quantia de R\$ 32.425.708,03." Processo RXOF e ROAG-1267/1993-005-17-00.1, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Recorrido: Edson Amorim Padilha, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental e à Remessa Necessária para, reformando a decisão recorrida, indeferir o pedido de seqüestro." Processo RXOF e ROAG-1803/1999-131-17-41.6, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Nilo Boreli Gomes, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental e à Remessa Necessária, para cassar a decisão de fls. 46-49 e julgar improcedente o pedido de seqüestro formulado por Nilo Boreli Gomes, nos autos do Precatório nº 128/1999. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros Francisco Fausto, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Lelio Bentes Corrêa." Concluído o julgamento dos processos supra, retiraram-se da sessão, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala e Ives Gandra Martins Filho. Em seguida, procedeu-se ao pregão do processo seguinte: Processo MS-737165/2001.8, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Impetrante: Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho, Advogado: Dr. Marco Antônio Mundim, Impetrado: Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, Litisconsorte Ne-

cessário: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e José Luciano de Castilho Pereira no sentido de conceder a segurança para garantir a percepção da parcela equivalência salarial aos juizes classistas e pensionistas, cujas aposentadorias são regidas pela Lei nº 6.903/81. Votaram no sentido de denegar a segurança os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Milton de Moura França." Processo AG-RC-26903/2002-000-00.0, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Zenilda Miguel Ribeiro, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado: Município de Linhares, Procurador: Dr. Jayme Henrique Rodrigues Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes." Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para julgamento do processo RXOFROAG-3999/2002-921-21-40.3, tendo em vista o impedimento de Sua Excelência: Processo RXOFROAG-3999/2002-921-21-40.3, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência e Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Francisco Fausto." Concluído o julgamento, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, que determinou o prosseguimento do pregão: Processo AG-MS-67784/2002-000-00-00.6, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: Nathercio Ferreira de França, Advogado: Dr. Luiz Rafael Mayer, Autoridade Coatora: Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França no sentido de denegar a segurança, cassando a liminar deferida, e julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira votou no sentido de conceder a segurança para assegurar ao impetrante o direito à aposentadoria." Em seguida, o eminente Ministro Presidente Francisco Fausto transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, retirando-se justificadamente do recinto. Sua Excelência determina o prosseguimento do pregão: Processo AIRO-771454/2001.7, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravada: Beatriz Dalvi Ribeiro, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Remessa Oficial e Recurso Ordinário em Agravo Regimental, determinar a reautuação do processo como RXOFROAG e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Remessa e do Recurso se dará na primeira sessão subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST." Processo RXOFROAG-795726/2001.7, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Recorridos: Maria Dulcília Sampaio Lopes e Outros, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, após manifestação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen (relator), no sentido de manter o voto proferido na sessão de 15/5/2003, nos seguintes termos: I - não conhecer do recurso de ofício; II - conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, negando-lhe provimento." Processo RMA-328644/1996.4, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrida: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - Amatra, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, "Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar indevido o pagamento da Gratificação Especial (GEL), relativamente às seguintes localidades: Tangará da Serra, Diamantina, Sinope e Colider. Vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." Processo RXOFROAG-754836/2001.1, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrentes: Franklin Falcão da Costa e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, "Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para determinar a correção da certidão expedida em 15 de maio de 2003, na qual deverá constar o voto proferido pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos seguintes termos: 'dar provimento ao recurso ordinário dos exequentes para, restabelecendo a decisão do Presidente do Tribunal Regional, dar prosseguimento à

tramitação do precatório complementar.' II - suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de negar provimento à remessa necessária e aos recursos ordinários dos Exequentes, da Universidade Federal do Maranhão e da União. Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário dos exequentes para restabelecer a decisão do Presidente do Regional, que determinou a expedição de precatório complementar." Processo RXOFROMS-562/2002-000-03-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Elson Vilela Nogueira, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrida: Maria Luíza Ferreira Drummond, Advogado: Dr. Ricardo Drummond da Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, dar provimento aos Recursos Ordinários e à Remessa Oficial, para denegar a segurança." Processo AG-RC-37920/2002-000-00-00.3, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravantes: Arcynóe Santos de Souza Franco e Outros, Advogado: Dr. Hermínio Luiz da Silva, Agravada: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Interessada: Juíza Presidente da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo RXOFROAG-37/2002-000-21-00.3, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal (Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Francisco Bernardino de Souza, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, "Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Rider Nogueira de Brito, Gelson de Azevedo e Renato de Lacerda Paiva. Deferida Juntada de Justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Milton de Moura França. O Exmo. Ministro Francisco Fausto declarou-se impedido." Processo RXOFROAG-61513/2002-900-11-00.0, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (DNPMP), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrida: Dulcicleia Jobá Azize, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, conhecer dos Recursos de Ofício e Ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do agravo regimental, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que o aprecie, como entender de direito." Processo AG-RC-774419/2001.6, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravada: Maria de Lourdes Leite, Juíza do TRT da 21ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC-53271/2002-000-00-00.8, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Agravado: Juiz Presidente da 2ª Turma do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Ressalvaram entendimento os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa." Processo AG-RC-73413/2003-000-00-00.4, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC-77379/2003-000-00-00.7, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Município de Várzea Paulista, Advogado: Dr. César Reinaldo Basile, Interessada: Eliana Felipe Toledo - Juíza Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC-80068/2003-000-00-00.5, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Município de Serrana, Advogado: Dr. Camila Giurmo, Interessado: Carlos Alberto Moreira Xavier - Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC-87183/2003-000-00-00.0, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravantes: Aloisio Moreschi e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravada: Maria Francisca dos Santos Lacerda - Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, Interessada: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Luciana Marques J. De Mello, "Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reautuação do processo, para que conste como agravada Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e como interessada Maria Francisca dos Santos Lacerda, Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. No mérito, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC-88130/2003-000-00-00.7, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Carly Miriam Sampaio Ribeiro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Interessado(a): TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC-90548/2003-000-00-00.4, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Souza, Interessado: Juiz Presidente do TRT da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AG-RC-92681/2003-000-00-00.5, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Município de Monsenhor Gil PI, Procurador: Dr. Nathalie Cancela Cronemberger, Interessada: Eneida Maria Gomes dos Santos - Juíza Presidente do TRT da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo AIRO-1163/1992-001-17-47.4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravada: Ana Maria Barbosa Tavares, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola

Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2000 do TST." Processo AIRO-2228/1992-002-17-47.5, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrida: Nadia Neves Severiano de Castro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2000 do TST."

Processo AIRO-2424/1992-001-17-48.6, Relator: **Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravados: James Gomes de Alvarenga e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2000 do TST."** Processo AIRO-1586/1993-001-17-47.5, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravada: Sélia Barbosa de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2000 do TST." Processo AIRO-1794/1993-001-17-47.4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado: Edison Marcelino Miranda, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2000 do TST." Processo ED-RXOFROAG-570775/1999.9, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Embargante: José Ribamar Nascimento Cunha e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargada: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator." Processo AIRO-728305/2001.0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Colatina, Procurador: Dr. Paulo Fernandes Zanotelli, Agravada: Lourdes Madeira Alves, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do apelo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2000 do TST." Processo RXOFROAG-752514/2001.6, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Altamiro Cavalcante de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Borges Mendes, Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET/MA, Procuradora: Dra. Liliانا Saraiva de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial para, reconhecendo a competência do Presidente do Tribunal, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo Regimental interposto pelos Exequentes." Processo RXOFROMS-774213/2001.3, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Rodnei Doretto Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Huguency de Faria, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de incompetência funcional do TRT; II - por maioria, dar provimento ao Recurso interposto pela União e à Remessa Oficial para, reformando o acórdão de fls. 416/433, denegar a segurança postulada pelos Impetrantes, determinando, ainda, a restituição de eventuais parcelas recebidas indevidamente. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Lelio Bentes Corrêa e Ronaldo Lopes Leal. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." Processo AG-MS-789762/2001.9, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Maria Ozilete Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo Lopes Araújo, Agravada: Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." Processo

RXOFROMS-88/2002-000-24-00.9, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moisés Coelho de Araújo, Recorrido: Jamir Franco Martins, Advogado: Dr. Jovino Baraldi, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por maioria, dar provimento parcial aos Recursos Ordinário e Oficial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a elaboração de novos cálculos, limitando-se os efeitos da condenação ao pagamento das diferenças salariais à data-base dos Exequentes (Enunciado de Súmula nº 322/TST), apenas no que se refere ao IPC de junho de 1987. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa." Processo RXOFROMS-65337/2002-900-14-00.0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Márcio Amaral de Souza, Recorridos: Rosa Maria Soares Gomes e Outros, Advogado: Dr. Renato Xavier de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário da União." Processo RXOFROMS-85061/2003-900-14-00.7, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Amarildo Bezerra da Silva e Outros, Advogado: Dr. Camile Gonçalves Zimmermann, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Oficial para, anulando o acórdão de fls. 187/202, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, a fim de que seja examinado o pedido versado na inicial do Mandado de Segurança. Fica prejudicado o exame do Recurso Ordinário." Processo AG-R-85423/2003-000-00-02, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Carmina de Assis Feitosa e Outros, Advogado: Dr. Helder Lima de Lucena, Interessado: Antônio Carlos Chaves Antero - Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Processo RXOFROAG-29376/2002-900-11-00.0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União Federal (Sucessora da Fundação Nacional de Saúde), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Jubal de Gonzaga Simões, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Necessária e ao apelo voluntário para excluir da condenação o valor das custas." Processo RXOFMS-24703/2002-900-09-00.8, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Procurador: Dr. Joel Coimbra, Impetrada: Elizabeth Teixeira de Almeida Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para isentar o Estado do Paraná do pagamento das custas." Processo ED-ROAG-1420/1991-001-17-47.7, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Embargado: Edvaldo Luiz da Cunha, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração." Processo AIRO-495/1993-005-17-42.4, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: Município de Vila Velha, Procurador: Dr. Roberto Joaquinildo Maldonado, Agravado: José Dias da Conceição, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo ROMS-141/1999-000-15-40.9, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Olegário Braido, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança." Processo RXOFROAG-752518/2001.0, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorrida: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Almir Aguiar Marques Filho, Recorridos: José Tadeu de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Silvana Maria Melo Costa, "Decisão: por maioria, negar provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário da União. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Emmanuel Pereira, Ronaldo Lopes Leal." Processo RXOFMS-774297/2001.4, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Viana, Advogado: Dr. Francelino Furtado da Silva Filho, Interessados: Maria José Pereira e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Inês/MA, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício." Processo ROMS-813063/2001.3, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Maria de Lourdes Andrade Duarte, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido: Município de Uiraúna, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança." Processo RXOFMS-141/2002-000-16-00.5, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Interessado: José Maria do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, "Decisão: por

unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício em Mandado de Segurança." Processo RXOFROAG-753/2002-000-21-00.0, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Tili Storage de Carvalho Arouca, Recorridos: Fernando Roberto Freitas Gadelha e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário." Processo ROAG- 52949/2002-900-03-00.2, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Tereza de Matos Oliveira Carneiro, Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo, Recorrido: Município de Presidente Bernardes, Advogado: Dr. João Carlos Duboc Júnior, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental." Processo RXOF e ROAG-1704/1992-002-17-46.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Mima Maria Sartório Ribeiro, Recorrido: Paulo César Machado, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro relator." Processo RXOF e ROAG-2013/1994-005-17-47.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Recorrida: Doralice Rios de Queiroz, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 2/10/2003, dar provimento aos Recursos Ordinários e à remessa necessária para indeferir o pedido de seqüestro." Processo RXOF e ROAG-2014/1994-004-17-43.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Dr. Péricles do Sacramento Klippel, Recorrido: José Anchieta Marchesi e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 2/10/2003, dar provimento aos Recursos Ordinários e à remessa necessária para indeferir o pedido de seqüestro." Processo RXOF e ROAG-15/1995-003-17-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorrido: Pedro Agostinho da Penha, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido da Ministra relatora." Concluído o julgamento dos processos em que Sua Excelência é relatora, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se justificadamente da sala de sessões. O eminente Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal determinou o prosseguimento do pregão: Processo RXOFROAG-658071/2000.8, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Manoel Hélio Alves de Paula, Recorridos: José Ribamar de Souza Nobre e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo dos Impetrantes, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Prejudicada a análise da remessa oficial e do recurso ordinário voluntário." Processo RXOFROAG-709771/2000.4, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrida: Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - ASTRARN, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Impetrante, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), dispensada. Prejudicada a análise da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário voluntário." Processo RXOF-ROMS-802260/2001.0, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator." Processo RXOFROMS-492/2002-900-14-00.0, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Cristiane Garcia de Menezes e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo dos Impetrantes, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Prejudicada a análise da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário voluntário." Processo RXOFROAG-49798/2002-900-03-00.5, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação João Pinheiro, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido: José Rubens Costa, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Or-



dinário e à Remessa Necessária." Processo RXOFROMS-57382/2002-900-14-00.0, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Sandra Luiza Pessoa, Recorridos: José Wagner Amorim e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo dos Impetrantes, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Prejudicada a análise da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário voluntário." Processo RXOF e ROAG-1413/1992-003-17-47.9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorridos: Ademar Camatta e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 4/9/2003, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida." Processo RXOF e ROAG-1413/1992-003-17-48.1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorridos: Ademar Camatta e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 4/9/2003, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida." Processo RXOF e ROAG-2471/1992-001-17-45.1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorrido: Ademar Camatta, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 4/9/2003, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida." Processo RXOF e ROAG-651/1996-131-17-41.1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Belarmino Moreira, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 4/9/2003, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida às fls. 46/49 dos autos do Processo nº 0651/1996.131.17.40-9." Processo RXOF e ROAG-21/1994-008-17-42.2, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrida: Sônia Maria Nippes, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Remessa Oficial e Recurso em Agravo Regimental, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário e dar-lhes provimento para cassar a ordem de seqüestro." Processo RXOF e ROAG-1756/1995-131-17-41.7, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Gério Sant'Ana, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Remessa Oficial e Recurso em Agravo Regimental, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário e dar-lhes provimento para cassar a ordem de seqüestro." Processo RXOFROAG-484/1990-281-04-40.6, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo C. da Rocha, Recorrido: Carlos Augusto Moreira Soares, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Obrigatória e ao Recurso Ordinário." Processo AIRO-2673/1992-002-17-44.7, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Dr. Péricles do Sacramento Klippel, Agravada: Cleide Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento, a fim de, convertendo-os em Remessa Oficial e Recursos Ordinários em Agravo Regimental, determinar a reatuação do processo como RXOFROAG e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Remessa e do Recurso se dará na primeira sessão subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. Fica prejudicado o exame da preliminar argüida na minuta de Agravo." Processo RXOFROAG-4442/1995-561-04-40.1, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo C. da Rocha, Recorrido: Antônio Carlos Machado, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho; II - negar provimento à Remessa Obrigatória e ao Recurso Ordinário." Processo RXOF-ROAG-506687/1998.5, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fábíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrida: Anete Araújo da Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, para, anulando a decisão que

não conheceu do Agravo interposto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, a fim de que processe o Agravo Regimental nos autos do Precatório TRT-Pt-1.060/96, julgando-o como entender de direito." Processo RXOFMS-721028/2001.0, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 13ª Região, Impetrante: Ana Cláudia Magalhães Jacob, Advogado: Dr. Genildo José Lucas de Lucena, Interessada: União Federal, Procurador: Dr. Benedito Honorio da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC. Custas de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa." Processo RXOFROAG-46043/2002-900-03-00.9, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Município de Presidente Bernardes, Advogado: Dr. Luciana Gaspar Melquíades, Recorrida: Maria Inês Vicente Ramalho, Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." Processo RXOFROMS-156/2002-000-24-00.0, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moisés Coelho de Araújo, Recorrido: Dourival Franco, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por maioria, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário para julgar improcedente o pedido, cassando a segurança concedida. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculados sobre o valor atribuído à causa. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." Processo RXOFROAG-3723/2002-921-21-40.5, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Recorrido: Isaias Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Geraldo de O Bezerra, "Decisão: por maioria, dar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário para determinar que sejam refeitos os cálculos do 'quantum debeatur', suprimindo-se as parcelas posteriores à edição da Lei 8.112/90, quando cessada a competência da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira." Processo ROMS-56220/2002-900-10-00.7, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrentes: Genilda Pontes da Silva e Outra, Advogado: Dr. Fabiano Frabetti, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelas Impetrantes, já recolhidas." Processo RXOFROAG-803977/2001.4, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Américo da S. C. Ferreira, Recorridos: Benilson Gonçalves Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Famara Alves de Moura Sa, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para, reconhecendo a competência do Presidente do Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT para o exame dos alegados equívocos materiais constantes no Precatório nº 971/96."

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal encerrou a sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às nove horas e quarenta minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lélío Bentes Corrêa, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros declarou aberta a sessão destinada ao encerramento do ano judiciário de dois mil e três e cumprimento os presentes. Inicialmente, Sua Excelência concedeu com a comenda outorgada pelo Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau Comendador, o Doutor Eduardo Bueno, escritor e historiador, que não pôde comparecer à cerimônia de condecoração realizada pelo egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho em primeiro de julho do ano em curso. Em seguida, o Colegiado aprovou as atas da décima sessão ordinária do Pleno desta Corte e da sessão solene em comemoração aos sessenta anos da Consolidação das Leis do Trabalho. Aprovou-se, ademais, proposta de retirada de pauta dos processos judiciais e os de natureza administrativa remanescentes, que retornarão à pauta no próximo ano judiciário, nos termos estabe-

lecidos na Resolução Administrativa assim transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 970/2003 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lélío Bentes Corrêa, e a Ex.MA Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, retirar de pauta os processos judiciais e matérias administrativas remanescentes, bem assim os que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que deverão ser reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre." A seguir, o Colegiado homologou o resultado do concurso público para provimento de cargos vagos de nível superior e de nível médio desta Corte, conforme os termos registrados na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 971/2003 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lélío Bentes Corrêa, e a Ex.MA Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade, homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos vagos de nível superior e de nível médio do Tribunal Superior do Trabalho, objeto do edital nº 8/2003, de 18 de dezembro de 2003." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Francisco Fausto Paula de Medeiros, determinou a distribuição a seus pares das tabelas referentes à projeção do movimento processual do Tribunal Superior do Trabalho em dois mil e três, como também da arrecadação da Justiça do Trabalho, uma vez que nesta data ainda não se havia consolidado o movimento processual do mês de dezembro. Na seqüência, o eminente Senhor Ministro Milton de Moura França, fazendo uso da palavra, parabenizou os Senhores Ministros da Corte pelo desempenho e brilhante produção obtida no ano de dois mil e três, em especial o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente da Quinta Turma, que bateu o recorde de dezoito mil, novecentos e noventa e dois processos julgados, conforme os dados da tabela de projeção. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira cumprimentou o eminente Senhor Ministro Presidente, Francisco Fausto Paula de Medeiros, registrando que Sua Excelência se consolidou como magistrado e grande líder na área da Justiça do Trabalho. Destacou os prêmios recebidos por Sua Excelência, "Direitos Humanos", no Palácio do Planalto, relacionado à erradicação do trabalho escravo no Brasil, e "Dom Quixote de La Mancha", concedido pelo Supremo Tribunal Federal. Destacou as realizações empreendidas por Sua Excelência, sobretudo o Fórum Internacional sobre Flexibilização do Direito do Trabalho e o Seminário de Cooperativas de Trabalho. Ressaltando que os juízes do trabalho se submetem com orgulho à liderança de Sua Excelência, consignou o reconhecimento pela Justiça do Trabalho do empenho do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, o que tem refletido nas pretensões desta Justiça. Por fim, salientou a aprovação do projeto de lei que cria duzentas e sessenta e nove Varas do Trabalho no País, cujo objetivo é aproximar o Judiciário do jurisdicionado. Em seguida, pronunciou-se o eminente Senhor Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, que apresentou os pêsames à família da senhora Glória Jane Galli, brilhante servidora do Gabinete da Presidência desta Casa, em virtude do falecimento de sua genitora. Os membros do Colegiado associaram-se à manifestação de pesar. A seguir, Sua Excelência registrou a redução significativa do número de processos mais antigos que aguardavam julgamento nesta Corte, confessando-se esperançosos na eliminação do resíduo de 1998 e 1999. Consignou que no ano de dois mil e um, no Brasil, foram ajuizadas um milhão, setecentas e quarenta e duas mil ações, tendo sido solucionadas, em primeiro grau, um milhão e oitocentas; em dois mil e dois, ajuizaram-se um milhão seiscentas mil e quatorze processos, com a solução de um milhão, seiscentas e um mil. Assinalou Sua Excelência que, enquanto houve redução do número de ações ajuizadas no País, ocorreu aumento do número de resíduo em primeiro grau, totalizando mais de duzentas mil ações, o que ocasionou aumento do número de recursos no Tribunal Superior do Trabalho. Parabenizou os Senhores Ministros pelo julgamento de, aproximadamente, novena e seis mil, duzentos e quatro processos, enfatizando a qualidade da outorga da prestação jurisdicional, o reduzido número de decisões de Turmas canceladas pela Subseção I Especializada em dissídios Individuais e a diminuição do número de processos restituídos às Cortes regionais do trabalho. Ressaltou, particularmente, a realização da Primeira Semana do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito agradeceu a homenagem prestada pelo eminente Senhor Ministro Milton de Moura França e teceu considerações a respeito da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo, augurando a Sua Excelência votos de pronto restabelecimento. Por sua vez, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen associou-se às manifestações pronunciadas por seus pares e, em seguida, propôs aprovação de voto de profundo pesar pelo passamento, ocorrido na cidade de São Paulo, do Senhor José Richa, ex-deputado federal, ex-

governador do Estado do Paraná, ex-senador da República, fundador do PSDB e do MDB, homem público exemplar, administrador probo, dinâmico e operoso, cuja ausência deixa uma enorme lacuna na política brasileira. À unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada. A família enlutada será encaminhado o pronunciamento de Sua Excelência. No prosseguimento, pronunciou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, que prestou suas homenagens à Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência, nesta semana. A eminente Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradeceu a manifestação e cumprimentou seus pares pelo significativo número de processos julgados este ano, superior ao ano de dois mil e dois. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou seu voto de gratidão ao Tribunal, ao eminente Senhor Ministro Presidente e a seus pares pela forma como foi recebido na Corte e pelo estímulo que tem recebido de cada um. Salientou a inovação que o Tribunal Superior do Trabalho tem realizado nos padrões do Judiciário brasileiro, o que demonstra compromisso com a sociedade, uma abertura jamais vista e uma preocupação, sobretudo, com os cidadãos mais desvalidos, os excluídos das políticas públicas. Ressaltou o significado das realizações que o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros tem empreendido para o Judiciário trabalhista, destacando que, por iniciativa de Sua Excelência o Judiciário sai do gabinete e vai ao local do conflito, comprometido com a efetiva solução e o respeito aos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Enalteceu os conhecimentos do Direito do eminente Senhor Ministro João Oreste Dalazen, bem como a sensibilidade humana, a condução serena e segura dos trabalhos de Sua Excelência na presidência da Primeira Turma, da qual é integrante. Cumprimentou a Doutora Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho, destacando que Sua Excelência também inaugura um novo paradigma naquela instituição, e registrou sua gratidão e reconhecimento aos servidores da Corte e a seus pares. Na sequência, o eminente Senhor Ministro Emmanoel Pereira registrou o exemplo que a mulher potiguar vem dando por este País afora, recordando que foi potiguar a primeira mulher a votar no Brasil, a primeira mulher deputada estadual e, agora, a primeira mulher vitoriosa para conduzir os destinos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, em acirrada disputa, a Senhora Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, a quem parabenizou e rendeu suas homenagens. Fazendo uso da palavra, a eminente Doutora Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho, ratificou as homenagens prestadas nesta data, augurando que esta Corte trabalhista continue na vanguarda da defesa dos direitos humanos. Manifestou sua honra em participar, como chefe do Ministério Público do Trabalho nesta Casa, onde presença a excelência das discussões e o elevadíssimo nível jurídico, desejando que em dois mil e quatro os laços que unem o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, em especial a Procuradoria-Geral do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho, fiquem ainda mais fortes para a concretização dos direitos sociais. Por fim, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Francisco Fausto Paula de Medeiros, recordando que esta sessão era a última em que participava do encerramento de um ano judiciário nesta Corte, confessou-se feliz pelas realizações empreendidas na Presidência da Corte no ano de dois mil e três, ressaltando que a única coisa que o move como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho é o amor ao Poder Judiciário e, de um modo particular, à Justiça do Trabalho. Destacou que essa Justiça, à qual tem se dedicado há mais de quarenta anos, encontra-se hoje mais forte por conta de seus juizes, de seus tribunais, de suas varas do trabalho recentemente enriquecidas com um novo projeto sancionado no atual governo. Após desejar a todos um Feliz Natal e um próspero Ano Novo, Sua Excelência encerrou a sessão às dez horas e vinte minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal
Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA SESSÃO SOLENE DE COMEMORAÇÃO DOS SESENTA ANOS DA CLT, DE HOMENAGEM AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ARNALDO LOPES SÜSSEKIND, MINISTRO APOSENTADO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, E DE CONDECORAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO JURISTA DOUTOR IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, E DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TARSO FERNANDO HERZ GENRO, SECRETÁRIO ESPECIAL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às dezessete horas e vinte minutos, realizou-se a Sessão Solene de Comemoração dos Sessenta Anos da Consolidação das Leis do Trabalho e de homenagem ao Excelentíssimo Doutor Arnaldo Lopes Süssekind, ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, ao Excelentíssimo Jurista Ives Gandra da Silva Martins e ao Excelentíssimo Doutor Tarso Fernando Genro, Ministro da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presentes à cerimônia os Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João

Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa. Compareceram à sessão solene a Excelentíssima Ministra Interina do Trabalho e Emprego, Senhora Eva Maria Cella Dal Chiavon; Senhores Deputados Federais Vicente Paulo da Silva e Maurício Rands; Senhores Ministros aposentados, ex-Presidentes do TST, Luiz José Guimarães Falcão e Marcelo Pimentel; a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón; Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, Doutor Evandro de Souza; Senhor Vice-Presidente da Nona Região, Doutor Fernando Eizo Ono; Senhores Juizes convocados das Cortes regionais do Trabalho no Tribunal Superior do Trabalho; Senhor Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo, Presidente da CONTCOP; Senhor Severino Almeida Filho, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aéreo, Marítimo e Fluvial; Senhor José Calixto Ramos, Presidente da CNTI; Doutor Nilton Correia, Presidente da Abrat, e os Senhores Ministros classistas aposentados Hermínio Mendes Cavaleiro, Antônio Nonato do Amaral e Francisco Leocádio. Dando início à cerimônia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros declarou aberta a sessão solene do Tribunal Superior do Trabalho e convidou os presentes a entoarem o Hino Nacional. Em seguida, o eminente Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, saudou o Excelentíssimo Senhor Ministro Tarso Fernando Herz Genro, Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. Na sequência, o eminente Senhor Ministro Tarso Genro recebeu a condecoração da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau Grã-Cruz do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, seguida da leitura do ato do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho pela secretária da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. No prosseguimento da cerimônia, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi saudou o Excelentíssimo Jurista Doutor Ives Gandra da Silva Martins. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Francisco Fausto Paula de Medeiros, fez a imposição da comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau Grande Oficial ao eminente Jurista Ives Gandra da Silva Martins, seguindo-se a leitura do ato de condecoração pela secretária da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. Na continuidade da cerimônia, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira saudou o eminente Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, Doutor Arnaldo Lopes Süssekind. No prosseguimento da sessão solene, manifestou-se o Excelentíssimo Doutor Arnaldo Lopes Süssekind, ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho. Por fim, o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, encerrando a cerimônia, agradeceu nominalmente a presença do Ministro Tarso Genro; da Ministra Eva Maria Cella Dal Chiavon; do Jurista Ives Gandra da Silva Martins; do Doutor Arnaldo Süssekind, palestrante; dos Deputados Federais Vicente Paulo da Silva e Maurício Rands; do Doutor Nilton Correia, Presidente da Abrat; do Doutor Roberto Caldas, representando o Conselho Federal da OAB; dos Ministros aposentados e ex-Presidentes da Corte, Marcelo Pimentel e Guimarães Falcão; dos Ministros aposentados Hermínio Cavaleiro, Antônio Amaral e Francisco Leocádio; dos Presidentes e Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho; dos Presidentes de confederações, que saúdo na pessoa do ex-Ministro desta Casa, José Calixto Ramos, também Presidente do CNTI; de advogados, empresários, funcionários e demais presentes. Às dezoito horas e quarenta minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros encerrou a sessão solene, para os cumprimentos aos homenageados. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. As manifestações dos homenageados, bem como os pronunciamentos dos eminentes Senhores Ministros, constarão de anexos da ata. Brasília, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do Tribunal
Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-39679/2002-900-03-00.4

Remetente : TRT DA 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS NEGRÃO
ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS

D E S P A C H O

Inicialmente, **DETERMINO** seja retificada a atuação do presente feito, passando a constar somente Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Em face da natureza administrativa do procedimento do precatório, assentada pelo excelso Supremo Tribunal Federal, é incabível o Reexame Necessário de decisão proferida em Agravo Regimental em Pedido de Providências ou de Revisão de Cálculos, sendo, pois, inaplicável o artigo 1º, inciso V, do Decreto-lei 779/69.

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pelo acórdão de fls. 79/82, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela FUNED, sob os fundamentos assim sintetizados em sua ementa, "verbis":

"Não se enquadra no conceito de erro material ou aritmético a discussão sobre os critérios de apuração do *quantum debeat* e dos valores aritméticos deles decorrentes. Expedido o precatório - que se constitui em mero procedimento administrativo que objetiva a requisição ao órgão público executado do numerário para satisfação do crédito reconhecido judicialmente - é inaceitável sejam resolvidas questões atinentes à fase de liquidação que não se atenham exclusivamente a evidentes equívocos de ordem aritmética que não coadunam com a intenção do calculista ou do Juiz homologador." (fl. 79)

Interpõe Recurso Ordinário a Fundação (fls. 84/87), sustentando a existência de erros e inexistências materiais, que vêm ocasionando excesso de execução. Acrescenta ser devida a compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pela Executada, sob pena de ficar caracterizado enriquecimento sem causa, às custas da Fazenda Pública.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 90.

Contra-razões às fls. 91/98.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 101/102 pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário.

Decido.

O presente Recurso não merece ser admitido, eis que interposto fora do prazo previsto no artigo 895 da CLT. Com efeito, o acórdão impugnado foi publicado no Diário da Justiça do dia 16 de fevereiro de 2002, havendo o Recurso Ordinário sido interposto em 06 de março daquele ano, fora, portanto, do oitavo legal.

Além do mais, consta da parte dispositiva da sentença exequenda (fl. 19) que a Executada não gozava dos privilégios constantes do Decreto-lei nº 779/69, de forma que não há que se falar em prazo em dobro.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, *caput*, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/2000.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-121492/2004-000-00-00.3 TST

AUTOR : AVONI DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO MOREIRA LEÃO
RÉ : UNIÃO FEDERAL

D E S P A C H O

Comprove o Autor o recebimento do Recurso em Matéria Administrativa na origem, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da Petição Inicial.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROIJC-775783/2001.9

Recorrente: JALMIR LIMA NUNES

ADVOGADO : DR. HUGO LEONARDO EVANGELISTA CORREIA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARILCY DE SOUZA FAUSTINO

D E C I S Ã O

Ministério Público do Trabalho da 5ª Região impugnou administrativamente a investidura de JALMIR LIMA NUNES no cargo de Juiz Classista, por ausência de identificação dos sindicalizados que estariam presentes à assembléia geral e não-autenticação de fotocópias de documentos que instruíram o processo de formação da lista triplíce (fls. 02/07).

O Eg. 5º Regional julgou procedente a Impugnação à Investidura de Juiz Classista, "para nulificar, com eficácia *ex tunc*", os atos de nomeação, posse e exercício do Contestado" (fl. 81).

Irresignado, o Interessado interpõe recurso ordinário, requerendo a extinção do feito, sem exame do mérito, suscitando a nulidade do processo por "ausência de realização de audiência para ouvida do impugnado" (*sic*, fl. 95) e pleiteando, alternativamente, a reforma do v. acórdão regional para julgar improcedente a impugnação (fls. 85/95).

Impõe-se, todavia, denegar seguimento ao recurso ordinário.

Com efeito. A designação do Interessado para ocupar o cargo de Juiz Classista Titular correspondia ao período de outubro de 1999 a outubro de 2002 (fl. 05). Logo, expirado o prazo do eventual mandato, entendo que o presente processo administrativo perdeu inteiramente o objeto, à luz do art. 267, inc. VI, do CPC: despojou-se o Requerente do interesse processual.

Ante o exposto, fundamentado no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do Eg. TST, com redação dada pela Resolução nº 101/2000 (DJ de 10.11.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário em investidura de Juiz Classista.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator



SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-DC-115.337/2003-000-00-00.8 TST

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
 SUSCITADO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA

D E S P A C H O

Por intermédio do despacho lançado à fl. 86, esta Presidência concedeu ao suscitante o prazo de cinco dias para a regularização do feito mediante a juntada aos autos dos estatutos da entidade sindical e de documentação comprobatória da solicitação de mediação ao Órgão competente do Ministério do Trabalho.

Em resposta ao comando judicial, o sindicato suscitante manifestou-se às fls. 92 e 93, requerendo a dilação do prazo para a regularização do feito.

Tendo em vista a necessidade de instrução do feito com cópia autêntica dos documentos mencionados e considerando que já se encontra designado o dia 17 de fevereiro de 2004 para a realização da audiência de conciliação e instrução (fl. 88), **concedo** ao suscitante prazo para regularização do feito até a data da audiência.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO: RODC - 95564/2003-900-02-00.6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A
 ADVOGADO : DRA. OLGA MARI DE MARCO
 RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO PAVANI JÚNIOR
 RECORRIDO : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
 RECORRIDO : TRANSPORTES URBANOS CIDADE TIRADENTES LTDA

Despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Rider Nogueira de Brito no rosto da petição protocolizada sob o nº 6161/2004.7, subscrita pelo Dr. Darci Nadal, advogado representante legal do BANCO ABN AMRO S/A .

I- Juntar aos autos.

II- O presente pedido deverá ser examinado no Juízo da Execução, no momento oportuno.

III- Publique-se.

3/2/2004.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator"

Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
 Processo: RODC - 99001/2003-900-02-00.7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - STETMSP
 ADVOGADO : DR. MAGNUS HENRIQUE DE M. FARKATT
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

Despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Rider Nogueira de Brito no rosto da petição protocolizada sob o nº 141317/2003.8, subscrita pelas partes.

I- Juntar aos autos.

II- Homologo a desistência do recurso quanto à parcela "Participação nos lucros e resultados", prosseguindo o feito quanto às demais parcelas.

III- Publique-se e após, conclusos.

2/2/2004.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator"

PROC. Nº TST-ROAG-141/2003-000-23-00.8TRT - 23ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO V. BARBOSA DOS ANJOS

RECORRIDO : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-CEPROMAT
 ADVOGADO : DR. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO

D E S P A C H O

1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO formulou Protesto Judicial. Pretendia resguardar a data-base dos empregados do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-CEPROMAT para o dia **1º de maio de 2003**, com vistas a eventual instauração de instância.

2. O pleito resultou indeferido pela Exma. Juíza Presidente do Eg. 23º Regional (fl. 29).

3. Inconformado, o Requerente interpôs agravo regimental contra a decisão monocrática (fls. 31/36). A Corte de origem negou provimento ao apelo, sob o fundamento de que a revogação da IN nº 04/TST tornara inviável o deferimento de protesto judicial para a postergação de data-base (fls. 46/49).

4. Assim, o Sindicato profissional interpõe o presente recurso ordinário em agravo regimental (fls. 51/58), insistindo na concessão da medida postulada.

5. **Esclareça** o Recorrente, no prazo de 10 dias, se ajuizou dissídio coletivo em face do CEPROMAT, trazendo aos autos cópia da respectiva **petição inicial** e documento no qual se estampe o **andamento do processo**.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ES-102.947/2003-000-00-00.9 TST

REQUERENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADA : DR.ª DANIELA ANZATEGUI D'ASSUMPCÃO SABATKE
 REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO

D E S P A C H O

Nos termos da petição de fl. 206, o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná manifesta desistência do pedido que formulara, de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 16.016/2002**.

Ocorre que, pelos fundamentos do despacho constante das fls. 200-201, publicado em 28 de novembro de 2003 (fl. 205), a pretensão do Requerente já havia sido indeferida, de modo que extemporânea a manifestação da parte, ante a entrega da prestação jurisdicional, cujo prazo para impugnação já se esgotara.

Brasília, 16 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-DC-119.977/2004-000-00-00.5 TST

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS
 ADVOGADA : DR.ª ELIANE TREVISANI MOREIRA
 SUSCITADA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

D E S P A C H O

Por intermédio do despacho lançado à fl. 1.112, esta Presidência concedeu o prazo de cinco dias para a regularização do feito, mediante a juntada aos autos das atas de assembleias de trabalhadores que teriam autorizado a retomada das negociações após a formalização do acordo, assim como os correspondentes editais de convocação e listas de comparecimento.

Ocorre que, por intermédio da petição juntada às fls. 1.114 e 1.115, o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos requereu a extinção do feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC bem como o desentranhamento dos documentos que acompanharam a representação.

Verificada a regularidade de representação do subscritor da petição de fls. 1.114 e 1.115 (procuração à fl. 21 dos autos), **registro e homologo** o pedido de desistência do presente dissídio coletivo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.

Determino, ainda, o **desentranhamento** das peças que acompanharam a representação para serem devolvidas ao suscitante.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-97.285/2003-000-00-00.4 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SINTASA
 ADVOGADO : DR. CID BARROS FERREIRA
 REQUERIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULO DE CONTROLE REMOTO E ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SIEMASA

D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins - SINTASA renova protesto judicial, visando a preservar, em 1º de setembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação, alegando manter-se ainda em curso o processo negocial com o Requerido, tendente à celebração do acordo coletivo de trabalho para reger o período de 2003 a 2004.

Nos termos da decisão proferida à fl. 67, a pretensão foi satisfeita, em face de os documentos apresentados pelo Requerente indicarem a possibilidade de o conflito solucionar-se por consenso. Recolhidas as custas (fl. 76), a parte novamente peticiona, a propósito de esclarecimentos acerca dos termos inicial e final do prazo então fixado.

Junta documentos para demonstrar que a via autocompositiva efetivamente não se esgotou (fls. 83-89).

Considerados os mesmos fundamentos já deduzidos por ocasião do despacho anteriormente proferido, de priorizar o interesse público na composição direta e espontânea dos interesses das partes (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal), **defiro o pedido**, para resguardar a data-base da categoria trabalhadora em **1º de setembro**, na forma do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pelo Requerente em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), dado à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do Código de Processo Civil.

Intime-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. NºTST-E-RR-509.775/1998.8TRT - 9ªREGIÃO

EMBARGANTE : DANIEL PUSCH
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

D E S P A C H O

Petição nº 116.119/2003-4.

Indefiro o pedido de notificação para o endereço do patrono com fundamento no art. 236, *caput*, do CPC.

Acrescente-se o nome do signatário na capa dos autos, para os fins do dispositivo citado.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 5 de novembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-531.262/1999.3TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA

D E S P A C H O

Por meio de petição nº 117109/2003-6 de fls.166/167, as partes notificam a celebração de acordo, requerendo a homologação deste por sentença, a fim de que produza os seus reais efeitos jurídicos e legais, inclusive com a extinção do feito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2003.

carlos alberto reis de paula

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-550.656/1999.3TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADOS : DRS. GERALDO AZOUBEL e DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 EMBARGADO : MANFREDO DE ANDRADE SARDA
 ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 130813/2003-7, o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. formula desistência do recurso e requer que as futuras intimações sejam publicadas em nome dos advogados constantes no referido expediente.

Para os fins do art. 236, § 1º, do CPC, é suficiente constar o nome de apenas um dos patronos regularmente constituídos.

No tocante à desistência do recurso, o requerente não possui legitimidade, uma vez que o Recurso de Embargos foi interposto por parte distinta. Nada a deferir, portanto, neste particular.

Prossiga-se o feito.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 4 de dezembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-665.252/00.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO : ROBERTO SOARES BIGIO
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

Na pendência de julgamento de embargos interpostos pela Reclamada, o Reclamante protocolizou, perante este Eg. Tribunal, a petição de fl. 172, manifestando renúncia ao direito sobre o qual se funda a presente ação trabalhista.

Remetidos os autos ao MM. Juízo de origem, por força do despacho de fl. 171, o Exmo. Juiz do Trabalho Marco Aurélio Ribeiro de Brito determinou-lhe o retorno ao TST para julgamento dos referidos embargos, em face da não-aceitação pela Reclamada do aludido pedido de renúncia (fl. 175).

Sucedida a renúncia independe de anuência da parte contrária. O Autor, ao invocá-la, abdica do próprio direito material objeto da pretensão deduzida em juízo, resultando na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC, o que torna desnecessário o exame do recurso de embargos interposto pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-725.953/2001.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REAL SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
 EMBARGADO : ROMILDO DRANKA
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

D E S P A C H O

Assino prazo de 5 (cinco) dias ao reclamante para, querendo, se manifestar sobre o requerimento de substituição, no pólo passivo, da Real Seguradora S.A. pela **Real Previdência e Seguros S.A.**, em face da incorporação notificada a fls. 152/154.

Após, conclusos.

Brasília, 2 de dezembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-e-RR-536/1999-087-15-00.0 15ª região

EMBARGANTE : DU PONT DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 EMBARGADO : SEBASTIÃO JUSTINO SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO

D E S P A C H O

O Reclamante, por meio da Petição de fl. 1.159, requer a devolução do prazo para apresentar impugnação ao recurso de Embargos da Reclamada, já que, a despeito do requerimento protocolizado neste Tribunal em 28/7/03 (fl. 1.136), no sentido de que as intimações futuras fossem procedidas diretamente em nome do Dr. Antoniel Ferreira Avelino, a intimação publicada no DJ do dia 4/9/03 se deu em nome do Dr. Edric Augusto Pinotti e Souza.

Constatada a pertinência das alegações do Reclamante, devolveu-lhe o prazo para o oferecimento de impugnação ao recurso de Embargos da Reclamada, como requerido, e determino à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que tome as providências necessárias a fim de que seja feita a devida retificação na capa dos autos, observando-se a renúncia de poderes apresentada pelo Dr. Edric Augusto Pinotti e Souza.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 16 de fevereiro de 2004 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I

Processo: E-RR-56/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALBERTO TONACO CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo: E-AIRR-859/2001-022-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JOÃO ERNESTO POLETTINI
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: E-RR-973/2002-001-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO KOKKE GOMES
 EMBARGADO(A) : MARIA INÊS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ARTUR FERNANDO ARAÚJO

Processo: E-AIRR-1.067/2001-004-24-00-5 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
 ADVOGADA : DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADOM PAMPLONA FONSECA

Processo: E-AIRR-8.579/2002-000-00-00-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DIAS GOMES

Processo: E-RR-8.871/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : LAURO BARROS DE ABREU
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

* Processo suspenso o julgamento em 17/11/2003 e retirado de pauta por força da RA nº 970 de 19/12/2003.

Processo: E-AIRR-9.716/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ELIAS PAULINO
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: E-RR-9.804/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : PAULO BENTO DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-10.444/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO MUNHOZ NAVARRO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: E-RR-13.047/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : LUIZ REZENDE
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
 EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-15.854/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RENATO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo: E-RR-31.988/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA

Processo: E-RR-35.865/2002-900-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 EMBARGADO(A) : VILSON DA SILVA BORGES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

Processo: E-RR-75.500/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ADEMIR PIRES SALOMÃO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo: E-RR-158.580/1995-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER DA COSTA

* Processo suspenso o julgamento em 15/12/2003 e retirado de pauta por força da RA nº 970 de 19/12/2003.

Processo: E-RR-379.855/1997-1 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA LUZARDO SOARES FILHO
 EMBARGADO(A) : SERVIS SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GREGÓRIO MARTINS SARAIVA

* Processo suspenso o julgamento em 03/11/2003 e retirado de pauta por força da RA nº 970 de 19/12/2003.

Processo: E-RR-393.590/1997-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ROGÉRIO AMADO BARZELLAY
 ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA

Processo: E-RR-405.132/1997-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARCOS ROBERTO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO

Processo: E-RR-411.469/1997-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REGINA MARIA TOURNIER TELJEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
 ADVOGADO : DR(A). SILAS RENATO PARENTI

Processo: E-RR-415.074/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MARTA LEAL ZAGANELLI E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). HELIO MALDONADO JORGE

* Processo suspenso o julgamento em 29/10/2003 e retirado de pauta por força da RA nº 970 de 19/12/2003.

Processo: E-RR-415.974/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : RAIMUNDA INÊS DA PAIXÃO SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE
 EMBARGADO(A) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA



Processo: E-RR-416.140/1998-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ROQUE MUNIZ BARRETO
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ELA S.A. - TRANSPORTES E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO

Processo: E-RR-420.530/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO

Processo: E-RR-421.872/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADALBERTO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL MATEOS RODRIGUES

Processo: E-RR-425.860/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : JOEL FERREIRA DE FELIPE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS

Processo: E-RR-427.231/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO
 EMBARGADO(A) : VALÉRIA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CURTALE

Processo: E-RR-438.871/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLARSPAR
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GIGLIO VIANNA

Processo: E-RR-471.962/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: E-RR-473.955/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: E-RR-474.477/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 EMBARGADO(A) : MOYSÉS KELBERT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: E-RR-480.556/1998-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). GÉRSON GALVÃO

Processo: E-RR-486.682/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOÃO BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo: E-RR-487.973/1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: E-RR-488.468/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GRIZI OLIVA
 EMBARGADO(A) : VILMA ROSA LOPES DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO

Processo: E-RR-488.635/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : HELENO BARROS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO

Processo: E-RR-497.159/1998-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ AIRTON DE PAIVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : H. GUEDES ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PELLEGRINI
 EMBARGADO(A) : ALTERNATIVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERRAZ FRANÇA

Processo: E-RR-498.094/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : RENILTON BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

Processo: E-RR-509.449/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
 EMBARGADO(A) : ROSANA PALLA MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: E-RR-524.929/1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOAQUIM DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

Processo: E-RR-527.496/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : LUIZ MONZONI PINHEIRO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

* Processo suspenso o julgamento em 15/12/2003 e retirado de pauta por força da RA nº 970 de 19/12/2003.

Processo: E-RR-532.447/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JESUS FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

Processo: E-RR-532.554/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PATRÍCIO AUGUSTO GARIGHAN
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
 EMBARGADO(A) : NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADA : DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK

Processo: E-RR-536.551/1999-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : IVANI DE CARVALHO SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VIANA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO VIEIRA JUNIOR

Processo: E-A-RR-539.583/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SOLANGE DE ABREU CAÇADO BRADNA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-548.478/1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORA : DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : IANE SAMPAIO MOREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JARBAS JOSÉ SILVA ALVES

Processo: E-RR-557.124/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : VILSON GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF

Processo: E-RR-557.470/1999-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORA : DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
 EMBARGADO(A) : SALOMÃO DA ROCHA CONRADO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SERGIO CALDAS DA S. MAPURUNGA

Processo: E-RR-561.925/1999-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

Processo: E-RR-564.364/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). ADALBERTO ROBERT ALVES
 EMBARGADO(A) : SUELI AKEMI TANAKA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA C. VELASCO

Processo: E-RR-566.227/1999-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
 EMBARGADO(A) : JOSÉ VICTOR DE GÓIS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA

Processo: E-RR-575.177/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JAIME GOMES
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

Processo: E-RR-576.260/1999-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO MUNIZ POROCA
 EMBARGADO(A) : ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AGRIPINO ANTONIO DE MENEZES FILHO

Processo: E-RR-577.188/1999-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SANDRA LÚCIA REVOREDO LINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: E-RR-577.375/1999-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : SALVIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). VICENTE MOREIRA DE LIMA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARCOS PEREIRA

Processo: E-RR-578.497/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ MIGUEL ARMANI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: E-RR-578.564/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGANTE : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). DANIELA ALLAM GIACOMET
EMBARGADO(A) : HAMILTON DEODATO
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA

Processo: E-RR-584.927/1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MOACIR GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA

Processo: E-RR-586.423/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ROSEMBERG NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI AFONSO BATISTA

Processo: E-RR-589.237/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA

Processo: E-RR-591.575/1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : AGOSTINHO GUÉLER E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-605.210/1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ÉRICA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : CIA. HERING
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: E-RR-607.170/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-610.316/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO VICENTE MAIA
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: E-RR-620.433/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELIANE VIANNA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-620.747/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
EMBARGADO(A) : UBIRATAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-RR-620.889/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FRANCO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BETETE

Processo: E-RR-623.898/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : VICENTE VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA

Processo: E-RR-625.209/2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELEUTÉRIO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA OJEDA DA ROSA

Processo: E-RR-636.921/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INTERFOOD - INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANDREA CRISTINA DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). MÊRCKS PAULO FERREIRA SILVA

Processo: E-RR-641.834/2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
EMBARGADO(A) : SEVERINO PEREIRA MUNIZ
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

Processo: E-AC-645.066/2000-5

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). LEONARDO JUBÉ DE MOURA

Processo: E-RR-653.915/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LÍDIA MELCIDES GOMES
ADVOGADO : DR(A). OYMA CEZAR ROCHA MAGALHÃES

Processo: E-RR-653.943/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : IDAEL BUENO
ADVOGADO : DR(A). ISMAEL JUSTINO MAMEDE

Processo: E-RR-665.152/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : DANIELA LIASCH DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BORGES FILHO

Processo: E-RR-667.998/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IRENISE DE ARAÚJO BARROS
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Processo: E-RR-675.343/2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA

Processo: E-RR-679.684/2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : ANA MARIA LIMA DIAS

Processo: E-RR-684.535/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALEX JÚNIOR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo: E-RR-687.720/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SOLANGE MARIA CAMELO MOZART
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-688.307/2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ORLANDO SEIXAS DINIZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS B. DE SÁ

* Processo suspenso o julgamento em 10/11/2003 e retirado de pauta por força da RA nº 970 de 19/12/2003.

Processo: E-RR-689.298/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LUIZ EDUARDO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). DANIELA BANDEIRA DE FREITAS

Processo: E-AIRR e RR-694.139/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGANTE : MARIA ALICE AFFONSO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA



Processo: E-RR-694.496/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : DOUVILY ARTUR ABREU E LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: E-RR-705.568/2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : IRNO LINK
 ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO
 EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPO-RÁRIOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA DANIELA CHUERY

Processo: E-RR-707.485/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 EMBARGADO(A) : GABRIEL FONSECA WERNECK
 ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Processo: E-RR-708.196/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : HUMBERTO CÁSSIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-713.130/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOÃO NOGUEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-713.357/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VANILDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-713.421/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : RONILSON NONATO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-713.436/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ADAILTON RODRIGUES GANGÁ
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-715.664/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA
 EMBARGADO(A) : DÁRCIO LUCAS DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO

Processo: E-AIRR-716.807/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : ANDREA BAPTISTA DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RINKIEVIEJ

Processo: E-RR-719.225/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE

Processo: E-RR-723.520/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : WALDECI ROCHA DE PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MIRANDA

Processo: E-RR-725.263/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : NILZA SOARES DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR-727.281/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
 EMBARGADO(A) : GINIVALDO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS

Processo: E-RR-729.095/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PEDRO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES
 ADVOGADA : DR(A). SUZETE SILVA PEREIRA

Processo: E-RR-731.541/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : VALDEMAR QUIRINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS

Processo: E-RR-735.886/2001-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGADO(A) : MARCELO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO FERREIRA MONTEIRO

Processo: E-RR-741.706/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO MARINHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-749.980/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RONALDO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-750.164/2001-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : RÔMULO AUGUSTO MARINHO SALES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DE CARVALHO FRANÇA

Processo: E-RR-750.967/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO BENINE MANGANHA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA

Processo: E-RR-754.679/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : HAMILTON JOSÉ ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-754.859/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : LUIZ OCTÁVIO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FERRAZ DOS PASSOS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DR(A). GIOVANA TOSCANO

Processo: E-RR-758.907/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : PAULO FERNANDO ALVES ONEIRO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-758.989/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ERASMO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-761.019/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO EDUARDO DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-AIRR-765.648/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE CAVALCANTE SARMENTO DE AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : MARCOS AURELIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIZ DO AMARAL

Processo: E-AIRR-765.981/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE BASTOS MOREIRA
 EMBARGADO(A) : LUIZ DE FREITAS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Processo: E-RR-770.214/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JULIANO DE BRITO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: E-RR-771.817/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS STEGANI
 ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI

Processo: E-RR-774.896/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : MARIA FRANCISCA SILVA VARELA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: E-AIRR-778.385/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 PROCURADOR : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
 EMBARGADO(A) : VANESSA APARECIDA TELMAN
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MOHAMAD IZZI

Processo: E-RR-779.910/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS BREDER
 ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY TEMER CUNHA

Processo: E-RR-784.775/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ELIAS MARTINS NETO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-785.335/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO CORNÉLIO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

Processo: E-RR-788.035/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO CASSIANO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE

Processo: E-RR-792.540/2001-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA MARTINS DE MELO

Processo: E-RR-794.015/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA

Processo: E-RR-802.601/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ISMALENE RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS

Processo: E-RR-804.433/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO LADISLAU
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: E-AIRR-809.490/2001-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
EMBARGADO(A) : CARLOS ANDRÉ SOUSA LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO

Processo: E-RR-809.663/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GILMAR MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: E-RR-809.699/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VANDERLEI LUIZ DE CÁSSIA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-809.761/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-AIRR-812.582/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CHOPERIA DECK LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
EMBARGADO(A) : MARCELO SÉRGIO SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). IVO GOMES

Processo: E-RR-814.348/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JAMES STWART GERBER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT

Processo: E-RR-815.627/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : ANA PAULA PELET E LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: A-E-RR-10.069/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALDIR APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA RAQUEL C.V. MOLINA

Processo: A-E-AIRR-29.248/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARIO JULIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELSP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: A-E-RR-547.120/1999-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ALICE CARMO CORREA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: A-E-RR-561.958/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : IARA LOPES
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE
ADVOGADA : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: A-E-RR-698.976/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MOACIR LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: A-E-RR-704.260/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EMERSON ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-100.041/2003-000-00-00.7TST

AUTORA : LA ROMA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
RÉU : MAURO PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, La Roma Alimentos Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo Réu (fls. 447/457), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-116.660/2003-000-00-00.4TST

AUTORA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GRILLO SCHAEFER
RÉU : ADELAR SEGUNDO SCARIOT

DESPACHO

Cuidam os autos de Ação Cautelar Incidental, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, ajuizada pela PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. em face de ADELAR SEGUNDO SCARIOT, visando suspender a execução promovida nos autos do processo de execução relativo à Reclamação Trabalhista nº 1.963/2000, originário da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, até o julgamento final da Ação Rescisória proposta junto ao TRT da 9ª Região, que hoje se encontra em grau de Recurso Ordinário, autuada sob o nº ROAR-6163/2002-909-09-00.8, pela qual se pretende a desconstituição do acórdão que condenou a Autora ao pagamento de horas extras.

As fls. 123/124, foi determinado que a Autora instrua a Cautelar com a cópia do acórdão proferido na referida Ação Rescisória, assim como a autenticação dos documentos apresentados com a petição inicial, o que restou cumprido às fls. 82/103 e 135/154.

Agora, retornam os autos para análise do pedido liminar, cujo exame estava inviabilizado.

Alega a Requerente que se encontram presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O êxito da Cautelar que visa a suspender execução de *decisum* que é objeto de Ação Rescisória condiciona-se à demonstração inequívoca da possibilidade de procedência desta demanda (*fumus boni iuris*), bem como da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao Autor (*periculum in mora*).

In *casu*, não há falar-se em "fumaça do bom direito", a ensejar o deferimento da cautela ora requerida, porquanto, por meio de uma análise prévia da petição inicial da Rescisória (fls. 92/103), depreende-se que a pretensão de corte não reúne condições de acolhimento. Senão, vejamos:

Pretende a Autora, na Ação Rescisória, a desconstituição do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no julgamento do Recurso Ordinário nº 01.408/2001, pelo qual foi acrescido à condenação o pagamento de horas extras (fls. 82/90).

O pedido de rescisão veio fundado nos incisos V e IX do artigo 485 do CPC.

Neste prévio juízo, entendo que não se encontra presente o pressuposto do *fumus boni iuris* a autorizar a concessão do pedido liminar pleiteado.

Sustentou a Autora que a razão ensejadora da sua pretensão rescisória com respaldo no artigo 485, inciso V, do CPC está relacionada com a violação do artigo 62, inciso II, da CLT, na medida em que a decisão rescindenda deixou de reconhecer que o Reclamante-réu exercia a função de responsável máximo pelo estabelecimento filial da empresa localizado na cidade de Medianeira - SC -, fato que, por si só, configura o exercício do cargo de gerente e ocasiona, conseqüentemente, a improcedência do pedido de pagamento de horas extras.

Na hipótese vertente, inexistente ofensa à literalidade do artigo 62, inciso II, da CLT.

A violação de que trata o artigo 485, inciso V, do CPC, autorizadora do corte rescisório, é aquela que contraria a literalidade do texto expresso de lei invocado.

A redação dada ao artigo 62, II, da CLT não é categórica na definição das atribuições dos denominados diretores e chefes de departamento ou filial, apenas menciona a existência de amplos poderes de mando e gestão.

Para se verificar a presença dos aludidos poderes, deve-se basear o julgador nas circunstâncias fáticas vividas pelo empregado, não bastando, contudo, a simples nomenclatura do cargo exercido. É necessário levar-se em consideração a existência de alguns aspectos que revelam a sua plena autonomia, de forma a equipará-lo ao próprio "dono" do empreendimento, como por exemplo, ser detentor de poderes decisório, disciplinar e punitivo.

No caso vertente, o órgão julgador, com base no conjunto probatório produzido no processo originário (anotações no livro de Registro de Empregados, fichas de delegação de poderes, depoimento do preposto e pagamento de horas extras), concluiu que o empregado equiparava-se ao denominado técnico administrativo, razão pela qual deferiu o pagamento de horas extras ao Réu, então Reclamante, já que não preenchidas as condições necessárias ao enquadramento do obreiro na exceção contida no aludido dispositivo consolidado. Isso porque o empregado devia submissão ao estabelecimento localizado em Videira - SC -, e seus poderes igualavam-se aos de um técnico administrativo na função de supervisor com o recebimento de horas extras, não se podendo a rigor dizer que exercia encargos de gestão.

Se o órgão julgador, ao prolatar o aresto rescindendo, fê-lo com base no conjunto probatório produzido naqueles autos, tal posicionamento, contudo, não contraria a literalidade do disposto no artigo 62, inciso II, da CLT, eis que, como já dito, a norma legal é abrangente quanto à definição do que seja "*poderes de mando e gestão*".



Verifica-se, pois, que, para se chegar a conclusão diversa daquela consignada no acórdão rescindendo, necessário seria o revolvimento de fatos e provas contidos naqueles autos, o que não se mostra viável por meio da Ação Rescisória, conforme a pacífica jurisprudência desta Corte Trabalhista (OJ nº 109/SBDI-2).

Também com o fito de rescindir o aresto regional, argüiu a Empresa a existência de erro de fato. Diz que, ao contrário do que fora afirmado no acórdão rescindendo, a jornada de trabalho declarada na petição inicial da Reclamatória Trabalhista restou impugnada expressamente mediante a sua contestação.

Melhor sorte não socorre, por aqui, a Empresa.

Ocorre que o erro que dá ensejo ao corte rescisório ocorre quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Para a caracterização do erro de fato, é imprescindível a inexistência de controvérsia das partes sobre o fato e, que sobre o mesmo tampouco tenha havido pronunciamento judicial (CPC, art. 485, inciso IX, § 2º).

No caso concreto, houve pronunciamento judicial sobre a questão referente à existência de impugnação da jornada de trabalho declarada pelo Reclamante. Consta expressamente no acórdão rescindendo a afirmação de que a "jornada declarada na inicial não foi contestada e o preposto a confessou".

Ora, a Rescisória fundada no inciso IX do artigo 485 do CPC apenas se viabiliza quando se puder aferir omissão ou desatenção do julgador quanto à apreciação do conjunto probatório, de sorte que não teria decidido como o fez se houvesse atentado para o mesmo. O erro de fato não se caracteriza quando o magistrado apreciou os fatos alegados pelas partes, firmando, mal ou bem, a sua convicção.

Do exposto, **indefiro** o pedido de liminar.

Cite-se o Réu, na forma do artigo 802 do CPC, para, querendo, contestar a Ação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-HC-117.298/2003-000-00-00.2 TST

IMPETRANTE : NILTON VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO : NILTON VIEIRA CARDOSO
PACIENTE : TÂNIA APARECIDA GUIDO
AUTORIDADE COATO- : TRT DA 2ª REGIÃO
RA

D E S P A C H O

Conforme despacho de fl. 57, deixei para apreciar o pedido de liminar após prestadas as informações.

À fl. 61, prestou-as a i. Juíza-Presidente, que se limitou a relatar o andamento do *Habeas Corpus* impetrado na Corte de origem, sem, contudo, juntar dado ou elemento que viesse a propiciar exame do pedido de liminar, cujo acolhimento resta inviabilizado em face dos documentos que instruem o HC.

Ante o exposto, por não reunidos os pressupostos legais, que autorizam a concessão da medida pleiteada, **indefiro-a**.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-118.431/2003-000-00-00.2TST

AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RÉU : MARIZA PESCIOTTO

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Cautelar Incidental ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, com pedido de liminar, objetivando a suspensão da execução em tramite junto à 2ª Vara do Trabalho de Campinas, promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.062/90, até o julgamento final da Ação Rescisória que se encontra neste Tribunal em grau de Recurso Ordinário.

Alega, em síntese, que o *fumus boni iuris* consiste na possibilidade de reforma do acórdão recorrido, haja vista que a matéria, mesmo antes de prolatada a decisão rescindenda, já se encontrava pacificada na Jurisprudência desta Corte Superior, por meio da OJ nº 124 da SBDI-1, e que o *periculum in mora* se consubstancia em razão de a execução encontrar-se em fase de designação de data para praça e/ou leilão dos bens penhorados.

Para melhor compreensão da controvérsia, cumpre fazer um breve relato dos fatos.

O Autor ajuizou Ação Rescisória, pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pelo TRT da 15ª Região, que, na fase de execução, entendeu que "o índice para cálculo da correção monetária deve ser o do mês da prestação de serviços" (fl. 67).

A Ação veio fulcrada no inciso V do art. 485 do CPC, tendo o Autor alegado violação de diversos dispositivos de lei, dentre eles o art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou improcedente a Ação, por entender não verificadas as violações argüidas, sendo que, dessa decisão, houve a interposição de Recurso Ordinário, no qual o Autor renova as razões lançadas na inicial da Rescisória.

Apesar de o art. 489 do CPC preceituar que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", a doutrina e a jurisprudência tem perfilhado o entendimento de que, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, mostra-se possível a suspensão da execução mediante a concessão de medida cautelar.

Verifica-se, em um prévio juízo, que se encontram presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida pleiteada.

Conforme alegado, a jurisprudência desta Corte na data da prolação do acórdão rescindendo já havia se pacificado no sentido de que o "pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (OJ nº 124 da SBDI-1).

Tendo o aresto rescindendo adotado tese oposta à contida na orientação supra, o pedido de corte rescisório tem grandes chances de ser acolhido nesta instância recursal, por ofensa aos dispositivos legais invocados pelo Autor.

O *fumus boni iuris*, por sua vez, decorre do fato de que, conforme documentos acostados aos autos, os bens penhorados podem ser leiloados/praceados a qualquer momento e, uma vez liberada a quantia, a Executada terá dificuldades em reavê-la.

Desse modo, nego a suspensão da praça/leilão, determinando, entretanto, que no curso regular do processo executivo nº 1.062/90 seja liberada tão-somente a parte incontroversa, ou seja, aqueles créditos que não estão sendo questionados na Ação Rescisória.

Cite-se a Ré, para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-119.717/2003-000-00-00.6

AUTOR : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : DR. MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO E DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, ajuizada pelo Carrefour Comércio e Indústria Ltda., com o objetivo de **suspender a execução** que se processa perante a 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS), na RT-90620.015/91-8, atualmente em sede de recurso ordinário em ação rescisória de rescisória perante o TST (ROAR-98.151/2003-900-04-00.2), sob o argumento de que o **acórdão rescindendo** (fls. 64-68), proferido pelo 4º TRT (RO-15007/92), não poderia tê-lo condenado a efetuar os **descontos da contribuição assistencial dos empregados não sindicalizados**, segundo precedentes colacionados do STJ, bem como o disposto no **OJ 17 da SDC do TST e do Precedente Normativo nº 119 desta Corte** (fls. 2-10).

O ordenamento jurídico processual brasileiro tem regra específica sobre a possibilidade de **suspensão** da execução da decisão rescindenda, quando **pendente o julgamento de ação rescisória**, segundo a qual "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda" (CPC, art. 489).

Sucedo que a jurisprudência pátria, diante do disposto no **art. 798 do CPC**, que confere o **poder geral de cautela** ao juiz, e em homenagem a uma **interpretação sistemática** do comando do art. 489 do CPC, tem autorizado a **concessão de provimento cautelar** para sustar execução de decisão que foi prolatada em **desacordo com o ordenamento jurídico**, naquelas hipóteses em que o pedido rescisório principal tenha real possibilidade de êxito, em virtude de já existir **posição firmada no Tribunal ad quem** acerca da matéria objeto de debate na ação rescisória.

O provimento cautelar supõe o atendimento aos requisitos básicos da existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* está diretamente relacionado com a **possibilidade de êxito do pedido rescisório**, bem como do regular processamento do recurso ordinário interposto (fls. 142-148) contra a decisão proferida na ação rescisória em primeira instância.

Pelos dois ângulos, verifica-se que o **recurso ordinário interposto tem condições de prosperar**, porquanto, embora a **ação rescisória principal**, sobre a qual incide a presente cautelar, tenha sido julgada **parcialmente procedente** pelo 4º TRT (fls. 128-140), apenas para desconstituir o acórdão da ação rescisória primitiva, afastando a decadência, mas mantendo inalterado o acórdão regional (**decisão rescindenda**) que obrigou o Reclamado a efetuar os descontos da contribuição assistencial dos empregados não sindicalizados (fls. 64-68), verifica-se que, aparentemente, foram **preenchidos os pressupostos extrínsecos** do recurso ordinário, e a **jurisprudência desta Corte** já se encontra pacificada no sentido de que:

a) as cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando **trabalhadores não sindicalizados**, são **ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização**, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os valores eventualmente descontados (**OJ 17 da SDC do TST e Precedente Normativo nº 119 do TST**); e

b) em casos similares, em sede de **ação rescisória**, o TST tem acolhido a tese patronal, conforme os seguintes precedentes: TST-ROAR-795.733/01, SBDI-2, Rel. Min. **Barros Levenhagen**, in DJ de 21/03/03; e TST-ROAR-60.648/2002-900-02-00, SBDI-2, Rel. Min. **Gelson de Azevedo**, in DJ de 24/10/03.

Quando ao *periculum in mora*, verifica-se a sua configuração, tendo em vista que a determinação judicial alusiva visando ao **depósito de carta de fiança** por intermédio do Banco de Crédito Nacional, para **liberação do valor** incontroverso ao Sindicato, pode comprometer a execução de eventual decisão a ser proferida na ação rescisória, já que dificilmente o Sindicato disporá de numerário suficiente para proceder à repetição do indébito, se a decisão rescindenda for desconstituída e, no novo julgamento rescisório, entender-se indevida a cobrança da contribuição assistencial dos empregados não sindicalizados, principalmente tendo em vista o seu valor, à época (08/10/02), de R\$ 246.804,03 (fls. 23, 38-39 e 53).

Assim sendo, **DEFIRO a liminar** pleiteada, determinando que seja **suspensa a execução** da sentença, no processo **RT-90.620.015/91-8 da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS)**, até o trânsito em julgado da ação rescisória principal (TST-ROAR-98.151/2003-900-04-00.2).

Comunique-se, **com urgência**, à 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) sobre a presente decisão.

Após, **cite-se o Réu**, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-121592/2004-000-00-00.9

AUTORA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI

D E C I S Ã O

Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ ajuíza ação cautelar incidental ao recurso ordinário interposto contra o acórdão do 1º Regional, que, no julgamento da ação rescisória proposta com vistas a desconstituir decisão que a condenara ao pagamento do reajuste salarial referente à URP de fevereiro de 1989 e honorários advocatícios, concluiu pela improcedência do pedido com fulcro no Enunciado n. 83/TST.

A despeito da polêmica que grassa na doutrina e na jurisprudência sobre a admissibilidade de cautelar inominada, visando a suspensão do processo de execução até o julgamento da ação rescisória, posiciono-me no sentido do seu cabimento.

Isso não só em razão da distinção entre coisa julgada e coisa soberanamente julgada, mas sobretudo da constatação de o art. 489 do CPC se dirigir ao juízo da execução e não ao Tribunal, habilitado a se manifestar sobre a pretensão à luz dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Quando ao primeiro requisito, cumpre registrar ser unânime nesta Corte a orientação favorável à desconstituição das decisões concessivas da URP de fevereiro de 1989 por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição.

Com efeito, no tocante ao denominado Plano "Verão", a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16/01/89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º/02/89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado base em diploma legal revogado.

Descarta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18/04/97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDI-1 1.799/97, DJU 30/05/97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16/04/99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Constata-se assim, conforme alegado na inicial da ação rescisória, ter havido literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 por parte da decisão rescindenda ao reconhecer o direito ao reajuste em pauta, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico, a autorizar o pretendido corte rescisório, não incidindo na hipótese a orientação contida no Enunciado nº 83/TST e na Súmula nº 343 do STF ante a Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2.

De igual modo, quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios ao Sindicato, configura-se a aparência do bom direito dada a orientação contida no Enunciado nº 310, VIII, de ser indevida a verba honorária quando a entidade for a autora da ação na condição de substituto processual.

Por outro lado, o perigo da demora resta evidenciado na elevada quantia objeto da execução, sendo uma incógnita o momento em que haverá a liberação total do crédito aos substituídos.

Do exposto, com fundamento nos arts. 798 e 804, do CPC, **defiro** a liminar requerida, *inaudita altera parte*, para suspender a execução da decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 884/89, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ, em relação ao reajuste decorrente da URP de fevereiro de 1989 e aos honorários advocatícios, até o julgamento do processo nº TST-ROAR-121134/2004-900-01-00.8.

Oficie-se, com a máxima urgência, à 1ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ.

Após, cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 5 (cinco) dias, ciente da cominação prevista no art. 803 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC-121.693/2004-000-00.04 TST

AUTORA : PROVIN MILANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO AQUINI FERNANDES
 RÉU : ADEMIR DE VILLA

D E S P A C H O

Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias, para que autentique os documentos que instruem a presente Cautelar e junte cópias autenticadas da certidão de trânsito em julgado, do Recurso Ordinário interposto nos autos da AR, do acórdão que examinou os últimos Embargos de Declaração opostos, bem como informação do andamento atualizado da execução (OJ nº 76 desta SBDI-2), sob pena de indeferimento da petição inicial

Fica inviabilizado, por ora, o exame do pedido liminar formulado.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-410.696/1997.0 TST

AUTOR : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

1. Consta-se que o Autor, na petição inicial da presente ação rescisória, não apontou, objetivamente, o acórdão deste Tribunal que pretende rescindir. Em razão disso, determino a reabertura da instrução processual.

2. Notifique-se o Autor, Banco Meridional do Brasil S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique, objetivamente, a decisão que pretende rescindir por meio da presente ação rescisória, sob pena de indeferimento da petição inicial.

3. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROCESSO TST-ED-ROAR-460099/1998.1

RECORRENTE : LINEU DAL LAGO
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Considerando o r. despacho de fl. 353, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**, nos termos do artigo 95 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-ROAR-51.988/2002-900-09-00.0TRT- 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMERCIAL E TRANSPORTADORA ZEN LTDA.
 ADVOGADAS : DRAS. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO E RENATA SILVA PIRES
 EMBARGADO : GERSON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WALTER DIAS DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Juntem-se as petições de números 114.065/2003-4 e 115.848/2003-6. Por meio dos aludidos documentos, a Embargante apresenta pedido de desistência dos Declaratórios em exame.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos (fl. 14).

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e **determino** a devolução dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis, após as necessárias anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAG-534.454/99.6TRT - 7ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADORES : DRS. MARCELO MARINHO B. MENDES E MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDA : ODAISA NOBRE NEVES
 ADVOGADO : DR. ODILO MAIA GONDIM NETO

D E S P A C H O

Cuidam os autos de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE contra ato do Exmo. Juiz João Nazareth Pereira Cardoso, que indeferiu o pedido liminar formulado nos autos de Ação Cautelar ajuizada pelo Impetrante, visando suspender a execução do *decisum* rescindendo até julgamento final da Ação Rescisória TRT/AR nº 1.683/98 (RXOFROAR nº 534.456/99.3).

A petição inicial foi indeferida à fl. 194.

Foi interposto Agravo Regimental pelo IBGE, que restou desprovido às fls. 272/274.

Inconformado, o Impetrante interpõe Recurso Ordinário pelas razões de fls. 292/314.

Não foram apresentadas contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do Apelo para atribuir-se efeito suspensivo à Ação Rescisória, com sobrestamento da execução iniciada, até julgamento definitivo da AR (fls. 324/327).

Ocorre que, consultado o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte - SIJ, constatou-se que o acórdão proferido por esta c. SBDI-2, nos autos do referido processo RXOFROAR nº 534.456/99.3, já transitou em julgado, de modo que o presente feito perdeu o seu objeto.

Resta, pois, prejudicado o Recurso voluntário do Impetrante, bem como a Remessa Oficial.

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, e na Instrução Normativa nº 17, nego seguimento ao Recurso Ordinário e à Remessa *Ex Officio*.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-56.888/2002-900-02-00.8 trt-2ª região

RECORRENTE : RETÍFICA DE MOTORES ABC. S.A.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO SECOLIN
 RECORRIDO : NILTON SIMERDEL
 ADVOGADA : DRA. ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA

D E S P A C H O

RETÍFICA DE MOTORES ABC. S.A., pela petição de fls. 226/234, manifesta a desistência da presente ação, em face da existência, entre as partes, de acordo homologado pela 3ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como requer o levantamento dos depósitos recursais efetuados.

Verificando que a postulação não conta com a anuência expressa do Réu, em atendimento à exigência do artigo 267, § 4º, do CPC, e que a cópia do acordo realizado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 30/1992, além de não estar autenticada, é silente quanto a este feito, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para que NILTON SIMERDEL se pronuncie sobre o seu interesse no prosseguimento da presente ação rescisória, sob pena, no caso de omissão, de atendimento ao pedido da Autora e de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-65.576-2002-000-00-00-2 TST

AUTORES : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADORES : DRS. DANIEL BERNOULLT LUCEVA DE OLIVEIRA E MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Ante a falta de legibilidade ou de validade jurídica de peças constantes dos autos, reabro a instrução do presente feito e determino a juntada, pelo Autor, no prazo de cinco dias, das cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos: petição inicial da ação rescisória ajuizada pela ora Ré em 12 de abril de 1994 (fls. 78/84) e dos acórdãos prolatados nos Processos nºs TRT-200/92 (fls. 90/93), TRT-AR-02-00005/94-6 (fls. 150/155), TST- ROAR-268.201/96.0 (fls. 202/206), TST-ED-ROAR-268.201/96.0, (fls. 228/229), TST-AR 638155/2000 (fls.392/396) e TST-AR-709.498/2000-2 (fl. 410).

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-696.157/2000.2 trt - 2ª região

RECORRENTE : CLM AUTOMOTIVA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO : BENEDITO DEGAN PELLEGRINI
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

D E S P A C H O

CLM AUTOMOTIVA LTDA., pela petição de fls. 295/297, manifesta a desistência da presente ação e requer a devolução dos autos ao egrégio Tribunal de origem, em face de acordo realizado com o Reclamante.

Verificando que a postulação não conta com a anuência expressa do Réu, em atendimento à exigência do artigo 267, § 4º, do CPC, e que a cópia do acordo, realizado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01019/1994, não se encontra autenticada, concedo prazo de 5 (cinco) dias, para que o Recorrido, BENEDITO DEGAN PELLEGRINI, se pronuncie sobre o seu interesse no prosseguimento do presente mandado de segurança, sob pena, no caso de omissão, de homologação do pedido da Autora e de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO TST-RXOFROAR-73943/2003-900-04-00.4

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL- UFRGS
 ADVOGADO : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA
 RECORRENTE : OLENIS DOS SANTOS GODOY (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MELISSA DEMARI
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerando o r. despacho de fl. 497, proferido pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro **José Simpliciano Fontes de F. Fernandes**, relator do processo TST-AC-60650/2002-000-00-00.4, nos termos do artigo 100 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-774202/2001-5 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
 RECORRIDOS : OSÓRIO GONÇALVES PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 RECORRIDO : COMPANHIA AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE
 ADVOGADOS : DRS. BRUNO RESENDE RABELLO E AUGOSTO VILLELA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Ministério Público contra o acórdão de fls. 576/582, que julgou procedente em parte a ação rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, III, do CPC, para desconstituir a decisão homologatória de acordo celebrada no proc. JCJ/Ubá/803/97 e, em juízo rescisório, extinguir o feito sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, IV e VI, do CPC.

Sustenta o recorrente a nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e insurge-se contra o indeferimento do pedido de intimação dos réus para devolverem o terreno adjudicado em decorrência da execução do acordo homologado, afirmando que "todos os atos praticados posteriormente ao ato desconstituído - como é o caso da adjudicação - são também atingidos por esta desconstituição", pelo que corolário lógico é a devolução do imóvel nos próprios autos da reclamação trabalhista.

De plano, rejeita-se a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, porque, tratando-se de recurso ordinário, considerado mero sucedâneo da apelação civil, vem à baila o princípio da ampla devolutividade do art. 515, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, a permitir que o Tribunal conheça de questões que não o foram no juízo de origem.

No mérito, mostra-se inviável a reformulação do acórdão recorrido. Com efeito, em hipótese análoga a destes autos, em que é pleiteada no âmbito da rescisória a restituição de parcelas indevidamente recebidas em razão do cumprimento da decisão rescindenda, esta Corte tem-se manifestado reiteradamente no sentido da inviabilidade da pretensão por ser incompatível com a presente ação, que tem por objeto a desconstituição da coisa julgada material, mediante a demonstração de uma das hipóteses de rescindibilidade do art. 485 do CPC (OJ n. 28 da SBDI-2).

Dessa forma, avulta o acerto da decisão regional ao concluir que o pedido deve ser formulado em ação própria. Nesse passo, objetivando o recorrente a transferência do domínio do imóvel adjudicado, depara-se com a sugestiva hipótese de cabimento de ação petítória de competência da Justiça do Trabalho.

Do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-816.458/01.8 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTES : OSMAR BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS.DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 E GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
 RECORRIDA : INB -INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : DRS. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO, DÉCIO FLÁVIO
 GONÇALVES TORRES FREIRE E GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 120.586/2003-6.
 Considerando o teor da aludida petição, proceda as anotações devidas.

Concedo a vista requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias.
 Publique-se.
 Brasília, 15 de dezembro de 2003.
 JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-91761/2003-900-04-00.5

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
 VIAMÃO
 ADVOGADA : DRA. REJANE OSÓRIO DA ROCHA
 RECORRIDA : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO CARING RAUPP
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VIA-
 MÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário do litisconsorte contra o acórdão de fls. 127/130, que concedeu a segurança pleiteada, por entender que a autoridade dita coatora não poderia ter deferido o pedido do Sindicato, em antecipação da tutela, destinado a impedir a abertura do comércio aos domingos por se tratar de matéria de alta indagação.

Pela documentação de fls. 156/160, encaminhada pela Vara do Trabalho de Viamão/RS, em atendimento ao despacho de fls. 154, constata-se que foi proferida a sentença na reclamatória trabalhista nº 858.411/02, ajuizada pela entidade sindical ora recorrente, tendo o processo sido extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Interposto recurso ordinário pelo Sindicato, o Tribunal negou-lhe provimento, tendo a decisão transitado em julgado e os autos remetidos ao arquivo.

Atento à informação acima, julgo o processo **extinto**, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.
 Brasília, 17 de dezembro de 2003.
 MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-HC-95109/2003-000-00-00.8 TST

IMPETRANTE : LEANDRO MACHADO
 ADVOGADO : LEANDRO MACHADO
 PACIENTE : CARLOS DIAS
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE
 SÃO PAULO.

D E S P A C H O

Defiro ao impetrante, conforme requerido às fls. 103, prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para comprovar a alegação de que o bem penhorado, em relação ao qual o paciente assumiu a condição de depositário, foi arrecadado pelo juízo universal de falência.

Publique-se.
 Brasília, 19 de dezembro de 2003.
 MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ROAG-2921/2002-000-07-00.9

RECORRENTE : RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
 PROCURADOR : DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA

D E S P A C H O

O 7º Regional julgou **improcedente** o agravo regimental do Empregado, mantendo o indeferimento da ação rescisória, sob o fundamento de que o documento juntado aos autos não permite a aferição do biênio decadal (fls. 116-119).

Inconformado, o Autor interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que o documento apresentado merecia ser recebido como certidão de trânsito em julgado, pelo princípio da **instrumentalidade das formas**, havendo **negativa de prestação jurisdicional** quanto às demais matérias não analisadas (fls. 121-129).

Admitido o recurso (fl. 131), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu desprovimento (fls. 138-139).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 9) e, tendo sido as custas dispensadas, merece **conhecimento**.

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve **notificação** para que o Autor **juntasse certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda** (cfr. fl. 63), bem como que ele não se desonerou do referido encargo.

Ora, a **Súmula nº 299 do TST** é clara no sentido da indispensabilidade, para o processamento da demanda rescisória, da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, afirmando que o relator deve abrir prazo de dez dias para que seja juntado o referido documento, sob pena de indeferimento da inicial.

Por sua vez, a **OJ 84 da SBDI-2 do TST** reforça este entendimento, quando dispõe que a **certidão de trânsito em julgado** é peça **essencial** para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência dela nos autos, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Oportuno ressaltar que o documento de fl. 10, acostado à exordial, não se presta ao fim de confirmar o trânsito em julgado da decisão rescindenda, uma vez que apenas contém a data na qual a Diretora de Secretaria certificou o decurso do prazo para a interposição do recurso ordinário, em **12/07/00**. Além disso, **não se encontra autenticado**, não apresentando validade, nos termos do **art. 830 da CLT**.

Assim, como a **decisão recorrida** pronunciou-se exatamente no sentido da **jurisprudência pacificada desta Corte**, não merece ser reformada.

Por fim, diante das razões expendidas na presente decisão, resta **prejudicada** a análise da preliminar de nulidade por **negativa de prestação jurisdicional**, argüida nas razões do presente recurso ordinário, pois, se a rescisória não reúne as condições mínimas para a sua análise, nos termos da jurisprudência pacificada do TST (Súmula nº 299 e OJ 84 da SBDI-2), não há que se analisar as demais questões levantadas no presente caso.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**Súmula nº 299 e OJ 84 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2004.
 EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-2923/2002-000-07-00.8

RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA FEITOSA DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO EVILAZIO SOARES

D E S P A C H O

O 7º Regional julgou **improcedente** o agravo regimental da Empregada, mantendo o indeferimento da ação rescisória, sob o fundamento de que o documento juntado aos autos não permite a aferição do biênio decadal (fls. 106-109).

Inconformada, a Autora interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que o documento apresentado merecia ser recebido como certidão de trânsito em julgado, pelo princípio da **instrumentalidade das formas**, havendo **negativa de prestação jurisdicional** quanto às demais matérias não analisadas (fls. 110-118).

Admitido o recurso (fl. 120), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu desprovimento (fls. 127-128).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 9) e, tendo sido as custas dispensadas, merece **conhecimento**.

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve **notificação** para que a Autora **juntasse certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda** (cfr. fl. 74), bem como que ela não se desonerou do referido encargo.

Ora, a **Súmula nº 299 do TST** é clara no sentido da indispensabilidade, para o processamento da demanda rescisória, da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, afirmando que o relator deve abrir prazo de dez dias para que seja juntado o referido documento, sob pena de indeferimento da inicial.

Por sua vez, a **OJ 84 da SBDI-2 do TST** reforça este entendimento, quando dispõe que a **certidão de trânsito em julgado** é peça **essencial** para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência dela nos autos, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Oportuno ressaltar que o documento de fl. 10, acostado à exordial, não se presta ao fim de confirmar o trânsito em julgado da decisão rescindenda, uma vez que apenas contém a data na qual a Diretora de Secretaria certificou o decurso do prazo para a interposição do recurso ordinário, em **12/07/00**. Além disso, **não se encontra autenticado**, não apresentando validade, nos termos do **art. 830 da CLT**.

Assim, como a **decisão recorrida** pronunciou-se exatamente no sentido da **jurisprudência pacificada desta Corte**, não merece ser reformada.

Por fim, diante das razões expendidas na presente decisão, resta **prejudicada** a análise da preliminar de nulidade por **negativa de prestação jurisdicional**, argüida nas razões do presente recurso ordinário, pois, se a rescisória não reúne as condições mínimas para a sua análise, nos termos da jurisprudência pacificada do TST (Súmula nº 299 e OJ 84 da SBDI-2), não há que se analisar as questões levantadas no presente caso.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**Súmula nº 299 e OJ 84 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2004.
 EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-2927/2002-000-07-00.6

RECORRENTE : NORANEIDE MACIEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO EVILAZIO SOARES

D E S P A C H O

O 7º Regional julgou **improcedente** o agravo regimental da Empregada, mantendo o indeferimento da ação rescisória, sob o fundamento de que o documento juntado aos autos não permite a aferição do biênio decadal (fls. 116-117).

Inconformada, a Autora interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que o documento apresentado merecia ser recebido como certidão de trânsito em julgado, pelo princípio da **instrumentalidade das formas**, havendo **negativa de prestação jurisdicional** quanto às demais matérias não analisadas (fls. 119-127).

Admitido o recurso (fl. 129), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu desprovimento (fls. 136-137).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 9) e, tendo sido as custas dispensadas, merece **conhecimento**.

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve **notificação** para que a Autora **juntasse certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda** (cfr. fl. 85), bem como que ela não se desonerou do referido encargo.

Ora, a **Súmula nº 299 do TST** é clara no sentido da indispensabilidade, para o processamento da demanda rescisória, da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, afirmando que o relator deve abrir prazo de dez dias para que seja juntado o referido documento, sob pena de indeferimento da inicial.

Por sua vez, a **OJ 84 da SBDI-2 do TST** reforça este entendimento, quando dispõe que a **certidão de trânsito em julgado** é peça **essencial** para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência dela nos autos, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Oportuno ressaltar que o documento de fl. 10, acostado à exordial, não se presta ao fim de confirmar o trânsito em julgado da decisão rescindenda, uma vez que apenas contém a data na qual a Diretora de Secretaria certificou o decurso do prazo para a interposição do recurso ordinário, em **12/07/00**. Além disso, **não se encontra autenticado**, não apresentando validade, nos termos do **art. 830 da CLT**.

Assim, como a **decisão recorrida** pronunciou-se exatamente no sentido da **jurisprudência pacificada desta Corte**, não merece ser reformada.

Por fim, diante das razões expendidas na presente decisão, resta **prejudicada** a análise da preliminar de nulidade por **negativa de prestação jurisdicional**, argüida nas razões do presente recurso ordinário, pois, se a rescisória não reúne as condições mínimas para a sua análise, nos termos da jurisprudência pacificada do TST (Súmula nº 299 e OJ 84 da SBDI-2), não há que se analisar as demais questões levantadas no presente caso.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**Súmula nº 299 e OJ 84 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.
 Brasília, 5 de fevereiro de 2004.
 EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-2935/2002-000-07-00.2

RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO BRITO NOGUEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
 PROCURADOR : DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA

D E S P A C H O

O 7º Regional julgou **improcedente** o agravo regimental da Empregada, mantendo o indeferimento da ação rescisória, sob o fundamento de que o documento juntado aos autos não permite a aferição do biênio decadal (fls. 113-116).

Inconformada, a Autora interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que o documento apresentado merecia ser recebido como certidão de trânsito em julgado, pelo princípio da **instrumentalidade das formas**, havendo **negativa de prestação jurisdicional** quanto às demais matérias não analisadas (fls. 118-126).

Admitido o recurso (fl. 128), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu desprovimento (fl. 135).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 8) e, tendo sido as custas dispensadas, merece **conhecimento**.

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve **notificação** para que a Autora **juntasse certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda** (cfr. fl. 77), bem como que ela não se desonerou do referido encargo.

Ora, a **Súmula nº 299 do TST** é clara no sentido da indispensabilidade, para o processamento da demanda rescisória, da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, afirmando que o relator deve abrir prazo de dez dias para que seja juntado o referido documento, sob pena de indeferimento da inicial.

Por sua vez, a **OJ 84 da SBDI-2 do TST** reforça este entendimento, quando dispõe que a **certidão de trânsito em julgado** é peça **essencial** para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência dela nos autos, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Oportuno ressaltar que o documento de fl. 9, acostado à exordial, não se presta ao fim de confirmar o trânsito em julgado da decisão rescindenda, uma vez que apenas contém a data na qual a Diretora de Secretaria certificou o decurso do prazo para a interposição do recurso ordinário, em **12/07/00**. Além disso, **não se encontra autenticado**, não apresentando validade, nos termos do **art. 830 da CLT**.

Assim, como a **decisão recorrida** pronunciou-se exatamente no sentido da **jurisprudência pacificada desta Corte**, não merece ser reformada.

Por fim, diante das razões expendidas na presente decisão, resta **prejudicada** a análise da preliminar de nulidade por **negativa de prestação jurisdicional**, argüida nas razões do presente recurso ordinário, pois, se a rescisória não reúne as condições mínimas para a sua análise, nos termos da jurisprudência pacificada do TST (Súmula nº 299 e OJ 84 da SBDI-2), não há que se analisar as demais questões levantadas no presente caso.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**Súmula nº 299 e OJ 84 da SBDI-2 do TST**)

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-606938/1999.8 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : USINA BOM JESUS S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIR VICTOR DA SILVA
 RECORRIDO : AMARO MACHADO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALVES BEZERRA
 AUTORIDADE COATO- : JUÍZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
 RA JULGAMENTO DO CABO/PE
 D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo **Reclamante**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 21) que **indeferiu** o pedido de **expedição de ofício ao Banco Central** para localizar as contas correntes da Reclamada e efetivar a **penhora de crédito** atualizada (fls. 2-3).

O **6º TRT concedeu** a segurança, sob o fundamento de que constitui direito líquido e certo do Impetrante a **penhora de crédito** da Reclamada, após frustrada a alienação dos bens penhorados (fls. 60-62).

No entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pela 1ª Vara do Trabalho do Cabo (PE) que, com relação aos autos principais (**RT 728/92**), **houve acordo entre as Partes, em 14.12.00** (fl. 114).

Dessa forma, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-68770/2002-900-02-00.2

RECORRENTE : CHOPERIA RESTAURANTE GREY LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
 RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, LYOMA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. E MAPA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
 PROCURADORA : DRA. MARISA MARCONDES MONTEIRO
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE
 RA SÃO PAULO
 D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelas **Empresas**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fls. 365-369) proferido pelo Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP), nos autos da **Ação Civil Pública nº 1178/01**, que **deferiu liminar** para suspender os contratos havidos ente as Impetrantes e a Cooperativa de Trabalhadores em Atividades Múltiplas - COOPERTAM, sob pena de pagamento de multa diária por trabalhador e por empresa (fls. 2-13).

O **2º TRT denegou** a segurança, sob o fundamento de que constitui **faculdade** do magistrado o deferimento de liminar quando presentes os pressupostos ensejadores da concessão da medida (fls. 403-406). Os embargos declaratórios foram rejeitados (fls. 417-419).

No entanto, verifica-se que a **cópia do ato coator não está autenticada** (fls. 365-369). E os documentos que instruem o mandado de segurança, quando **fotocopiados**, devem vir com a devida **autenticação**, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no **art. 830 da CLT**.

Por isso, a **falta de autenticação do ato coator** corresponde à sua **inexistência** nos autos, irregularidade que **não pode ser relevada**, tampouco **sanada em fase recursal**, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 desta Corte no sentido de que, exigindo o mandado de segurança **prova documental pré-constituída**, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua **autenticação (OJ 52 da SBDI-2 do TST)**.

Além disso, a documentação constante nos autos certifica que, com relação ao processo principal (**ACP 1178/01**), houve celebração de **acordo entre as Partes, em 05.11.01** (fls. 411-414 e 424-427).

Dessa forma, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFMS-2320/2001-000-15-00.1

REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE VINHEDO
 ADVOGADA : DRA. NEUCI GISELDA LOPES
 INTERESSADO : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. VALMIR TRIVELATO
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUN-
 RA DIAÍ
 D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo **Município**, com pedido de liminar, contra **antecipação de tutela** (fls. 33-36) proferida pelo **Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Jundiá (SP)** que, determinou a **imediata reintegração** do Reclamante no emprego (fls. 2-21).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 50), o 15º TRT extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento na perda do objeto do mandado de segurança, uma vez que a tutela antecipada foi substituída por decisão definitiva (fls. 78-80).

Determinada a remessa **ex officio** (fl. 80), o Ministério Público do Trabalho opinou pelo seu **desprovimento** (fls. 88-89).

As informações prestadas pela Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Jundiá (SP) certificam que, no processo principal (RT 1445/01), sobre o qual incide o presente mandado de segurança, a **antecipação de tutela** impugnada foi **substituída por sentença de mérito**, em 03.12.01, condenando a Reclamada a reintegrar definitivamente o Reclamante no emprego (fls. 53-56). Portanto, como não mais persiste o **interesse de agir** do Município quanto à **suspensão da reintegração** ora impugnada, tem-se que a presente demanda **perdeu o objeto (OJ 86 da SBDI-2 do TST)**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC, denego seguimento** à remessa de ofício, tendo em vista que ela se encontra **prejudicada**, em virtude da **perda do objeto** do mandado de segurança, nos termos do **OJ 86 da SBDI-2 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAC-76960/2003-900-11-00.5

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
 RECORRIDOS : MANOEL DE SOUZA RUIZ E OUTROS
 D E S P A C H O

O **Município-Reclamado** ajuizou **ação cautelar inominada incidental**, com pedido de liminar, visando a **suspender a execução** nos autos das RTs 011, 012, 013, 014 e 015/97, que se processam perante a Vara do Trabalho de Tabatinga (AM), até o julgamento final da **ação rescisória**, ajuizada perante o 11º TRT, no processo AR 36/01 (fls. 2-5).

A **liminar** requerida foi **indeferida** (fl. 10), tendo o 11º Regional julgado **improcedente o pedido da ação cautelar**, por entender que não se configurava o **fumus boni iuris**, haja vista que, nos termos do **art. 489 do CPC**, a ação rescisória não suspende a execução, e sendo a ação cautelar incidental, em face do princípio de que o acessório segue o principal, não se mostra viável o manejo da cautelar (fls. 33-35).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que o requisito do **fumus boni iuris** está presente, uma vez que é viável o ajuizamento de cautelar buscando a **suspensão do pagamento dos precatórios judiciais** (fls. 38-41).

Admitido o recurso (fl. 49), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu provimento (fl. 54).

O recurso é **tempestivo** e tem **representação** regular (fl. 6), merecendo, assim, **conhecimento**. A **remessa de ofício é cabível**, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

A jurisprudência do TST tem se manifestado no sentido de **somente dar provimento à ação cautelar para suspender execução** em virtude de ajuizamento de ação rescisória, se demonstradas, satisfatoriamente, a **possibilidade de êxito da ação rescisória** e a **iminência de prejuízo** de difícil reparação para o autor.

Compulsando-se os autos da presente ação cautelar, verifica-se que a ação não foi instruída com as provas documentais necessárias à **aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado**, isto é, cópias da petição inicial da **ação rescisória principal**, da **decisão rescindenda** e da **certidão do trânsito em julgado**.

Revela-se impossível avaliar a procedência do pedido cautelar, uma vez que é **indispensável a instrução da cautelar** com as referidas provas documentais (**OJ 76 da SBDI-2 do TST**).

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2**).

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAC-85029/2003-900-11-00.8

REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
 RECORRIDA : MARTA ALVES PINHEIRO
 D E S P A C H O

O **Município-Reclamado** ajuizou **ação cautelar inominada incidental**, com pedido de liminar, visando a **suspender a execução** nos autos da RT 370/98, que se processa perante a Vara do Trabalho de Tabatinga (AM), até o julgamento final da **ação rescisória**, ajuizada perante o 11º TRT, no processo AR 82/01 (fls. 2-5).

A **liminar** requerida foi **indeferida** (fl. 13), tendo o 11º Regional julgado **improcedente o pedido da ação cautelar**, por entender que não se configurava o **fumus boni iuris**, haja vista que, nos termos do **art. 489 do CPC**, a ação rescisória não suspende a execução, e sendo a ação cautelar incidental, em face do princípio de que o acessório segue o principal, não se mostra viável o manejo da cautelar (fls. 42-43).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que o requisito do **fumus boni iuris** está presente, uma vez que é viável o ajuizamento de cautelar buscando a **suspensão do pagamento dos precatórios judiciais** (fls. 46-49).

Admitido o recurso (fl. 57), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu provimento (fls. 61-63).

O recurso é **tempestivo** e tem **representação** regular (fl. 6), merecendo, assim, **conhecimento**. A **remessa de ofício é cabível**, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

A jurisprudência do TST tem se manifestado no sentido de **somente dar provimento à ação cautelar para suspender execução** em virtude de ajuizamento de ação rescisória, se demonstradas, satisfatoriamente, a **possibilidade de êxito da ação rescisória** e a **iminência de prejuízo** de difícil reparação para o autor.

Compulsando-se os autos da presente ação cautelar, verifica-se que a ação não foi instruída com as provas documentais necessárias à **aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado**, isto é, cópias da petição inicial da **ação rescisória principal**, da **decisão rescindenda** e da **certidão do trânsito em julgado**.

Revela-se impossível avaliar a procedência do pedido cautelar, uma vez que é **indispensável a instrução da cautelar** com as referidas provas documentais (**OJ 76 da SBDI-2 do TST**).

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2**).

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AI - 31/1994-035-15-40.6

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS LEONARDO TOR
 EMBARGADO(A) : EDSON BORGES E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : LAUDECI APARECIDO RAMALHO

Processo : E-AIRR - 1690/1997-021-15-00.5

EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : ELZA FÁTIMA SUDRÉ EXNER
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA



Processo : E-RR - 350735/1997.5

EMBARGANTE : EDVALDO DOS SANTOS LOIOLA
 ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 399556/1997.3

EMBARGANTE : VERÍSSIMO THOMEU
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 438813/1998.6

EMBARGANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : WALTER THOMAZ
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 452808/1998.6

EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ (SUCESSOR DA IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE)
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MONTE E SILVA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ANA NEIDE S. DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 464353/1998.3

EMBARGANTE : DALSIZE SANTOS RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO JOSÉ SADY
 EMBARGANTE : DALSIZE SANTOS RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 465565/1998.2

EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BERNADETE SBORQUIA
 ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : E-RR - 466228/1998.5

EMBARGANTE : LITOGRAFIA BANDEIRANTES LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MAURO TRACCI
 EMBARGANTE : LITOGRAFIA BANDEIRANTES LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS CARLOS LAURINDO

Processo : E-RR - 469397/1998.8

EMBARGANTE : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO GASPARINI
 ADVOGADO DR(A) : RAUL JOSÉ VILLAS BÓAS

Processo : E-RR - 469564/1998.4

EMBARGANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ADÃO DA CRUZ
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ COSTA

Processo : E-RR - 470153/1998.4

EMBARGANTE : IZABEL RICARDO DE ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO DR(A) : AYRTON MARCELO BARBOSA DA SILVA

Processo : E-RR - 470334/1998.0

EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GALDINO DA ROCHA
 ADVOGADO DR(A) : DEUSA PERCÍLIO SIQUEIRA CAMPOS

Processo : E-RR - 477591/1998.1

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ANA RITA BASTOS SILVA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 485638/1998.0

EMBARGANTE : FERNANDO FERNANDES VALENTE E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
 PROCURADOR DR(A) : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo : E-RR - 488005/1998.1

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LÚCIO ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : VENERANDA GABRIELA RODRIGUES VICENTINI

Processo : E-RR - 489434/1998.0

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR DR(A) : CLAUDIA GRIZI OLIVA
 EMBARGADO(A) : MARIA SILVIA PENOV
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

Processo : E-RR - 494284/1998.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : NILTON DE SOUZA RAMOS
 ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA MARIA SCAPIN

Processo : E-RR - 495152/1998.7

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO GOMES RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : SIZENANDO RUBEM CERQUEIRA FILHO

Processo : E-RR - 497827/1998.2

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GENARIO DE FREITAS
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 497891/1998.2

EMBARGANTE : JAYR PEÇANHA
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Processo : E-RR - 507222/1998.4

EMBARGANTE : DEOCLÉCIO LEOPOLDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo : E-RR - 507279/1998.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCOS PERIAL MONT-MOR
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

Processo : E-RR - 509615/1998.5

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR DR(A) : TEREZA LUCIA RAYMUNDO SILVEIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR DR(A) : DANIELA ALLAN GIACOMET
 EMBARGADO(A) : ÁLVARO MATTOS DE BRITO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR COSTEIRA

Processo : E-RR - 516316/1998.0

EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARILENE ZAGHIS CORREIA
 ADVOGADO DR(A) : ODARCY BERDINANZI RANIERI

Processo : E-RR - 520596/1998.7

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 EMBARGADO(A) : APARECIDA CONCEIÇÃO DIAS
 ADVOGADO DR(A) : THÉO ESCOBAR

Processo : E-RR - 532477/1999.3

EMBARGANTE : ALEX VLADIMIR FELIX RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR DR(A) : ADRIANA GUIMARÃES

Processo : E-RR - 540480/1999.7

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO DR(A) : CELSO DE AGUIAR SALLES
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA DE SOUZA MELLO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ FAUSTINO
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES

Processo : E-RR - 542397/1999.4

EMBARGANTE : INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ODÉCIO FRANCISCO DE MATTOS
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO GUIMARÃES

Processo : E-RR - 546255/1999.9

EMBARGANTE : OSVALDO TURTERA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : OSVALDO TURTERA
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO KENJI MORINAGA
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Processo : E-RR - 579955/1999.8

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : GILBERTO STÜRMER
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 EMBARGADO(A) : ARMINDO HONNEF
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 EMBARGADO(A) : ARMINDO HONNEF
 ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

Processo : E-RR - 584385/1999.4

EMBARGANTE : MARINA DE SOUZA DA SILVA POLON E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JETHER GOMES ALISEDA
 EMBARGADO(A) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
 PROCURADOR DR(A) : MARCIA ANTUNES

Processo : E-RR - 588155/1999.5

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 590466/1999.6

EMBARGANTE : ANA MARIA GRAZIA GERARDI MTOKI E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO JOSÉ SADY
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 590834/1999.7

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO DE CASTRO FARIAS
 ADVOGADO DR(A) : ALCEU BODOT

Processo : E-RR - 601125/1999.7

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : PAULO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

Processo : E-AIRR - 2096/2000-021-23-40.9

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : MARIA NEUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR

Processo : E-RR - 622047/2000.6

EMBARGANTE : ROBERTO AMÍLCAR FORATTINI
 ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGANTE : ROBERTO AMÍLCAR FORATTINI
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Processo : E-RR - 627184/2000.0

EMBARGANTE : LEONARDO GASTÃO DE SEIXAS CONDURU
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO JANSEN MACHADO
EMBARGANTE : LEONARDO GASTÃO DE SEIXAS CONDURU
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR DR(A) : VICTOR FARJALLA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : MATILDE DE FÁTIMA GOMES RAMOS

Processo : E-RR - 629919/2000.3

EMBARGANTE : REINALDO MACHADO DIAS
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
EMBARGANTE : REINALDO MACHADO DIAS
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA MELO MENDONÇA
EMBARGANTE : REINALDO MACHADO DIAS
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA NIEDERAUER PILLA

Processo : E-AIRR - 632330/2000.0

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
EMBARGADO(A) : CELSO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO COSTA SERAFIM

Processo : E-RR - 635728/2000.5

EMBARGANTE : ADAUTO MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA

Processo : E-RR - 643136/2000.4

EMBARGANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CELINA CLARICE RUNA DE BARROS
ADVOGADO DR(A) : GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo : E-RR - 647501/2000.0

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO BRANDÃO H. MAIMONI
EMBARGADO(A) : CESAR ODILON CONSTANTINO
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : E-RR - 659795/2000.6

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : WILSON FERREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO DR(A) : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO

Processo : E-RR - 665010/2000.5

EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR DR(A) : AIDES BERTOLDO DA SILVA
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO CARVALHO MACHADO
ADVOGADO DR(A) : ALVINO PÁDUA MERIZIO

Processo : E-RR - 676193/2000.1

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : FRANCISCA MARIA ROLIM
ADVOGADO DR(A) : GREGÓRIO MARTINS SARAIVA

Processo : E-RR - 689307/2000.2

EMBARGANTE : MARIA ELISA DE AZEVEDO KITAHARA
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

Processo : E-RR - 691422/2000.5

EMBARGANTE : ARI DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 708289/2000.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 712096/2000.6

EMBARGANTE : OSMAR DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 717758/2000.5

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS BOLDRINI
ADVOGADO DR(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Processo : E-RR - 482/2001-004-13-40.6

EMBARGANTE : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
EMBARGADO(A) : JOÃO SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO DR(A) : URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS

Processo : E-AIRR - 625/2001-001-10-40.7

EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO DR(A) : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO DR(A) : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Processo : E-RR - 875/2001-001-24-00.6

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PATRICIA LIMA BATISTA RODRIGUES
EMBARGADO(A) : DENILSON LÚCIO JOVÉ
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : PEDRO DONIZETE DUARTE
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES

Processo : E-RR - 1425/2001-114-15-00.4

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : AYRTON GUGLIELMINETTI
ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA ALVES TROLEZE

Processo : E-RR - 725292/2001.6

EMBARGANTE : NAIR DE LOURDES MORAES SANTOS
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO DR(A) : ADRIANE STUMPT BUAES

Processo : E-RR - 733024/2001.5

EMBARGANTE : ANTONIA EVANGELISTA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE

Processo : E-RR - 734393/2001.6

EMBARGANTE : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MANOEL DE JESUS ALVES MOTA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO

Processo : E-RR - 737252/2001.8

EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR DR(A) : RAFAEL FARINATTI AYMONE

Processo : E-RR - 759994/2001.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS SOARES PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 762483/2001.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : UNALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 765249/2001.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCOS LUIZ PEDROSO
ADVOGADO DR(A) : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

Processo : E-RR - 765251/2001.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 765252/2001.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VALDEMAR FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 765254/2001.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 765531/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NILSON ARAÚJO MIGUEL
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 765534/2001.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JÚLIO GOMES DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 769480/2001.0

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANSELMO BRÁS
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo : E-RR - 773048/2001.8

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : MARIA FRANCISCA DE CASTRO BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo : E-RR - 773491/2001.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO NICOLAU DOS REIS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EUSTAQUIO M. PAULO

Processo : E-RR - 773536/2001.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NILTON GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-AIRR - 774735/2001.7

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

Processo : E-RR - 777944/2001.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERREIRA PIRES CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : VÂNIA DUARTE VIEIRA



Processo : E-RR - 785193/2001.8

EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ELISÂNGELA CUNHA BARRRETO
 EMBARGADO(A) : SATORU FUJIMAKI
 ADVOGADO DR(A) : AMILTON DE FRANÇA

Processo : E-RR - 787131/2001.6

EMBARGANTE : FÁTIMA FREITAS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGANTE : FÁTIMA FREITAS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO DR(A) : ELISÂNGELA LEITE MELO

Processo : E-AIRR - 797284/2001.2

EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO NEUFELD E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : ANDREI MININEL DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ JEOVÁ RIBEIRO DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
 EMBARGADO(A) : TAB - TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA.

Processo : E-RR - 815082/2001.1

EMBARGANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
 EMBARGADO(A) : AMADOR JERÔNIMO DE ÁVILA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

Processo : E-RR - 816524/2001.5

EMBARGANTE : MARCELO DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO COIMBRA ESTEVES
 EMBARGADO(A) : GIGANTE DOS PISOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : GIVALDO LUIZ GUERRA GUEDES

Processo : E-RR - 106/2002-061-24-00.2

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : PATRICIA LIMA BATISTA RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : SELMA PRATES MORENA
 ADVOGADO DR(A) : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : MARIA TELVINA ALVES
 ADVOGADO DR(A) : MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA

Processo : E-RR - 116/2002-041-24-40.8

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : PATRICIA LIMA BATISTA RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : ROQUE RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS
 EMBARGADO(A) : FAZENDA SANTA MÔNICA
 ADVOGADO DR(A) : EDIMIR MOREIRA RODRIGUES

Processo : E-RR - 198/2002-013-12-00.2

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE
 EMBARGADO(A) : ROMUALDO COAS JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : CLAUDEMIR FRANCISCO ZARDO

Processo : E-RR - 1626/2002-018-03-00.5

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : GERALDO GOMES DE AMORIM
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : E-RR - 11901/2002-900-11-00.0

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR DR(A) : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : MANOEL ROMÃO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO

Processo : E-RR - 15786/2002-900-02-00.2

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : GENILSON DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI

Processo : E-AIRR - 18991/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : IZÍDIO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 26889/2002-900-05-00.1

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
 ADVOGADO DR(A) : ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
 EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
 ADVOGADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PAULO LEÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : EDGARD DA SILVA FREIRE

Processo : E-RR - 29711/2002-900-11-00.0

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR DR(A) : VIVIVEN MEDINA NORONHA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
 EMBARGADO(A) : JOANA DARCI LÚCIA PINHEIRO COSTA NOVO

Processo : E-RR - 33926/2002-900-24-00.4

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : PATRICIA LIMA BATISTA RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : NILSON DOS SANTOS ARRUDA
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO ROCHA
 EMBARGADO(A) : RANCHO COCHICHOLA
 ADVOGADO DR(A) : GILBERTO BERNARDINI

Processo : E-AIRR - 44257/2002-900-08-00.3

EMBARGANTE : BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MARCIA NORAT GUILHON
 EMBARGADO(A) : SANDRA SUELI CRUZ NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

Processo : E-AIRR - 67837/2002-900-02-00.1

EMBARGANTE : GILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO QUINTERO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS BESERRA

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

Processo: AIRR - 36/1997-271-05-00.1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO(S) : MIGUEL FREIRE DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ANDRADE FILHO

Processo: AIRR - 420/2001-089-15-00.9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA COSTA PARRA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS
 AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR - 707/1999-058-01-40.6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : JURANIL SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR TAVARES TEIXEIRA

Processo: AIRR - 1484/1998-004-17-40.4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ETEVALDO CLEMENTINO DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA

Processo: AIRR - 1867/1998-073-01-40.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CORDEIRO DIAS

Processo: AIRR - 1921/1995-244-01-40.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : DELLIS DA SILVA NEVES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO

Processo: RR - 19807/2000-013-09-00.1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : FRANCK HENRIQUE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo: AIRR - 25014/2000-003-09-40.9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BRAZ MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN
 AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR - 42653/2002-902-02-00.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DO NASCIMENTO SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA CAMILO PINHEIRO

Processo: AIRR - 77968/2003-900-01-00.3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ALOYSIO VICTOR MACHADO KELLY
 ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: AIRR - 83292/2003-900-01-00.7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AIDA DA CONCEIÇÃO SEARA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DA GAMA VITAL DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Processo: AIRR - 84849/2003-900-01-00.7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : SALMA HENRIQUES RANGEL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR - 89636/2003-900-01-00.1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GESSI FERREIRA AMARO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: AIRR - 91589/2003-900-01-00.6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FARIA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ

Processo: AIRR - 91743/2003-900-01-00.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JORGE VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA

Processo: AIRR - 110745/2003-900-04-00.4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NELI MARIA MEINERTZ KERBER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

Processo: AIRR - 112986/2003-900-04-00.6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADAIR LUIZ BECKER
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Processo: RR - 618069/1999.6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : RENATO CÉSAR FAVERO
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA

Processo: RR - 660452/2000.0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DACIANO PÚBLIO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : VILMA SERRA OLIVEIRA NOZELA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

Processo: RR - 697555/2000.3 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CARLOS ADONES QUIXABEIRA FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
RECORRIDO(S) : BANCO BCN S/A (SUCESSOR LEGAL DO BANCO CIDADE S/A)
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO

Processo: AIRR - 755515/2001.9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ERALDO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). DANIELA BANDEIRA DE FREITAS

Processo: RR - 792151/2001.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : JUNOT ABI RAMIA ANTÔNIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

Processo: RR - 799106/2001.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : RUY FERNANDO SANT'ANNA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

Brasília, 06 de fevereiro de 2004

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da 3a. Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AIRR - 2901/1990-013-05-00.0

EMBARGANTE : THALES NUNES SARMENTO E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
EMBARGADO(A) : VIVALDO SILVA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : WALTER MOURA FILHO

Processo : E-RR - 510769/1998.8

EMBARGANTE : VITÓRIA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
EMBARGADO(A) : JOÃO CREMASCO NETO E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

Processo : E-RR - 444/1999-002-15-00.0

EMBARGANTE : MARIA ELIZETE MARIOTTI GAMBINI
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 4466/1999-122-15-00.1

EMBARGANTE : BMBA BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO DR(A) : RENATO RUSSO

Processo : E-RR - 534808/1999.0

EMBARGANTE : ONEZILDA MARIA LIMA SORIANO
ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ MAURO MONTEIRO

Processo : E-RR - 547069/1999.3

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : JEOVÁ DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO BRANDÃO FILHO

Processo : E-RR - 549715/1999.7

EMBARGANTE : JOÃO RAPHAEL FAVARO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 551255/1999.4

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : CARLOS BENEDITO DE MIRANDA
ADVOGADO DR(A) : ISAC FERREIRA DOS SANTOS

Processo : E-RR - 589999/1999.8

EMBARGANTE : DANILO DOS SANTOS MAIDANA
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO DR(A) : ELOINA FARIAS SALDANHA

Processo : E-RR - 599357/1999.7

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ALFREDO ALBERTO PINHEIRO
ADVOGADO DR(A) : OLDEMAR BORGES DE MATOS

Processo : E-RR - 610698/1999.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO FERREIRA GOMES FILHO
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 639755/2000.3

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : JOEL CABRAL FERNANDES
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA PEREIRA DETONI

Processo : E-RR - 669630/2000.2

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JUAREZ MARCELINO DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : VALDIR JUDAÍ

Processo : E-RR - 689153/2000.0

EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR DR(A) : ANTONIO JOSE DE MELO CARVALHO
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR DR(A) : INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS
EMBARGADO(A) : MARIA ZILMAR XAVIER DE MATOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ELECTO DJALMA DE MONTEIRO REIS

Processo : E-RR - 689921/2000.2

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NEREU RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 694862/2000.4

EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EDSON PAVANELLO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : E-AIRR - 770/2001-373-04-40.9

EMBARGANTE : SAINT GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : RUBENS TATIT EBLING DA COSTA
EMBARGADO(A) : OSVALDO DA COSTA BOTELHO
ADVOGADO DR(A) : MARCELINO HAUSCHILD

Processo : E-AIRR - 2606/2001-012-07-40.5

EMBARGANTE : T3A - COMERCIAL LTDA. - TÂNIA JÓIAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BRUNA ROCHA GUIMARÃES DE SÁ
ADVOGADO DR(A) : MARCELO GLÁDIO ESPÍNDOLA C. DE MELLO

Processo : E-RR - 724636/2001.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROBERTO LUCIANO LUCAS
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 734186/2001.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DEVINO PINHEIRO DE LACERDA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-RR - 745012/2001.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO GUILHERME MENDES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : E-RR - 763974/2001.9

EMBARGANTE : JUAREZ CURTINAZ DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGANTE : JUAREZ CURTINAZ DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 778041/2001.4

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ADÃO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : E-RR - 779899/2001.6

EMBARGANTE : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JORDAN MAURÍCIO VESTENA
ADVOGADO DR(A) : SANDRO RODIGHIERI



Processo : E-AIRR - 677/2002-013-10-40.4

EMBARGANTE : EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CLETO GOMES
EMBARGADO(A) : GETÚLIO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ANTÔNIO BARRETO

Processo : E-RR - 10293/2002-900-09-00.8

EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : MASSANORI ABE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : MASSANORI ABE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : MASSANORI ABE
ADVOGADO DR(A) : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-AIRR - 54473/2002-902-02-40.7

EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE LIANDO DA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO ZOPAZZO
ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

Processo : E-RR - 65760/2002-900-22-00.6

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE CERQUEIRA BRITO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Quarta Sessão Extraordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Terceira Turma, no Segundo Andar do Anexo I, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Maurício Correia de Mello e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Ministro Milton de Moura França fez uma avaliação da importância do Poder Judiciário e do ano de trabalho da Quarta Turma, a qual julgou aproximadamente dezoito mil seiscientos e vinte processos. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen desejou felicidades e homenageou a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, que retorna ao Tribunal Regional de origem e não mais participará da Turma. A Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro agradeceu ao Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, com quem conviveu diretamente, e aos demais Ministros e Juizes Convocados, além de todos os servidores que propiciaram o desenvolvimento do trabalho. Os demais integrantes da Turma, o representante do Ministério Público e o Senhor Márcio Gontijo, pelos advogados, também se manifestaram a respeito do encerramento do ano judiciário. O Exmo. Ministro Milton de Moura França reiterou votos de boas festas e feliz ano novo, renovando cumprimentos, pela dedicação, aos funcionários da Quarta Turma. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Extraordinária, realizada aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: Processo: AIRR - 2722/1989-031-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Pactual S.A., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): Cláudio da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3555/1989-006-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jacir Luiz Simion (Espólio de) e Outro, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1810/1990-002-18-00.3 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): Iêda Araújo de Mendonça, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1319/1991-001-13-40.9

da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Edilso da Silva Valente, Agravado(s): Assíria Maria Ferreira Nóbrega e Outros, Advogado: Dr. Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2389/1992-023-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Teresa Paiva e Silva, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2481/1992-022-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Editora O Dia S.A., Advogado: Dr. Walmyr Mattos, Agravado(s): Geraldo Varela da Costa, Advogado: Dr. Joseval Sirqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 929/1994-024-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria Marina da Silva Cruz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 219/1996-005-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Carlos Márcio Froes de Carvalho, Agravado(s): Adailton Gonçalves, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Processo: AIRR - 308/1996-006-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Paulo Sérgio de Campos Diniz, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Processo: AIRR - 528/1996-027-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Carlos Henrique Barbier Dias da Cruz, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1069/1996-011-05-00.8 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Jorge Luiz Tancredo, Advogado: Dr. João Miranda Pithon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1607/1996-005-19-40.0 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José A. de A. Brêda, Agravado(s): José Amaro da Silva, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 677/1997-443-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Maria Cristina Foroni Medeiros, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1570/1997-066-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Regina Célia Machado Rangel, Advogado: Dr. André Luiz Cardoso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1677/1997-251-05-00.9 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Serrinha, Advogado: Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira, Agravado(s): Donata Carmem de Abreu, Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2118/1997-044-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Colégio Veiga de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Marcelo Japiassu Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2769/1997-014-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Mirian Sena Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 861/1998-225-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Solange da Costa Araújo e Outra, Advogada: Dra. Aholizama Gama Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 974/1998-011-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Creditex Administradora de Cartões Ltda., Advogada: Dra. Susana Metz, Agravado(s): Antônio Augusto Pohlmann Alves, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1022/1998-322-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): José Carlos Gomes

dos Santos, Advogado: Dr. Aboracy Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1472/1998-089-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): SGH Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Camparini, Agravado(s): José Aparecido Altino, Advogado: Dr. Célio Eduardo Parisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1600/1998-002-13-40.4 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alexandre Teixeira Jubert, Advogado: Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva, Agravado(s): M.V. Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Leopoldo Viana Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2222/1998-282-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Açucareira Usina Cupim, Advogado: Dr. Leopoldo Miguel Baptista Sant'Anna, Agravado(s): Robinson Pereira Medeiros, Advogado: Dr. Edevar de Assis Velasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2595/1998-023-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Tais Bruni Guedes, Agravado(s): Evaldo Menezes Mero, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 477319/1998.3 da 1a. Região, corre junto com RR-477320/1998-5, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Agravado(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): Dantasgil Matos Dantas, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 164/1999-341-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e Construção da Cidadania, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Juracy do Nascimento, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 373/1999-071-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Andorinha Transportadora Ltda., Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Agravado(s): Reginaldo Grande, Advogada: Dra. Dircenéia Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 522/1999-019-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Metalúrgica Tomassoni Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Freitas e Castro, Agravado(s): Ronaldo Leandro Nunes Ferrão, Advogado: Dr. José Edison Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 653/1999-611-04-40.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho Informal de Condor - COTICOL e Outra, Advogado: Dr. Dante E. Barzotto Neto, Agravado(s): José Altevir Rodrigues, Advogado: Dr. Eulúlio Jappe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 696/1999-004-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Lúcia Helena da Silva, Advogado: Dr. Horácio de Salles Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 908/1999-271-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manzoli S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): Claudionei Daitx Monteiro, Advogado: Dr. Romildo Bolzan Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1103/1999-311-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Sandoval Moraes da Silva, Advogado: Dr. Samuel Solomka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1256/1999-161-05-40.3 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Francisco do Conde, Advogado: Dr. Eduardo Dangremon, Agravado(s): Tânia Lúcia Gomes de Campos, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Processo: AIRR - 1351/1999-661-04-40.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Valdir José Guariniri e Outros, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Agravado(s): Bomxeiro Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1506/1999-051-01-40.1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Vania Casaes Bastos, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Magalhães, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1599/1999-

030-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Osvaldo José Tadeu do Nascimento, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 22784/1999-016-09-40.1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Rudson Aparecido Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Braga Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 24687/1999-004-09-40.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Agravado(s): Sílvia Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 567828/1999.0 da 4a. Região, corre junto com RR-567829/1999-3, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Aírton Lucena, Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flôres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, apensando-o ao processo RR-567.829/1999.3, que corre junto a este, nos termos do art. 236 do RITST. Processo: AIRR - 577528/1999.0 da 4a. Região, corre junto com RR-577529/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Gislaíne Lopes Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 79/2000-049-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Roberto Neves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Barroso de Carvalho, Agravado(s): Município de Barbacena, Advogado: Dr. Fabiano Procópio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 239/2000-062-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESF, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Toyoko Higa, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 375/2000-031-23-40.5 da 23a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José de Barros Lima, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Agravado(s): Jerônimo de Paula (Espólio de), Advogado: Dr. Fransérgio Rojas Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 384/2000-001-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zeli Alves de Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Franzotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 579/2000-062-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Okubo de Andrade, Agravado(s): José da Conceição Nunes Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 653/2000-005-24-00.8 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Adão Rodrigues de Vasconcelos Júnior e Outros, Advogado: Dr. Leonildo José da Cunha, Agravado(s): Jamil Name e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Mussi, Agravado(s): Real Bingo Representação e Comércio Ltda., Agravado(s): Inácio Cavana, Agravado(s): Nilton Cesar Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 762/2000-008-15-40.8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Aparecido Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Milso Monico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 775/2000-005-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOTEPA - Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Oliveira Ramos, Agravado(s): Mauro Santelino de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Maria Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 830/2000-079-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Wilson Quintella, Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Nunes, Advogada: Dra. Silvana Caiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 899/2000-101-05-40.0 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): Antônio Deilson Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 945/2000-025-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): José Chaves (Espólio de), Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 947/2000-020-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dal Distribuidora Automotiva Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina

Nunes Leite, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1088/2000-003-16-00.7 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Anízia Sousa Lima, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Gentil Augusto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1162/2000-051-23-00.0 da 23a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Leonardo Sziemanski, Advogado: Dr. Aparecido Martins Lourenço, Agravado(s): Phytos Assessoria em Técnica Agrônoma Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1470/2000-005-13-00.0 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Usina São João, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): João Manoel da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Processo: AIRR - 1866/2000-094-15-40.0 da 23a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): TGI Campinas Comércio de Alimentos e Bebidas S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): André de Sousa Pimenta, Advogado: Dr. João Carlos Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1885/2000-034-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Edgar Soares Tinell e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1980/2000-015-05-00.8 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Agravado(s): Agenor Ferreira do Nascimento Filho e Outros, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2030/2000-069-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Cláudio dos Santos Nascimento, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2698/2000-041-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Dalva da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2810/2000-011-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2845/2000-014-05-40.8 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Isa Distribuidora de Livros Ltda., Advogada: Dra. Madalena Santos, Agravado(s): Lorena Nunes Santana Guimarães, Advogada: Dra. Maria Teresa Pondé Fraga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 3480/2000-014-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Mara Guilherme Fortuça, Agravado(s): Joaquim Mariano Guimarães Severino, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 23131/2000-006-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade Civil Colégio Sacre Coeur de Jesus, Advogada: Dra. Luciane Machado, Agravado(s): Olinda Maria Ferreira Filippin, Advogado: Dr. Agostinho Bonin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 252/2001-006-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 396/2001-002-19-40.8 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tenganni Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Agravado(s): Osman Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 466/2001-311-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): Marcelo José Alves de Souza, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 495/2001-121-17-00.2 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Wilson Braga Corrêa e Outro, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Sistema Aracruz de Radiofusão Ltda., Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 615/2001-018-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Fábio Rogério Camara, Advogado: Dr. Laércio Cândido Basílio, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 656/2001-004-12-40.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Henrique Schneider Neto, Agravado(s): Odair Fagundes, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 842/2001-068-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Dra. Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Elizeu Costa, Advogado: Dr. Joel Roberto Hauenstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 899/2001-004-13-00.4 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Procardio - Instituto de Cardiologia da Paraíba Ltda., Advogado: Dr. Olavo Machado, Agravado(s): Ernani da Silva, Advogado: Dr. Flávio Londres da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 985/2001-002-23-00.0 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bento José da Silva, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Agravado(s): Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT - PREVIMAT, Advogado: Dr. Elydio Honório Santos, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1026/2001-036-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Geraldo Aparecido de Souza, Advogada: Dra. Michela Alves Tanganeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1047/2001-028-12-40.4 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação Beneficente Evangélica Joinville, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Agravado(s): Sara Weigsding de Amorim, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1068/2001-006-19-40.4 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): CARHP - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): Cícero Lima dos Santos, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1098/2001-057-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - AEA, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Cristiane Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. José Ernesto Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1361/2001-002-18-40.1 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Kendi Matsuoka Júnior, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1515/2001-017-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora Incorporadora Terraço Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Antônio de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1844/2001-012-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Miriam Klahold, Agravado(s): Rosi Maria da Cruz Leachi, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1844/2001-017-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - LOGISCOOPER, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Hélio Antônio Mariano dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1864/2001-012-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Miriam Klahold, Agravado(s): Rosângela Maria Barddal, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 11597/2001-005-09-40.4 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Gilberto Eder de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 54005/2001-008-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Semco Rgis Serviços de Inventário Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Rosa Maria Ribas de Oliveira, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 734061/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edgar de Araújo Correa da Silva e Outros, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 739962/2001.3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de



Castro, Agravante(s): Carlos Fernando da Costa Val e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 766357/2001.7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lúcio Crestana, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 771629/2001.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Christina Oliveira Tavares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 794422/2001.0 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Uilliam dos Santos Cardoso, Agravado(s): José Heleno Luiz Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora, que negava provimento ao agravo. Processo: AIRR - 797151/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Serafim Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 808896/2001.6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Nilton Corrêa da Silva e Outro, Advogado: Dr. Alcimedes Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 809885/2001.4 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Samuel Costa, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 810167/2001.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Rubens Fernandes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 810176/2001.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Textron Automotive Trim Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): José Mauro Pires, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 15/2002-655-09-40.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Jurandir Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16/2002-655-09-40.5 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Lourivaldo Brasil Moreira, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22/2002-032-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Martha Nathércia Mendes Machado, Agravado(s): Antônio Aparecido Tavares, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 136/2002-112-08-01.7 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marabá Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Fabricio Ramos Ferreira, Agravado(s): Francisco Alves da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 140/2002-001-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Izaurina de Jesus Louzeiro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Janaína do Couto Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 202/2002-007-18-40.2 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): S.Y. Btadini, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Fátima Ferreira Martins, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 223/2002-922-22-40.2 da 22a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Antônio Almeida, Advogada: Dra. Andréia Nádia Lima de Sousa, Agravado(s): Eva Luisa dos Santos, Advogado: Dr. Macário Galdino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 225/2002-922-22-40.1 da 22a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Antônio Almeida, Advogada: Dra. Andréia Nádia Lima de Sousa, Agravado(s): Antônio Marilza Ventura Freitas e Outros, Advogado: Dr. Macário Galdino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 229/2002-922-22-40.0 da 22a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Antônio Almeida, Advogada: Dra. Andréia Nádia Lima de Sousa, Agravado(s): Maria de Jesus Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Macário Galdino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 243/2002-024-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maurício Lacerda da Silva, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Agravado(s): J3 Construtora e Incorporadora Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Jerônimo de Aguiar Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 286/2002-015-10-00.8 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marina Virginia da Silva Duarte, Advogada: Dra. Alessandra Fonseca, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 339/2002-301-06-01.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Maurício Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 448/2002-102-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): São Bento Mineração S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): José Amaro de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 506/2002-055-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Cristiane Aparecida Xavier Santiago, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 563/2002-009-10-40.5 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco de Aquino Amorim Filho, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 648/2002-006-17-00.1 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ivanete Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Mágnio de Jesus Veríssimo, Agravado(s): Padaria, Lanchonete e Pizzaria Ponto Sete Ltda., Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 710/2002-011-11-40.8 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Agravado(s): Edi Silva Gomes, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 992/2002-069-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Adilson Santana, Agravado(s): Antônia Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1046/2002-105-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Contorno Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Lflian Auxiliadora de Rezende, Agravado(s): Targino Martins Nogueira, Advogada: Dra. Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1053/2002-014-10-00.6 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Janaína do Couto Mascarenhas, Agravado(s): Roberta Gonçalves de Souza e Outra, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1125/2002-019-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Toshiba do Brasil S.A., Advogada: Dra. Danielle Correa Delgado, Agravado(s): Jorge Luiz de Souza, Advogado: Dr. Múcio Flávio Teixeira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1181/2002-900-06-00.2 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Glauce Maria dos Santos Coelho, Advogado: Dr. Vancirlio Marques Torres, Agravado(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1186/2002-900-06-00.5 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Citizmar Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Zeferina dos Santos Galeno, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1193/2002-007-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro An-

tônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GlaxoSmithKline Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barbosa Bastos Costa, Agravado(s): Josival Carvalho Dias, Advogado: Dr. Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1218/2002-092-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Metso Minerals (Brasil) Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Luiz Otávio da Rocha, Advogada: Dra. Elizabeth Maria de Souza Nemi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1540/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Net Rio S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Maria Rita Moreira Larichia, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1652/2002-077-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Kroll Serviços e Obras Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): Adailson Alves da Costa, Advogada: Dra. Marli Rivadávia, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Ripério Luiz Pinto Penchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1784/2002-104-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aderito Soares Mota, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Thais Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício Landim Gajo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1986/2002-050-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marlene Marchiori Ribeiro, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2044/2002-906-06-00.3 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): UNIBOL - Universidade do Futebol de Pernambuco S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Cristiano Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2236/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamento e Similares - COOPPARK, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): João Francisco Neto, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2323/2002-011-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivaldo José da Silva, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Metalúrgica Oriente S.A., Advogada: Dra. Virgínia Fanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2583/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carmo Eduardo Azevedo Pereira, Agravado(s): Paulo Henrique Guedes Lamas e Outro, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3509/2002-900-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Jailson Araújo Silva, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Agravado(s): Performance Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. João Avelino Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3870/2002-906-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Edvaldo Belarmino de Lira e Outro, Advogado: Dr. José Robério Félix e Silva, Agravado(s): Manoel Bezerra de Lima (Engenho Extremoso), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 4051/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lígia Ângelo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 7327/2002-906-06-00.1 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): N. Landim Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Sidlei Andrade da Silva, Advogada: Dra. Simone Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 8043/2002-906-06-00.2 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria de Lourdes Batista de Lima Pereira, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Processo: AIRR - 8465/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Regina Schroeder, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10571/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adão Aparecido Chagas e Outros, Advogado: Dr. João Batista Cornachini, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 11928/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Staff Builders Serviços de Home Care Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Agravado(s): Vera Lúcia Vieira, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 13785/2002-900-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jamil Donizete Oliveira, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): TI Brasil Indústria e Comércio Ltda. - Divisão Bundy, Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 14233/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Urbano Comercial Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Shirley de Rezende, Agravado(s): Sebastião Antônio Vicente da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 14550/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): AC Stylo Projetos e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Del Buoni Serrano, Agravado(s): Paulo Adalberto Grazioli Júnior, Advogado: Dr. Edison Maluf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 15243/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Restaurante do Aeroporto Ltda., Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Agravado(s): José Nascimento Conceição, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 18985/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): MEDCORP - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Fernanda Gusmão, Advogado: Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Agravado(s): Município de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 19410/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Eliana F. G. Marques Schmidt, Agravado(s): Padaria e Confeitaria Norma Ltda., Advogado: Dr. Mário Eduardo L. Matielo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20109/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fidelsino Custódio, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): Instituto Santanense de Ensino Superior, Advogado: Dr. Amauri Vinçiguera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21746/2002-902-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Vivaldo Pereira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21928/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Kaki Comercial, Importadora e Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Valdemar Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 24358/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Dorsa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Júlio César Timóteo Galeoti, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 25710/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Calçados Clóvis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Agravado(s): Rogério Vieira Miranda, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 26349/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Heliamar Aparecida de Faria, Advogado: Dr. Suzel Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 26814/2002-902-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): Florivaldo Guilger Martins, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Aranha Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 27032/2002-900-10-00.1 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Pioneira de Integração Social - UPIS, Advogado: Dr. Guilherme Simões Ferreira, Agravado(s): Benedito Rabelo da Silva, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 27516/2002-900-07-00.7 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agra-

vado(s): Isa Maria de Oliveira Mamede e Outros, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 29417/2002-902-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Eduardo Yasuaki Sugano, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 29972/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Agravado(s): João Roberto Sgroia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 31093/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): Elza Ferreira de Alvarenga Cabeças, Advogado: Dr. Vicente Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 34172/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Maria Rita Pedro Machado, Advogado: Dr. Neidivo Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 35211/2002-900-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Valter Palmeira, Agravado(s): Cláudio Castro de Brito, Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 38915/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaime Rodrigues Ramos, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): Mário Hukuda, Advogada: Dra. Cláudia Zanetti Pierdomenico, Agravado(s): Meister Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 39077/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): P. Severini Netto Comercial Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Miguel Carielo Filho, Advogado: Dr. Flávio de Matos Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 41765/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Ricardo Laczynski Folhadelia (Espólio de), Advogada: Dra. Vinalva Maria Valentim de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 41829/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Alpha Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Agravado(s): José Feliciano da Cruz, Advogado: Dr. Rosimar Faviero Fasoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 41852/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Haroldo Silva Ferreira, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 42835/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravante(s): Elza Czar Barbosa & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Nerilda Bittencourt Vendrame, Agravado(s): Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ismael Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. Processo: AIRR - 42928/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Batista Rufino da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 44059/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Adilson Fortini, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 44587/2002-902-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): Sandro Mário Jordão, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 44860/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): Fernando Ferrari, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 45359/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Helenice Aparecida

Júlio Geraldo, Advogado: Dr. Ivair Domiciano, Agravado(s): Bor-rachas LN Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 45673/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Fiação e Tecidos Porto Alegrense, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Nelson Fagundes, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 46525/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Benito de Matos Vilela, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Adivaldo Pereira Salgado, Advogado: Dr. Deusdêlio Fernandes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 47460/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Adelson de Jesus Moreira Marques, Advogado: Dr. Modesto dos Reis Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 47501/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Luiz Tineu, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 48212/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Leny Marques, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 50580/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Feliciano Ferreira Maia (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): Francisco Borges Neto, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 52170/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Wandil Mônico Soares, Agravado(s): Luiz Tribucci, Advogada: Dra. Denise Carleto Kawamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 52715/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gláucia Terezi, Agravado(s): Adão José da Mata, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 53239/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): Anderson Souza Miranda e Outros, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 53748/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Laurinda Ribeiro de Deus, Advogado: Dr. Antônio Carlos Espindola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 53943/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Alex Matos Prásido, Advogado: Dr. Luís Fernando Papaléo Panitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 53992/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Jadir Barbosa Mancilie, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 54175/2002-900-16-00.3 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Itapeuru Mirim - MA, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria José do Socorro Lopes Menezes, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 57735/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lika Miyochi, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 57840/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Vanderlei Ribeiro, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): Producta Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. José Melquides da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 59890/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Dra. Simone Cruzê Gonçalves, Agravado(s): Renato Monteiro Dias de Castro, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 62860/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valdir dos Santos da Luz, Advogado: Dr. Valter Sanzo Medeiros, Agravante(s): Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande, Advogado: Dr. Osmar Fernando Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. Processo: AIRR - 64654/2002-900-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agra-



vante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Margarida Sathler, Agravado(s): Roberto Murawski Rabello, Advogado: Dr. Murilo Celso Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 65002/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Wagner S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Agravado(s): Nelson Batista de Lara, Advogada: Dra. Maria Clayde Alves Pace, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 65448/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Amadeu Francisco Henika, Advogado: Dr. Roberto Carlos Gaporin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 65736/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Cléides Alexandre Marques, Advogada: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 66638/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Luiz Paulo da Silva, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 67033/2002-900-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Agravado(s): Elizabete Gomes, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 67152/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer, Agravado(s): Valmir da Silva, Advogado: Dr. Claiton José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 68140/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Christine Ihré Rombumbach, Agravado(s): Vânia Bastos Gualter, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maieson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 68790/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Valdir Ludtke, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 69647/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Spada Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Bellan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 70728/2002-900-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Terezinha de Jesus Camargo, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 70945/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Neuri Barbosa, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 71016/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Airton Passos de Souza, Agravado(s): Valdecir Corrêa de Andrade, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 71508/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Maurício Adam Brichta, Agravado(s): Ana Lúcia Saraiva Bicalho, Advogado: Dr. Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 71946/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Fábrica Ypú - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Jaqueline Braga Alves, Advogado: Dr. José Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 72526/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Toc Restaurante Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Suzâna Nonnemacher Zimmer, Agravado(s): Luís Antônio da Silva, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 72536/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Adão Eli Correa de Freitas e Outros, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 80190/2002-013-20-40.2 da 20a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Leônidas Fernandes Feitosa, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca

Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 153/2003-084-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Kazuo Muto, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Douglas Aparecido Oliveira Braga, Advogado: Dr. Denis Fernando Soares de Campos, Agravado(s): Roberto Massayuki Muto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 154/2003-033-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Maria da Conceição Oliveira Silva, Advogado: Dr. Azael Cerqueira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 363/2003-006-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fábio Toledo da Silva, Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Agravado(s): Templo Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 940/2003-079-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Jane Mendes Figueiredo, Agravado(s): Carlos Rezende Faraco, Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 74306/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nilton Martins, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 74334/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rogério Medeiros Silveira, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): DHB Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 74342/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Tiarajú Gambôa, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 75225/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Drugstore Magazine Augusta Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Mendes Pimenta, Agravado(s): Priscilla Wallace Cavalcanti Buck, Advogado: Dr. Edson Tadeu Vargas Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 75237/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Inácio Macena Lima, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 75251/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Curtume Aimore S.A., Advogado: Dr. Dalor Roberto Heberle, Agravado(s): Geraldo Felicetti, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 77152/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): STV - Segurança Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Alcécio Perez, Advogada: Dra. Fernanda Frizzo Bragato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 77199/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Mariana D'Arriaga de Medeiros Prates, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 77829/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): CRC Ltda., Advogado: Dr. Valdir Donizete de Oliveira Moço, Agravado(s): Claudionor de Paulo Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 78050/2003-900-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Bretzke Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Karin Marilise Schlünzen Mendes, Agravado(s): Luís Ricardo Melchior, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 78307/2003-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adalberto Rodrigues Martins Filho, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 78339/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): Genesio Elias de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Maria Cibele de Oliveira Ramos, De-

cisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 78532/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Valdenice Martins, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 79119/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Joaquim Sérgio Nicassio, Advogado: Dr. Adriano Vullierme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Processo: AIRR - 79525/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Construtora e Comercial Torello Dinucci S.A., Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, Agravado(s): Izaque Alves da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Torres Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 79544/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Isabel Santos Monteiro, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Arthur Andersen Business Consulting S.C. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 79691/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Agravado(s): Marlene Perez Raccioppi, Advogada: Dra. Márcia Reche Biscain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 81195/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Risel Comércio de Produtos Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Liliãna R. Gava de Souza Nery, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Salles Júnior, Agravado(s): Albertino Bizerra de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 81292/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): PLANSEVIG - Planejamento, Segurança e Vigilância S.C. Ltda., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Alexandre Rupero de Oliveira, Advogada: Dra. Eliane Anvers Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 82933/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Ana Raquel da Cruz Guerreiro, Agravado(s): Eliane Cristina Rengies, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 84831/2003-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Santa Sofia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Agravado(s): José Luiz da Rocha, Advogada: Dra. Joana Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 84838/2003-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Garioli de Almeida, Agravado(s): Marcos Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 85131/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Tupinambá Barcellos Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Gerson Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Neiva Flores Dias, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 87623/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Sérgio Souza da Silva, Advogada: Dra. Cecília Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 89067/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luiz Aguado Dupin, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 89069/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Cariello de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 90105/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comercial Cerejeira Ltda., Advogado: Dr. Benedito Silva Passos, Agravado(s): Ronaldo Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 90107/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio de Azevedo Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 90125/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eralda Maria de Jesus

Souza, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pachiarí, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 90707/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rubens Pires Castanho, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Advogado: Dr. Cleber Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 91096/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Eloisa Isabel Stumpf dos Reis, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 91101/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Elsinia Ferreira da Rosa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 92606/2003-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Eliana Dutra Vieira, Advogado: Dr. Sidney Monteiro Guedes, Agravado(s): Adriano Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Agravado(s): Vieira Irmãos e Companhia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 94623/2003-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Severino Xavier de Andrade, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Condomínio do Edifício Gold Beach, Advogado: Dr. René de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 95552/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Luciano André Faleiro Cassel, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 95811/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): Zaf Construtora Ltda., Advogado: Dr. Altair Castor Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR e RR - 683521/2000.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marta Aparecida Leite da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Waldemar Albino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes no tocante ao critério de apuração e incidência da remuneração de empregado subordinado a regulamento único de pessoal - mudança de natureza jurídica do empregador de autarquia para sociedade anônima, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação procedente e condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças salariais na forma pretendida na inicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR e RR - 705066/2000.4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s) e Recorrente(s): Sérgio Faustino de Figueiredo, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): Judith Werneck, Advogado: Dr. Francisco Galdino Filho, Decisão: por unanimidade, I - considerar prejudicado o agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 15384/1996-005-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Valério Wyerysko, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): Medclin - Clínica da Mulher e da Criança Ltda., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini. Processo: RR - 1442/1997-002-22-40.2 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Roberto de Sousa Leal, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 100 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja a execução realizada mediante precatório requisitório. Processo: RR - 1582/1997-004-17-00.6 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Marcos Rangel Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempetividade, determinando o retorno dos autos ao primeiro grau para julgar as questões argüidas, como entender de direito. Processo: RR - 374355/1997.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Valdete Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Elicom Limpeza e Conservação Ltda., Recorrido(s): Abraão Barbosa do Vale, Recorrido(s): Airton Gercy Antunes, Recorrido(s): Tereza Bonin Suski, Recorrido(s): Sílvia Andréa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e EBCT - Decreto-Lei nº 509/69 - forma de execução - precatório, por violação do art. 100 da Constituição Federal de

1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar a competência desta Justiça especializada, determinando, também, que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei; II - para que seja observada a execução por precatório, consoante o dispositivo constitucional inserido no art. 100. Processo: RR - 334/1998-111-14-00.1 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido(s): Tadeu Branco Pereira, Advogado: Dr. Milton Ricardo Ferretto, Recorrido(s): Município de Pimenta Bueno, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Urizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 410/1998-551-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Recorrido(s): Almerinda Santos Valasques, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 514/1998-029-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Osvaldo Cardoso da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema aplicação do rito sumaríssimo às ações ajuizadas anteriormente à vigência da Lei nº 9.957/2000, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, declarar inaplicável o rito sumaríssimo no presente feito, passando-se à análise do recurso de revista, sem as restrições contidas no artigo 896, § 6º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão do Regional, de fl. 374, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, com o exame dos embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR - 1118/1998-669-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Eugênia Ferrari Borges, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Celso Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Siqueira Pitta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 415005/1998.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Pampulha Iate Clube - PIC, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Recorrido(s): José Antônio de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema integração da gorjeta, por contrariedade ao Enunciado nº 354 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gorjeta nas horas extras e adicional noturno, bem como nas demais parcelas constantes do Enunciado nº 354 do TST. Processo: RR - 417806/1998.1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Edison Gondo, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. Processo: RR - 438753/1998.9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Recorrido(s): José Simone, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, bem como aos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. Processo: RR - 442695/1998.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Loreni Margarida dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 451652/1998.0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Euclides Inácio da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Bezerra Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas

PIS - prescrição, cadastramento no PIS e descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos dois primeiros temas e dar-lhe provimento quanto aos descontos fiscais para determinar que sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. Processo: RR - 454164/1998.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Wellington Luiz da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Paulo Regis Soares Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 457228/1998.4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Elkotron Eletroeletrônica Ltda., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): Rubens Raul Schlenker Filho, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. Processo: RR - 462829/1998.6 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hahylton Ferreira de Melo Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Carlos C. de Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Ana Flavia Andrezza. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do primeiro recorrente. Processo: RR - 464258/1998.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): Darcy Luiz Kummer, Advogado: Dr. Iran Ribeiro Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução dos descontos de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e caixa beneficente. Processo: RR - 468298/1998.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Temístocles Emídio dos Santos Carvalho, Advogada: Dra. Izarlete Mendes Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 470357/1998.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Agnaldo Alves Filho, Advogado: Dr. Renato Ourives Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 471014/1998.0 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrente(s): Mara Lúcia dos Santos Victor Rosskamp, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, bem como o tema impossibilidade jurídica do pedido de diferenças salariais decorrentes dos acordos coletivos do recurso do reclamado, tendo em vista o que foi decidido no acórdão regional de fls. 483/488, proferido nos embargos de declaração, que acolheu a preliminar de nulidade do julgado para, dando-lhes efeito modificativo, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da inobservância das convenções coletivas de trabalho e reflexos; II - não conhecer dos recursos de revista do reclamado e da reclamante. Processo: RR - 472004/1998.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Edevalter Cavalcante Ferrari, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria, descontos previdenciários e fiscais, devolução de depósito a título de seguro de vida e ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. Determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado é o do quinto dia útil subsequente ao da efetiva prestação de serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1. Excluir da condenação a devolução dos descontos e a integração da ajuda-alimentação ao salário. Processo: RR -



476842/1998.2 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Roberto Batista dos Santos, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros quanto aos temas incompetência da Justiça do Trabalho e carência de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento quanto ao segundo tema para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de interesse de agir do reclamante e, conseqüentemente, a carência de ação e a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Fica prejudicado o exame da prescrição, tendo em vista o acolhimento da carência de ação, bem como o exame do recurso de revista da Petrobrás. Processo: RR - 476945/1998.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Oswaldo Aguiar, Advogado: Dr. Sillas Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: RR - 477087/1998.1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Francisco de Carvalho Muller e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Falou pelos recorridos o Dr. Márcio Gontijo. Processo: RR - 477307/1998.1 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Renato Dalmonch, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que se proceda à dedução dos descontos previdenciários pelo seu valor total, que serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988; bem como do Imposto de Renda, a cargo do reclamante, que deverá ser retido e recolhido pelo reclamado, sobre o valor total, na forma do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 101/97; e II - excluir da condenação do reclamado o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR - 477320/1998.5 da 1a. Região, corre junto com AIRR-477319/1998-3, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Dantasgil Matos Dantas, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais decorrentes do Plano Bresser e Verão. Processo: RR - 480863/1998.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Maria de Fátima Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 482763/1998.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Itamon Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrente(s): Logos Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Recorrido(s): Raul de Almeida Silva Júnior, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Itaipu Binacional quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado será devido apenas o adicional e quanto às demais horas, prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da reclamada Itamon Construções Industriais Ltda. quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, pois já analisados no recurso de revista da Itaipu. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Logos Engenharia e Triagem Administração de Serviços Temporários. Processo: RR - 486731/1998.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): José Paulo Bruno, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 488431/1998.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Real S.A., Ad-

vogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Rogério de Amorim Lemos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema isonomia - parcelas pagas a paradigmas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da ajuda de custo e ajuda-aluguel. Processo: RR - 488500/1998.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Victor Fernando Francisco da Fonseca, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Recorrido(s): Narval Marine Services & Shipping S.C., Advogado: Dr. Frederico Nunan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Processo: RR - 488615/1998.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Francisco de Assis Vieira Alves, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 493363/1998.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Weco S.A. Indústria de Equipamento Termo-Mecânico, Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlatto, Recorrente(s): Valdemar Peixoto, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e adicional de horas extras - regime compensatório em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o v. acórdão regional à Orientação Jurisprudencial nº 23 da egrégio. SDI-I, fixar que o tempo gasto no registro do ponto será desconsiderado para efeito de cálculo de horas extras em dias em que não for superior a cinco minutos na entrada ou na saída do serviço. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e, finalmente, para, adequando o v. acórdão regional ao Enunciado nº 349 do TST, declarar válido o acordo coletivo para realização de regime de compensação de horário firmado dentro dos ditames do art. 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988, excluindo da condenação o pagamento do adicional de horas ditas irregularmente compensadas. Processo: RR - 495127/1998.1 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento "Jones dos Santos Neves", Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas inconstitucionalidade do art. 298 da Lei Complementar nº 46/94 - incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, do pagamento por precatório, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema inconstitucionalidade do art. 298 da Lei Complementar nº 46/94, e dar-lhe provimento para reconhecer a necessidade de expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição, observadas as alterações e acréscimos introduzidos pelas Emendas Constitucionais nºs 30/2000 e 37/2002, e, finalmente, excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 495463/1998.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 496457/1998.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chery, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Nolar Dresch, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada TRIAGEM e do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao item horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o v. acórdão regional à Orientação Jurisprudencial nº 23 da egrégio. SDI-I desta C. Corte, fixar que o tempo gasto no registro do ponto será desconsiderado para efeito de cálculo de horas extras em dias em que não for superior a cinco minutos na entrada ou na saída do serviço. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Processo: RR - 499075/1998.7 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Edson Miguel Vonfossen, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas horas extras - base de cálculo - portuário e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração do adicional de risco e o adicional de produtividade da base de cálculo das horas extras e para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. Por unanimidade, conhecer do recurso de

revista do reclamante quanto aos temas competência da Justiça do Trabalho e APPA - forma de execução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal da competência determinada pelo v. acórdão regional, declarando a competência desta Justiça especializada mesmo após 21.12.92, data de início da vigência da Lei Estadual nº 10.219/92, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Paraná e, finalmente, para, restabelecendo a sentença, fixar que a presente execução deve processar-se nos moldes do art. 883 e seguintes da CLT. Processo: RR - 499178/1998.3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Norma Celi da Silva Dembinski Marques (Espólio de), Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas horas extras - base de cálculo e correção monetária - época própria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração do adicional de risco e do adicional por tempo de serviço da base de cálculo das horas extras da reclamante e para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégio. SDI-1. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal da competência determinada pelo v. acórdão regional, declarando a competência desta Justiça especializada mesmo após 21.12.92, data de início da vigência da Lei Estadual nº 10.219/92, que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos do Estado do Paraná. Falou pela segunda recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrente.

Processo: RR - 499434/1998.7 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Mário Ricardo Gonçalves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégio. SDI-1. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal da competência determinada pelo v. acórdão regional, declarando a competência desta Justiça especializada mesmo após 21.12.92, data de início da vigência da Lei Estadual nº 10.219/92, que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos do Estado do Paraná. Processo: RR - 500199/1998.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Gilson Varela Gomes, Advogado: Dr. Eronides Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Processo: RR - 503902/1998.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrente(s): Daniel Dias Rios e Outra, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Ana Maria de Abreu Bernardes e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista da reclamada e dos reclamantes. Processo: RR - 507274/1998.4 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): Ady Ramos Peres, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema diferenças de adicional noturno pela incidência do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação da reclamada o pagamento de diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema prescrição - enquadramento funcional - pedido de correção, por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes de correção de enquadramento funcional, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, neste particular. Processo: RR - 513743/1998.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Isabel Regina Bondezan, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): Drogaria São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Maricélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação dos arts. 20 e 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade decorrente de doença profissional, restabelecer a sentença. Processo: RR - 514609/1998.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Dr. João Régis Fassbender Teixeira, Recorrido(s): Marília Alves da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista da Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício com Sanepar, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e à competência da Justiça do Trabalho para julgar os descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade ao Precedente nº 32 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o reconhecimento do vínculo e seus efeitos e para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação; e considerar prejudicado o recurso de revista da Sanepar. Processo: RR - 515849/1998.6 da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Suetônio Galvão Serejo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher a preliminar de litispendência e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Processo: RR - 515941/1998.2 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): João Carlos Bravo de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Valtair Martins da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. Falou pela segunda recorrente a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. Processo: RR - 516951/1998.3 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrente(s): João Carlos Bravo de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Recorrido(s): Altair Calixto e Outros, Advogada: Dra. Danielle Silveiras Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista, por deserção. Falou pela primeira recorrente a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. Processo: RR - 518499/1998.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Solange Ribeiro da Cunha, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Recorrido(s): Barbosa & Bacarin Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 518724/1998.2 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ilza Margarida Bonin Diniz, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Processo: RR - 522532/1998.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Informática Progresso Ltda., Advogado: Dr. João Lúcio Martins Pinto, Recorrido(s): Márcio Campos de Lima, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 522585/1998.1 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Obras e Viação - Sumov, Advogada: Dra. Célia Maria Lins Lobo, Recorrido(s): Guilherme Lima Coelho, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 1482/1999-102-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Advogado: Dr. João Batista G. Lopes, Recorrido(s): Cláudio Carvalho, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o valor correspondente às horas extras incorporadas. Processo: RR - 32619/1999-003-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): William Saad Cavalcanti, Advogada: Dra. Lisandra Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, deverá incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, conforme preconiza o referido precedente. Processo: RR - 530183/1999.4 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Gilberto Costa Oliveira, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. Processo: RR - 532369/1999.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pereira Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 534828/1999.9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Agropecuária Piratinga S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): José Benedito de Souza, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 536689/1999.1 da 12a. Região,

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): João Antônio de Souza, Advogada: Dra. Luíza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de ponto de vista do relator. Processo: RR - 540901/1999.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Recorrido(s): Renato Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Edvar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação imposta ao recorrente a respeito. Processo: RR - 543477/1999.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Alice Hiraiwa, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas adicional de transferência e descontos previdenciários e fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais. Processo: RR - 543826/1999.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Gelci Souza da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 544643/1999.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Paulo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Athon Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 562148/1999.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carioca Seguradora S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Recorrido(s): Mônica Beatriz Pereira Machion, Advogada: Dra. Sônia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 565193/1999.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Márcia Regina Araújo, Advogado: Dr. Carlos Aparecido Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Processo: RR - 574907/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Recorrido(s): Milton de Oliveira Dias, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos quanto ao tema da restituição das contribuições vertidas e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pleito inicial. Processo: RR - 577529/1999.4 da 4a. Região, corre junto com AIRR-577528/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gislaine Lopes Menezes, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da assistência judiciária - honorários advocatícios e, no mérito, acrescer à condenação os honorários advocatícios a favor do sindicato assistente, na base de 15% sobre o montante da condenação. Processo: RR - 578326/1999.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Laerte Pinto de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Waldir Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 579290/1999.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Aparecido Damasceno, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios da reclamada, ficando prejudicada a apreciação do restante da revista. Processo: RR - 588773/1999.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): João Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 588950/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jesus Elias Nobre, Advogada: Dra. Marília Antonia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 589088/1999.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubens de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos

ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios da reclamada, relativo à natureza de participação nos lucros das gratificações semestrais pelo prisma do art. 56 do Regulamento de Pessoal c/c o art. 49 do Estatuto Social do Banco, restando prejudicada a apreciação do restante da revista. Processo: RR - 591074/1999.8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ademir Santos, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Recorrido(s): Monroe Auto Peças S.A., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 592528/1999.3 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Tintas Coral Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Enilson José Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 596372/1999.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz Carlos Marugeiro, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Processo: RR - 597138/1999.8 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Teresinha Regina Reginaldo, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 601164/1999.1 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Recorrido(s): Paulo Rogério Dias, Advogada: Dra. Marta Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à verba honorária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 605324/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Marimed - Serviços Médicos S.A., Advogado: Dr. Italo Augusto Dittrich Zappa, Recorrido(s): Ademir Nunes Pereira, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos do Imposto de Renda, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos do Imposto de Renda sobre o valor total, na forma da lei. Conhecer, também, quanto aos descontos previdenciários, por violação dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a sua dedução incida sobre o valor total, na forma da lei, suportada pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da Constituição Federal de 1988. Conhecer, por fim, quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a sua base de cálculo seja o salário mínimo. Processo: RR - 608651/1999.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Albino Osamu Oshiyama, Recorrido(s): Fátima Maria da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Rodolfo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 619671/1999.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrente(s): Moacir Pank, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Processo: RR - 306/2000-005-19-00.2 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Adriana Márcia Sena Bonfim, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema nulidade contratual - período anterior à privatização, por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a condenação da reclamada, no período que antecedeu a privatização, se restringa ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, nos termos do Enunciado nº 363 desta Corte, e do FGTS, ao teor da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Processo: RR - 327/2000-024-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Recorrido(s): Vera Augusta Cacia, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema do procedimento sumaríssimo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1245/2000-039-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Inter Connection Central de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Celso Pereira dos Santos, Recorrido(s): Manuel Gomes de Ferreira, Advogada: Dra. Cleudir Maria Goedert Beckhauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, apenas quanto ao pedido de diferenças salariais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 31 de dezembro de 1999. Processo: RR - 2098/2000-016-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Del Pilar Sanches Lemos, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Recorrido(s): Antonia dos Santos, Advogado: Dr. Mário Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação



jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste expressamente acerca do pedido de assistência judiciária formulado no recurso ordinário da reclamada. Processo: RR - 3235/2000-045-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Helen Flávia Muzy Melo, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Recorrido(s): IntelliNet Soluções em Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema equiparação salarial - ônus da prova e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o salário igual àquele percebido pelo paradigma. Processo: RR - 6619/2000-012-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joaquim Missionero dos Santos, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - Sindimoc, Advogada: Dra. Cláudia Regina Stremel Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema pagamento de custas - isenção, por ofensa ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do recolhimento das custas processuais. Em consequência, fica autorizado a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição da quantia recolhida. Processo: RR - 620418/2000.5 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Neri Camparin, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão relativa à incidência de descontos fiscais sobre indenização decorrente de programa de incentivo à demissão voluntária, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito da controvérsia, como entender de direito. Processo: RR - 620447/2000.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Luiza Costa Moreira Botti, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios da reclamante, relativo à existência de documentos nos autos que comprovariam a prestação de horas extras que não estariam anotadas nos cartões de ponto, decorrentes da participação da empregada em reuniões fora do expediente de trabalho, restando prejudicada a apreciação dos demais pontos da revista. Processo: RR - 621038/2000.9 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - SESI/PE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Marcos de Matos Magalhães, Advogado: Dr. José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Processo: RR - 624264/2000.8 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogada: Dra. Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): José Luciano Alves da Silva, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo: RR - 628557/2000.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Antônio de Melo, Advogado: Dr. Amaury Andrade Duffles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 628952/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Miracema Nuodex Indústria Química Ltda., Advogada: Dra. Mariângela Tiengo Costa Gherardi, Recorrido(s): Vanderson de Araújo Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 630989/2000.5 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Mesbla Veículos Recife Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Jorge Luiz Correia Hazin, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Assunção Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 632212/2000.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Antônio Soares Dinis, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o Município de Contagem da relação processual, absolvendo-o da condenação solidária que lhe foi imposta. Processo: RR - 632227/2000.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alexandre Neres de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 636430/2000.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Luiz Carlos Belém de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista por violação do art. 895, "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do Banco Bandeirantes S.A., como entender de direito, afastada a intempestividade. Prejudicada a análise do tema relacionado com os honorários advocatícios. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. Processo: RR - 637409/2000.6 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fábria Regina de Oliveira Cavalcanti, Advogado: Dr. José Maria Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco Bandeirantes S.A. Prejudicado o exame do recurso de revista do Banco Banorte S.A. Processo: RR - 639546/2000.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sogeral Leasing S.A. Arrendamento Mercantil e Outro, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Recorrente(s): Wanger Fagundes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extraordinárias. Processo: RR - 639557/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrido(s): Sinésio Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 642740/2000.3 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Therezinha de Mattos Pagani, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento e determinar que passe a constar: "por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista". Processo: RR - 642765/2000.0 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Waldir Batista da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da licença-prêmio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Processo: RR - 648101/2000.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Agostinho Manoel da Silva, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Processo: RR - 652892/2000.6 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Francisca Freire Chaves, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 659599/2000.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos Araújo, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): Bristol Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Soletto Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Processo: RR - 659850/2000.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Reunidas S.A. Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Mauricio Arantes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e de Imposto de Renda, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária; o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Processo: RR - 660237/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Vox Populi Mercado e Opinião S.C. Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): Márcio Vinício Gomes Pereira, Advogado: Dr. Elcio Luiz Miquelão Ziviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 663389/2000.3 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Nelci Taffarel Falcão, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas dos reflexos das horas extras nos sábados e dos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade ao Enunciado nº 113 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extras com relação aos sábados não abrangidos pelos instrumentos coletivos e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da

época em que os valores se tornarem disponíveis. Processo: RR - 669379/2000.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Rozender Smaniotta Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema serviços eventuais - comissões - prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e de Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária; o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Processo: RR - 674842/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Dias, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Samcil S.A. - Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., Advogado: Dr. Raul Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante ao tema PIS - indenização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de indenização pelo seu não-cadastramento no PIS, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 694516/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Edmar de Oliveira Cunha, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 703193/2000.0 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Benedito Lauro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à inconstitucionalidade do Decreto Municipal nº 7.810/88, por divergência jurisprudencial, e, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inconstitucionalidade do Decreto Municipal nº 7.810/88 e, em consequência, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da referida lei e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 704508/2000.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Recorrido(s): Daniel de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos temas salários - correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, desta Corte, e desconto do Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que os descontos do Imposto de Renda incidam sobre o valor total, na forma da lei, cuja contribuição, a cargo do reclamante, deve ser retida e recolhida pela reclamada; II - determinar que seja observada a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, para que incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 705247/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Geraldo Magela Teixeira, Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 706216/2000.9 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair Soares, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1, e descontos previdenciários e de Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Processo: RR - 711761/2000.6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Salvador Perdesane da Cruz, Advogado: Dr. Aluisio Tavares, Recorrido(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante os valores referentes aos depósitos do FGTS.

Processo: RR - 719889/2000.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Matheus da Cruz, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 6/2001-025-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Júlio Baréa Netto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Isaías Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos

Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Processo: RR - 59/2001-021-13-00.7 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Município de Livramento, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Severino Alves de Brito, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 122/2001-672-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Altair Paulino de Souza, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema horas extras - compensação - limites, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer da revista quanto ao tema adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da egrégio. SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, assim como seus reflexos. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. Processo: RR - 296/2001-020-13-00.1 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Maria de Lourdes Paz Alves, Advogado: Dr. Francisco de Andrade Carneiro Neto, Recorrido(s): Município de Salgado de São Félix, Advogado: Dr. Luiz dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 314/2001-019-13-00.5 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Laura Olegário de Almeida, Advogado: Dr. José Bráulio de Souza Júnior, Recorrido(s): Município de Santana dos Garrotes, Advogado: Dr. José Márcio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 377/2001-005-13-40.3 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Paraiban - Banco do Estado da Paraíba S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jean Orlando Sorrentino Feitosa, Advogado: Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a reclamação, extinguindo o processo, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Processo: RR - 384/2001-101-22-00.4 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Burití dos Lopes, Advogada: Dra. Nathalie Cancela Cromenberger, Recorrido(s): Maria das Graças de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Francisco de Assis Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município no tocante à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais "stricto sensu", a ser apurado em regular execução. Processo: RR - 1135/2001-002-14-00.8 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria do Perpétuo Socorro Oliveira, Advogado: Dr. Leniertan Mariano, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Márcio Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar subsidiariamente a União Federal. Processo: RR - 1144/2001-004-18-00.0 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Everaldo Wascheck, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG, Advogado: Dr. Flávio Machado Noqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema estabilidade contratual - inquérito judicial para apuração de falta grave, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Processo: RR - 1193/2001-062-19-00.8 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Miguel dos Campos, Advogado: Dr. Eduardo Vasconcelos Dantas, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 2024/2001-660-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Recorrido(s): Carlos Frederico Margraf Júnior, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. Processo: RR - 2280/2001-660-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Recorrido(s): Rosângela Aparecida Pansolin da Rosa, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. Processo: RR - 2284/2001-024-09-00.9

da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Recorrido(s): Luciana Adriana de Camargo, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. Processo: RR - 2615/2001-660-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Recorrido(s): Domingas Fideliz Ferreira, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. Processo: RR - 2678/2001-024-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Hilda Palhano dos Santos, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 724913/2001.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Roberto José Alexandre, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Processo: RR - 726877/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wilson de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrente(s): Jussara Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Mercedes Brandina Franco, Advogada: Dra. Sonia Maria Oliveira A. Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do advogado da reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema da condenação solidária do advogado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária do advogado da reclamante pela aplicação da penalidade do art. 1.531 do Código Civil. Processo: RR - 734983/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marina Mendonça Siqueira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 737347/2001.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Pinheiro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. Processo: RR - 741212/2001.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Helena Angeloni Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bortoletto, Recorrido(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do contrato de trabalho dos reclamantes, restaurando a decisão de primeiro grau. Processo: RR - 744152/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Giovanni Celso dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 745354/2001.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Francis Araís Gonçalves, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas reflexos do adicional de periculosidade e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema reflexos do adicional de periculosidade e dar-lhe provimento parcial quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para deferir o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras e reflexos, quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite. Processo: RR - 745355/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): David Gonçalves Lara Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 749282/2001.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Ramos Tito, Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema índices de atualização do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 749922/2001.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr.

José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edécio de Ávila Chagas, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banrisul quanto ao tema complementação de aposentadoria - ADI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. Prejudicado o recurso da Fundação Banrisul. Processo: RR - 753586/2001.1 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Cunha, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS do período anterior à jubilação. Processo: RR - 757551/2001.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Machado dos Santos, Advogada: Dra. Ivana Lauar Claret, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos reflexos do adicional de periculosidade e dar-lhe provimento quanto à correção monetária para determinar sua incidência a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Processo: RR - 757552/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Leonel Paulo, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema índices de correção do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 758900/2001.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo César Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 760099/2001.8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrente(s): Nardele Carlos, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de ambas as partes. Processo: RR - 767114/2001.3 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Adelson Cipriano de Lima, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 769744/2001.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Maria de Moura Filho, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 769980/2001.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marcos Alberto de Araújo Leão (Espólio de), Advogada: Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 233-234, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios do Banco, como entender de direito, enfrentando todas as alegações neles deduzidas, ficando prejudicada a análise do restante da revista. Processo: RR - 771791/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio José da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 779923/2001.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Henrique Martins, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema prêmios - integração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso em relação ao tema adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; conhecer do recurso em relação ao tema descontos - devolução, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro; conhecer do recurso em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e conhecer do recurso em relação ao tema descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de



contribuições fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Processo: RR - 783224/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maximiliano Tibúrcio Pereira Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 783628/2001.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ronei Adacílio Tormen, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI nº 113, e descontos fiscais - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face do caráter definitivo da transferência efetivada, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores se tornarem disponíveis. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. Processo: RR - 785717/2001.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética do Estado de Minas Gerais - SINDIELETRO/MG, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. Processo: RR - 790200/2001.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Renato Izaias Coelho, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 790351/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fabrício Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas reflexos do adicional de periculosidade e correção do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 791331/2001.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Edilson Elizir Fontoura, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Processo: RR - 794141/2001.9 da 22a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Arthur Furtado Laurentino, Recorrido(s): Antônio José Marques da Cruz Filho, Advogado: Dr. Josimar de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o pedido inicial improcedente. Custas em reversão. Processo: RR - 797765/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Jaime Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Marco Antônio de Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 798570/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sociedade Agrícola J. C. Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): Cláudeir Batista, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescritas as parcelas anteriores a 10 de outubro de 1995. Processo: RR - 802085/2001.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Alberi Cassel, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Recorrido(s): Itaípu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no tema de mérito, como entender de direito. Processo: RR - 804899/2001.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Recorrido(s): Roberta Ribeiro Miranda, Advogado: Dr. Odorico Tomasoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e não a remuneração do empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 2 da egrégio. SDI-1. Processo: RR - 809639/2001.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): Miguel Ângelo Cassol, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas acordo de compensação - extrapolação da jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário respectivo; horas extras - empregado horista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da sétima e oitava horas como extras, restringindo a condenação ao adicional respectivo. Processo: RR - 810521/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrente(s): Nathaniel Adans Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e quanto às multas convencionais - pagamento de horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 239 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de periculosidade e às multas convencionais. Processo: RR - 810522/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Antônio Pereira dos Santos Filho, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos índices de atualização do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 813620/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivonaldo Venesclau de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Amgercal - Indústria e Comércio de Suplementos Veterinários Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 814351/2001.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Isdralit Industrial do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): Jorge Kosloski, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à interrupção da prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 109/2002-999-22-00.3 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Pimenteirás, Advogado: Dr. Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde, Recorrido(s): Geralda Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Soares Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS e saldo de salários (salário atrasado de dezembro de 2000 e diferença salarial durante 60 (sessenta) meses, pelo recebimento de salário inferior ao mínimo legal), bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e do inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 115/2002-331-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Augusto de Souza, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Recorrido(s): Armazém Locação Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Augusto Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 355/2002-461-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Marciana Benedita da Costa, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 992/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Walter Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Francisco Augusto Gatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 5014/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): Luiz Carlos Loss, Advogado: Dr. Júlio Costamilan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 9677/2002-900-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, Advogado: Dr. George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Recorrido(s): Maria Lúcia Haisi Mandalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10034/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Cleiton Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Sílas de Souza, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Laércio Moreira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 11690/2002-902-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mauro Fernando Romero, Advogada: Dra. Walkíria A. Mendes Savazoni, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI-1 de nº 83, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário do reclamado, como

de direito, bem como o recurso ordinário do reclamante. Falou pelo recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. Processo: RR - 14189/2002-900-06-00.9 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Valdemir Pedro Lins Vital, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência de coisa julgada e de título executivo em favor do reclamante. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. Processo: RR - 16026/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Bruno Guimarães Rabelo, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de execução, por violação do art. 100 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução da sentença seja promovida nos termos dos arts. 730, e seguintes, do CPC e 100 da Constituição Federal, por meio de expedição de precatório. Processo: RR - 19772/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Jairo Lopes de Melo, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas honorários advocatícios e desconto fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios e para determinar que a retenção, na fonte, para o IR, observe a diretriz traçada pelo artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Processo: RR - 20952/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogada: Dra. Eva Maria Pinheiro Saraiva, Recorrido(s): Pedro Pereira da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Processo: RR - 24916/2002-900-22-00.9 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Maria Dalva Rodrigues, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 28234/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Karina Alberto, Advogado: Dr. Osires Lopes de Mesquita, Recorrido(s): Mikra Manutenção e Vendas de Instrumentos de Precisão Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 28881/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Auto Mecânica ZF, Advogada: Dra. Elaine Pezzo, Recorrido(s): Sérgio Pereira, Advogada: Dra. Andréia Bispo Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 39225/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Nilson da Silva, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 51067/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Gusmão, Advogada: Dra. Karyna Rocha Mendes da Silveira, Recorrido(s): Adecum Química Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 54517/2002-900-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Denio Leite Novaes Júnior, Recorrido(s): Erivelto Gancedo, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: RR - 57080/2002-900-21-00.4 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Flauber Alves Bila, Advogada: Dra. Caroline César de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, para, no mérito, dar-lhe provimento para limitar à data da edição da lei do regime único estadual a competência material da Justiça do Trabalho e, via de consequência, os cálculos de liquidação. Processo: RR - 59220/2002-900-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilson de Jesus Silva Faria, Advogado: Dr. Paulo Valtair Ribas da Cruz, Recorrido(s): CCR Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Recorrido(s): Município de Rio Branco do Sul, Advogado: Dr. João Boaventura de Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Município de Rio Branco do Sul subsidiariamente. Processo: RR - 60088/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Delfino Cardoso, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Renner Dupont Tintas Industriais e Automotivas

S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as verbas rescisórias relativamente ao segundo período trabalhado. Processo: RR - 65341/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brassinter S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Recorrido(s): Geraldo Moreira da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 65509/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Acy Silveira Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria dos autores, conforme se apurar em liquidação de sentença, incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Custas em reversão. Processo: RR - 68696/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Cooperativa Tritícola Taperense Ltda., Advogado: Dr. Celito Avelino Ióra,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 69266/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Vanessa Cristina Brasil, Advogado: Dr. Sandro Nagao Schissatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prosiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Processo: RR - 69904/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Recorrido(s): José Maurício Mário, Advogado: Dr. Kleber dos Reis e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 72937/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Recorrido(s): Tatiana dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo - digitador, por contrariedade ao Enunciado nº 346, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e limitar a condenação ao pagamento, como extra, do intervalo de descanso de dez minutos para cada noventa de trabalho consecutivo. Processo: RR - 73018/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Juviana Silva de Lacerda Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e julgar improcedente a reclamatória. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Isento. Processo: RR - 73551/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Recorrido(s): Antônio Canuto da Silva, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Processo: RR - 73586/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cristiane Moreira Mosca, Advogado: Dr. Romiglio Finozzi Júnior, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Camargo Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 74654/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): José Teixeira dos Reis, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária. Processo: RR - 75371/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mapla S.A. - Indústrias de Materiais Plásticos, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): José Vanderlei Nobre Brasil, Advogada: Dra. Viviane Potrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 76151/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Advogado: Dr. João Batista G. Lopes, Recorrido(s): Mauro Nivaldo Brum, Advogada: Dra. Maria Neusa Ança da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por con-

trariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 76342/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Teutônia, Advogado: Dr. Jorge Ricardo de Moraes, Recorrido(s): Lucila Brust, Advogado: Dr. Gustavo Gewehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS e das horas extras de forma simples, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 76400/2003-900-22-00.0 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Alto Longá, Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Recorrido(s): Izabel de Sousa Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Aécio Kleber de Sales Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo apenas em relação às reclamantes contratadas após a vigência da Constituição Federal de 1988, por divergência jurisprudencial, e em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST. No mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS e saldo de salário, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 78775/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tanac S.A., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Recorrente(s): Tanagro S.A., Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Vladimir da Rocha, Advogada: Dra. Irani Martins de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: RR - 80356/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Elisue Chagas Corrêa, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 82874/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Adão Sérgio Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Recorrido(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Dra. Ana Cleonice Canaparro Degrazia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 82980/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Teutônia, Advogado: Dr. Jorge Ricardo de Moraes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Romildo Marques da Costa, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS e das horas extras de forma simples, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Processo: RR - 83112/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): Município de Santa Vitória do Palmar, Advogado: Dr. Marcus Godolpho Auch Azambuja, Recorrido(s): Graciela Annabella Cabrera Musacchio, Advogado: Dr. Danilo Eduardo Martino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 84048/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogada: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): José Telmo de Carvalho Aveiro, Advogado: Dr. André da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 84060/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogada: Dra. Simone Doubrava, Recorrido(s): Marco Antônio Beleia Meireles, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho "stricto sensu", aí incluídas as horas extras efetivamente prestadas, remuneradas de forma simples, e ao pagamento do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério

Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o recurso do Ministério Público. Processo: RR - 84488/2003-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Marcelo Barreto Herdy de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Veiga Cupolillo, Recorrido(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso da reclamada. Processo: RR - 84490/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Arisvaldo de Souza e Outros, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento formulado pelo procurador do reclamado e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Processo: RR - 85427/2003-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pessanha Mary, Recorrido(s): Marcus Aurélio de Assis Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Processo: RR - 86464/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Farroupilha, Procurador: Dr. Valdecir Pedro Fontanella, Recorrido(s): Nedite Maria Nardi Zotis, Advogado: Dr. Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e do Município, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS e horas extras, de forma simples, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 86754/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrava, Recorrido(s): Ledi Rolet de Castro, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. Processo: RR - 90210/2003-900-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Cilene Gomes de Almeida, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Recorrido(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. José Domingos da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de Roraima S.A. - BANER, Procurador: Dr. Evan Felipe de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação a preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 90504/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Moyses Simão Sznifer, Recorrido(s): Roseli Alves Matos, Advogado: Dr. Paulo André Aguado, Recorrido(s): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, Advogada: Dra. Isabela Giglio Barcena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Processo: A-AIRR - 3680/1984-002-13-40.7 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ulisses Moreira Formiga, Agravado(s): Jerônimo Ribeiro Coutinho (Espólio de), Advogada: Dra. Gláucia Fernanda Neves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 17/1990-025-03-40.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcos Cícero de Lima e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Processo: A-RR - 762/1991-035-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adolfo Cândido e Outros, Advogado: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, Agra-



vado(s): Município de São José do Rio Pardo, Advogado: Dr. Cesar Augusto Giavarotti Barbosa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que dava provimento ao agravo para acolher a preliminar e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT. Falou pelos agravantes o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos. Processo: A-RR - 450186/1998.4 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Darli Nascimento Pereira e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), em face de seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 474390/1998.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Rosa de Mendonça e Outro, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos agravantes multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 33,02 (trinta e três reais e dois centavos), por procrastinação do andamento do feito. Processo: A-RR - 488491/1998.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A Ferro S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): Leonice Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 457,71 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), em face de seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 489476/1998.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - RIOOP (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Geley Pires da Silva e Outros, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 109,43 (cento e nove reais e quarenta e três centavos), em face de seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 498848/1998.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Veronice Souza do Nascimento, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 512,72 (quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos), em face do seu caráter protelatório do despecho final da lide. Processo: A-RR - 514798/1998.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Antônio Maiser, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos agravantes multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 53,43 (cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), por protelação do andamento do feito. Processo: A-AIRR - 655/1999-005-10-40.3 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): New Shop Informática Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira, Agravado(s): Alcir Xavier Vitória Júnior, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 144,96 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 539594/1999.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Francisco da Cruz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para não conhecer da revista obreira, por deserta. Processo: A-RR - 549490/1999.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo César Teixeira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústria Metalúrgica Renize Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 106,94 (cento e seis reais e noventa e quatro centavos), em face de seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 549585/1999.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jaime Santana de Souza, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: A-RR - 556136/1999.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Noli Almeida da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 112,02 (cento e doze reais e dois centavos), em face de seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 580866/1999.0 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra

Martins Filho, Agravante(s): Lúcia Alves Bonfim e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Ramos Cavalcante, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pelos agravantes o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos agravantes. Processo: A-RR - 613771/1999.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Adriane Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 315/2000-043-15-40.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Trópico Sistemas e Telecomunicações da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Luiz Fernando de Sousa, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, afastada a deficiência da formação do instrumento, conhecer do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: A-RR - 1358/2000-096-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Marcos de Lima Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ziminiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 684463/2000.9 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Roberto Franklin Muniz e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Falou pelos agravantes o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Processo: A-RR - 718306/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Alexandre dos Santos Rosa, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 1.473,62 (mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos). Processo: A-RR - 299/2001-002-22-00.4 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Gonzaga Moreira e Outros, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Agravado(s): Viação Piauiense Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 52,44 (cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em face de seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 906/2001-011-13-40.0 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ulysses Moreira Formiga, Agravado(s): Desmoullins Wanderley de Farias Sobrinho, Advogado: Dr. Márcio Bizerra Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 1041/2001-005-19-40.5 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Cláudio Soares Lima, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 1224/2001-005-13-40.3 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado(s): Maria de Lourdes Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Ítalo Charles da Rocha Sousa, Agravado(s): Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC, Advogada: Dra. Ioná Dantas Florentino Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 1358/2001-008-13-40.3 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria da Salete Izidro Santos, Advogado: Dr. Norbert Wiener de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 1391/2001-003-13-40.1 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): José Francisco da Costa Irmão, Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 1703/2001-026-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jorge Tavares Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 922,40 (novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). Processo: A-RR - 1788/2001-028-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Silvío Martins Cordeiro, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para não conhecer da revista do reclamante. Processo: A-RR - 1789/2001-028-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Édio Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no

montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 744,84 (setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em face do caráter protelatório do agravo. Processo: A-RR - 1867/2001-027-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Eduardo Rodrigues Egídio, Advogado: Dr. Acácio Abner Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 758,30 (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), em face do caráter protelatório do agravo. Processo: A-RR - 2422/2001-002-07-00.3 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Carlos Gomes de Mesquita, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.103,50 (três mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), em face de seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 730172/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Montes Claros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Montediesel Serviços e Peças Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do andamento do feito, no importe de R\$ 289,92 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). Processo: A-RR - 758923/2001.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Andréa Maistrovicz Novaes dos Santos, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 434,89 (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 796429/2001.8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Agravado(s): Osvaldo Alves Cardoso, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo: A-AIRR - 809154/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cláudia Maria Barbosa, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogada: Dra. Marlene Boscariol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 221,04 (duzentos e vinte e um reais e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 79/2002-001-13-40.9 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Flaviano Antônio Silva Meireles, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 151/2002-011-13-40.5 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Uênio Cabral Brasileiro, Advogado: Dr. Bivar Rufino de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 562/2002-005-13-40.9 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria Serafina Rabaça Batista de Souza e Outros, Advogado: Dr. Lamare Miranda Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: A-AIRR - 5030/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Antônio Eduardo Marszolek Barazal, Advogado: Dr. Egeferson dos Santos Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: A-RR - 10369/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Hermenegildo Gonçalves, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.497,79 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), em face do caráter protelatório do agravo. Processo: A-RR - 11330/2002-900-07-00.6 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Pedro Augusto de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 133,09 (cento e trinta e três reais e nove centavos), em face de seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 15774/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro

Wanderley de Castro, Agravante(s): Cobrirel Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Giosa, Agravado(s): Marcelo Veríssimo de Mello, Advogado: Dr. João Augusto Correa Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Processo: A-AIRR - 20333/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Alto Paranaíba, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 144,96 (cento e quarenta e quatro reais e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 23103/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Coliseu Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Agravado(s): Adriano Alves dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 278,87 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 25617/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aluísio Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.714,03 (três mil setecentos e quatorze reais e três centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR e RR - 29123/2002-900-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Carlos Rodak, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Rafael Seifert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 57,98 (cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 44008/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Intermoinhos Nordeste S.A., Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Agravado(s): João Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.921,21 (mil novecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 50208/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Agravado(s): Bar e Restaurante Tia Mafalda Ltda., Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao sindicato-reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 255,66 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 50861/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fany Idelsohn Waisberg, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S.C. Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 106,47 (cento e seis reais e quarenta e sete centavos), em face do caráter protelatório do agravo. Processo: A-RR - 51413/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dorival dos Santos, Advogado: Dr. Estandislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Transpavi Codrasa S.A., Advogada: Dra. Andréia Maria Torreglossa Caparraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 434,89 (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR e RR - 53496/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliana Maria Trindade Marcello, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 53738/2002-900-14-00.7 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Celso Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Anísio Feliciano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, por protelação do feito, no importe de R\$ 9.472,72 (nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Processo: A-RR - 54475/2002-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Cecília Carvalho Mieres, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 56599/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elaci Idalina Brune, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Hospital Beneficência Alto Jacuí de Não-Me-Toque, Advogado: Dr. Michael Dorneles Chehade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 56918/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Modern Marketing Ltda., Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Agravado(s): José Severino de Souza, Advogado: Dr. Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, por procrastinação do andamento do feito, no importe de R\$ 1.449,64 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Processo: A-AIRR - 57988/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MBR - Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Flores Belo, Advogada: Dra. Mônica Navarro Mendes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.330,98 (mil trezentos e trinta reais e noventa e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 58014/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Aparecida Coelho, Advogado: Dr. Whasngton Pereira de Novais, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A., Agravado(s): Flecha S.A. - Turismo, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Francisco Shimabukuro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação como agravo; e II - não conhecer do agravo por defeito de representação. Processo: A-RR - 58833/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Geraldo Moreira da Silva, Advogada: Dra. Lillian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, quanto ao alcance da transação. Falou pela agravada a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo. Processo: A-AIRR - 59520/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Neuza Pavesi, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 73,68 (setenta e três reais e sessenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 60009/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gino Francisco Mangini, Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Agravado(s): Comsat Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 362,41 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 61083/2002-900-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ednei Batista da Silva, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): Santa Cruz Construtora de Obras Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 61104/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Arnaldo Dias da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 61154/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Indústrias Ardeb S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Valdir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 640,35 (seiscentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 61166/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Jorge Der Filho, Advogado: Dr. Miguel Fernando Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 61251/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Souza Mendonça da Silva e Outros, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 62349/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Alexandre Vargas da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre

o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 147,36 (cento e quarenta sete reais e trinta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório, vencido em parte o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que negava provimento ao agravo por fundamento diverso e excluía a multa imposta à agravante. Falou pela agravante a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo. Processo: A-AIRR - 65365/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Gilberto Gomes dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Cunha, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 665,49 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 66475/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Sebastião José Pereira, Advogado: Dr. José Martha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do andamento do feito, no importe de R\$ 7.368,13 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais e treze centavos). Processo: A-AIRR - 66807/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Nathanael Antônio Paes, Advogada: Dra. Lana Bastos Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.587,28 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 69955/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Robson Jorge Martins de Souza, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 217,44 (duzentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 71178/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AIG Brasil Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luiz Carlos da Conceição, Advogado: Dr. Silvio Soares da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 72577/2002-900-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): Maria Deolinda da Silva, Advogado: Dr. Valber Diniz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 76546/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Celso José Zoratti, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Wagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 144,96 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 76844/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Pericola, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 217,44 (duzentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 423199/1998.7 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravante(s): Maria José Cerqueira Assunção, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. Processo: A-RR - 423200/1998.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria José Gonçalves Conceição, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: A-RR - 643296/2000.7 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Informática e Similares de Joinville, Advogado: Dr. Aldemar Gabriel de Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, por ser infundado e protelatório, aplicando à reclamada a multa de 10% (dez por cento), em face da protelação do feito, esta no importe de R\$ 147,36 (cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). Processo: A-RR - 1056/2001-004-13-40.0 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Orlando de Souza Cabral e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Lacerda Brasileiro, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 597/2002-003-13-40.5 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Francisco das Chagas Dantas da Costa, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 64744/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nobres Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Quattrocchi, Agravado(s): Adriana Simões Escobar, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AG-AC - 94930/2003-000-00-00.7, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Adão Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-RR - 3719/1996-029-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Paulo Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer ao "decisum" de fls. 521/525 que, quanto aos temas multa por embargos de declaração protelatórios e prescrição quinzenal, objetos do recurso de revista da ré, fica sobrestada, por ora, a sua apreciação, relegando-se o seu julgamento "a posteriori"; havendo ou não novo recurso de revista da reclamada, depois de julgado o recurso ordinário desta, os autos devem retornar a este relator, como já determinara o v. acórdão embargado. Processo: ED-RR - 374250/1997.9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Sebastião Lamy, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismail Gonzalez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos pelo reclamante tão-somente para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AG-RR - 398023/1997.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Vilmar Kubaski, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 405744/1997.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Zeno Paciornik, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos. Processo: ED-RR - 411048/1997.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Getúlio Cabral Torres, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 2806/1998-042-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Luiz Pereira, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para determinar que, quanto à correção monetária, seja observado o índice da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como se apurar. Processo: ED-ED-RR - 418414/1998.3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Zuleika Graciato Bulikowski, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 419308/1998.4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Herodete Soares da Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 424576/1998.5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Carlos Fonseca Valença, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo, a fim de constar da parte dispositiva do acórdão embargado: "dar provimento, portanto, ao recurso de revista para determinar o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria com proventos integrais, observando-se, contudo, a média trienal dos rendimentos percebidos anteriormente à data da aposentadoria, bem como o teto dos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior, no qual não se computam as verbas relativas ao cargo comissionado, a saber, aquelas denominadas AP e ADI ou AFR, conforme disposto nas Orientações Jurisprudenciais nºs 19 e 21 da SDI-1 desta c. Corte". Processo: ED-RR - 435631/1998.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. André Acker, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carmen Lúcia Ganzorolli, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e aduzir novos fundamentos ao acórdão embargado. Processo: ED-RR - 439267/1998.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Celestino de Aleluia Netto, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 450234/1998.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante:

Mário Garcia Midon, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Darei Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. Processo: ED-A-RR - 459222/1998.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Luiz Alcides Geraldini, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 461042/1998.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): KRS - Engenharia de Montagem S.C. Ltda., Embargado(a): Arovaldo da Silva, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 461375/1998.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Ney Carmona, Advogado: Dr. Ary Rodrigues Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao tema média trienal e teto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que nos cálculos da complementação de aposentadoria seja observada a média trienal valorizada. Processo: ED-RR - 462502/1998.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Embargado(a): Dalmira Alves da Rocha Andrade, Advogada: Dra. Aparecida Luzia Mendes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 463090/1998.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Alceu Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por entendê-los protelatórios, aplicar ao embargante a multa de que trata o art. 538 do CPC. Processo: ED-RR - 466442/1998.3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Adir Gonçalves França, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Processo: ED-RR - 469757/1998.1 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Leila Leão Bou Ltaif, Embargado(a): Robson Sabião Mendes, Advogado: Dr. Jesualdo E. Leiva de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 475648/1998.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): David Salomão Ribeiro, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 476817/1998.7 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): André Jorge Leitão Mercês, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 478391/1998.7 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Aloisio Vallejo Pereira Nóbrega e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Aldemir Alcantara B. de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 482540/1998.0 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Leila Leão Bou Ltaif, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Embargado(a): Ana Cleide Marculino Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Embargado(a): ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S.A., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 483931/1998.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Syllas Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Joanes Everaldo de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 488790/1998.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sérgio Moreira Baptista da Costa, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-ED-RR - 494322/1998.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Pereira Marques, Advogado: Dr. Aristeu Garcia, Decisão: por unani-

midade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 494519/1998.0 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Edna Maria de Oliveira Lima e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para, sanando a contradição constante no v. acórdão de fls. 149/152, afastar o óbice do conhecimento do recurso de revista pelo Enunciado nº 333 do TST, quanto ao tópico gratificação SUDS, dele concedendo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência, que ora dispensada. Processo: ED-RR - 496541/1998.7 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Bortoleto, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 499362/1998.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Ricardo Hoffman Duarte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Braskem S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 499438/1998.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Otacílio de Souza e Outros, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 507229/1998.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jacy Souza Castro Martins, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 508281/1998.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Lourimar Aparecido Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios, dando provimento aos interpostos pelo reclamante para declarar que a complementação da aposentadoria será calculada pela integralidade (20/20), cujo valor ficará limitado ao "quantum" relativo ao teto; e dando provimento parcial aos embargos declaratórios do banco para declarar que os AP e ADI constituem as verbas referentes a cargo comissionado a serem excluídas do valor do teto. Processo: ED-ED-RR - 515847/1998.9 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Genilson Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramaciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. Processo: ED-A-RR - 515895/1998.4 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Orlando Barbosa de Souza, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. Processo: ED-ED-RR - 517010/1998.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Mariza Pinho Ferreira, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Beralv Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 518647/1998.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Joel Faria, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 1200/1999-002-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Arinaldo França Moraes e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Embargado(a): Vitória Diesel S.A., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Embargado(a): Security - Serviços Técnicos de Vigilância e Segurança Privada Ltda., Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR e RR - 1205/1999-005-17-00.5 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Nely Dalmazo de Castro, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Embargante: Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios os propostos pelo reclamado, condená-lo a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. Processo: ED-RR - 1356/1999-008-17-00.2 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargante: Antônio Carlos Garcia, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios de ambas as partes e negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 2598/1999-038-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sueli Conceição Ninni de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unani-

dade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 527679/1999.6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson Fontoura de Oliveira, Advogada: Dra. Claudinéia Lage, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 533124/1999.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Reginaldo Matos e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Xavier Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento para, analisada a petição de fl. 358, declarar a extinção da instância recursal quanto ao reclamante Francisco Carlos Boletti Tatagiba em razão do pedido de desistência por ele formulado. Processo: ED-RR - 533270/1999.3 da 22a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Francisco Roberson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Wilson Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 533542/1999.3 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lúcia Helena da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 533679/1999.8 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Divina Elias de Mascena, Advogado: Dr. Célio Holanda Freitas, Embargado(a): Saneamento de Goiás S.A. - SA-NEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 535305/1999.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Roger Francisco Souza da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Sílvia Mara Zanuzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. Processo: ED-RR - 536763/1999.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Embargado(a): Clari Lúcia Willers, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 537884/1999.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mauro Roberto dos Reis, Advogado: Dr. Wagner Cândido da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 541399/1999.5 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wilson Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 541724/1999.7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Cotriexport - Companhia de Comércio Internacional, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Embargado(a): Margarete Beatriz Balparda de Bolba, Advogada: Dra. Teresa Cristina Steiger Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 542281/1999.2 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Celina Santiago S. Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Embargado(a): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 542913/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Becegado, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 543051/1999.4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Cláudia Leitão Mazza, Advogado: Dr. Marthius Savio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 543055/1999.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Augusto, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 543509/1999.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Reinaldo Coronel, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 546248/1999.5 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Pedro Ernesto Gomes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes, em face da irregularidade de representação processual da parte. Processo: ED-RR - 548661/1999.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Igor Luiz Daru, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehl, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhes provimento para declarar que, à situação em análise, aplica-se como princípio norteador o disposto no art. 173, § 1º,

Constituição Federal. Processo: ED-RR - 550360/1999.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcelo Neto Ribeiro, Advogada: Dra. Maria do Carmo Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do banco e dar-lhes provimento parcial para arbitrar novo valor à condenação (R\$ 10.000,00 e custas complementares de R\$ 70,00). Retifique-se a autuação. Processo: ED-RR - 551123/1999.8 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Maria de Fátima Silva Mendes, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios do reclamante, por inexistentes, e conhecer dos embargos declaratórios do banco e negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 553262/1999.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Antônio Onil da Cunha Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 557059/1999.6 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cássio Freitas Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 563236/1999.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Deíza Maria de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 568094/1999.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Neuza da Costa Gago, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhes provimento para declarar que, à luz dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, o aresto de fl. 317 se revela específico. Processo: ED-RR - 571094/1999.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): José Letier Filho, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 572045/1999.0 da 3a. Região, corre junto com ED-AIRR-571966/1999-5, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Lopes, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

Processo: ED-RR - 575710/1999.5 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banorte Patrimonial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Josenildo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Tacio Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento para, complementando o acórdão embargado, declarar o não conhecimento do recurso de revista no tocante ao adicional noturno, por desfundamentado. Processo: ED-RR - 576594/1999.1 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Lisboa Filho, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento parcial para arbitrar o valor à condenação, reduzindo-o a R\$ 6.000 (seis mil reais). Processo: ED-RR - 578508/1999.8 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Alves Dreher, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 580401/1999.3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: José Wilson Torres Santos, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 583827/1999.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Informática Progresso Ltda., Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado(a): Ester de Souza Godoy Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 587884/1999.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Moacir Vieira de Souza, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$73,68 (setenta e três reais

e sessenta e oito centavos). Processo: ED-RR - 591742/1999.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Gerson Miorim Alves, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Éri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 592000/1999.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Adalberto Jorge da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 596108/1999.8 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Gregório Lima Marcelino e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 596172/1999.8 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Isolete da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 596552/1999.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fabiana D'Ambroz Wachholtz, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação do acórdão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-RR - 596600/1999.6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Celso Azeredo Giulito, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 597139/1999.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Bartolomeu Hessman, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 600651/1999.7 da 2a. Região, corre junto com AIRR-600650/1999-3, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Lídio de Sá, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 612566/1999.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vanderly Mantovani, Advogado: Dr. Gilberto de Avellar Paioli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AG-RR - 615060/1999.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Itamar Dill, Advogado: Dr. Antônio Osvaldo Pascutti, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 615174/1999.9 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Vaneli Quintino Alves, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Embargado(a): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 616235/1999.6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lúcio Elias da Cruz, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 617031/1999.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Singer do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): João Henrique de Souza, Advogado: Dr. Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1681/2000-004-23-00.1 da 23a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): Ramão Dario Acurra, Advogado: Dr. Urbano Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 2682/2000-012-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Izalto José da Rocha, Advogada: Dra. Bárbara Santos Melo, Embargado(a): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 631206/2000.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Geraldo de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 631401/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wanderley Soares de Abreu, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos). Processo: ED-ED-RR - 632069/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz



Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz de Fátima Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos). Processo: ED-ED-RR - 632072/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Arantes de Faria, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 7,36 (sete reais e trinta e seis centavos). Processo: ED-ED-RR - 632539/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Paulo do Nascimento, Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos). Processo: ED-ED-RR - 632540/2000.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Leão de Paula, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais). Processo: ED-RR - 641541/2000.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Alfredo Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 646424/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Reinaldo Pili, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para sanar omissão, nos termos da fundamentação adotada no voto do relator. Processo: ED-ED-RR - 654267/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Alves Moreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 28,99 (vinte e oito reais e noventa e nove centavos). Processo: ED-ED-RR - 660115/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Divino Santana, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$7,36 (sete reais e trinta e seis centavos). Processo: ED-RR - 663196/2000.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Dulcimar Maria de Sant'ana Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): José Carlos Rizzo São João, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 664765/2000.8 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Claudécir Rego dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 674620/2000.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jorge Gomes Pinto Sobrinho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Ket Silva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 675232/2000.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Edson Pedro de Alcântara e Outro, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceó Villas Bóas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação do acórdão, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se pronuncie sobre o pedido sucessivo de promoções trienais, formulado no item 15.3 da inicial, como entender de direito. Processo: ED-ED-RR - 684488/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alípio de Castro Viana, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 29,47 (vinte e nove reais e quarenta e sete centavos). Processo: ED-ED-RR - 684492/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adirlei Ramos do Carmo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 29,47 (vinte e nove reais e quarenta e sete centavos). Processo: ED-ED-RR - 689650/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A.,

Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mário Lúcio Alves, Advogado: Dr. Célio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$7,36 (sete reais e trinta e seis centavos). Processo: ED-ED-RR - 694510/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edmar de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$29,47 (vinte e nove reais e quarenta e sete centavos). Processo: ED-ED-RR - 694513/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Milton Damasceno de Freitas, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 28,99 (vinte e oito reais e noventa e nove centavos). Processo: ED-RR - 701378/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ayr Garcia Pereira, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 704495/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): José Roberto Assed, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 705180/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Luiz Souza Mafra, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 28,99 (vinte e oito reais e noventa e nove centavos). Processo: ED-ED-RR - 705184/2000.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maurinho Alves de Araújo, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos). Processo: ED-RR - 705921/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rodney de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 706673/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Embargado(a): Regina Lúcia do Lago Reis, Advogado: Dr. Rogério Prado Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 707132/2000.4 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Newde Costa Caruso e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Danielly Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios para negar provimento aos interpostos pelo banco e dar provimento parcial aos embargos declaratórios dos reclamantes para declarar que a limitação do reajuste à data-base não implica ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI e XXVI, da Constituição Federal. Processo: ED-ED-RR - 708221/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Pereira das Virgens, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 28,99 (vinte e oito reais e noventa e nove centavos). Processo: ED-RR - 709456/2000.7 da 5a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Gildete Bispo de Lima e Outros, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 710716/2000.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Dilson Souza Oliveira, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 712350/2000.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Leandro Vieira Lima, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 28,99 (vinte e oito reais e noventa e nove centavos). Processo: ED-ED-RR - 712363/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alessandro Salomão da Silva, Advogado: Dr.

Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos). Processo: ED-RR - 713533/2000.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gonçalves Freitas, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 714050/2000.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Oxford Construções S.A., Advogada: Dra. Adriana Teixeira, Embargado(a): Cícero Ferreira, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 715821/2000.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 716760/2000.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itair José Batista, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos). Processo: ED-RR - 717550/2000.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Waldeir Alves Palmeira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 718215/2000.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Warlem Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos). Processo: ED-ED-RR - 718231/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Batista Gonçalves, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 14,73 (quatorze reais e setenta e três centavos). Processo: ED-ED-RR - 719040/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Martins da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 28,91 (vinte e oito reais e noventa e um centavos). Processo: ED-AIRR - 34/2001-161-18-40.8 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - Mundcoop, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Adão Martins de Souza e Outro, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado. Processo: ED-RR - 722195/2001.2 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Joaquim Gonçalves Vieira e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios, dando provimento parcial aos interpostos pelo banco para declarar a preclusão da arguição de prescrição, porque não formulada no recurso de revista interposto; dando provimento parcial aos embargos declaratórios dos reclamantes para declarar que a limitação do reajuste à data-base não implica ofensa aos arts. 5º, XXXVI e 7º, VI e XXVI, da Constituição Federal. Processo: ED-RR - 722705/2001.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vanda Medeiros Vieira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar o reclamado/embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada. Processo: ED-ED-RR - 723807/2001.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Garcia da Silveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$7,36 (sete reais e trinta e seis centavos). Processo: ED-AIRR - 732099/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Antônio Rubens de Almeida Neto, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 733010/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello

Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Oliveira Lobato, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 73,68 (setenta e três reais e sessenta e oito centavos). Processo: ED-RR - 734293/2001.0 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Flávia Andréa Pimenta Raw, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ulysses Moreira Formiga, Embargado(a): Julimar Andrade Vieira, Advogado: Dr. Julimar Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. Processo: ED-ED-RR - 734307/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Alves Teixeira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos). Processo: ED-ED-RR - 738295/2001.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Ribeiro de Souza da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$28,99 (vinte e oito reais e noventa e nove centavos). Processo: ED-ED-RR - 739048/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Batista de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 28,99 (vinte e oito reais e noventa e nove centavos). Processo: ED-RR - 739687/2001.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Manuel de Goes Severo, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-ED-RR - 741650/2001.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Josaphat Aníbal Mello, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos). Processo: ED-RR - 745080/2001.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Celso Avelino Berlatto, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 749103/2001.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Décio Pacheco, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 749959/2001.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Dione de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos). Processo: ED-ED-RR - 752714/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Miranda Goulart, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$14,49 (catorze reais e nove centavos). Processo: ED-ED-RR - 754476/2001.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Airtton Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos). Processo: ED-ED-RR - 754478/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Airtton Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos). Processo: ED-ED-RR - 758653/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Con-

vocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Israel Guerci de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos). Processo: ED-ED-RR - 759958/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joaquim Florindo Pereira de Azevedo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 28,99 (vinte e oito reais e noventa e nove centavos). Processo: ED-ED-RR - 759959/2001.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): André Luiz Tito de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$79,85 (setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Processo: ED-AIRR - 765618/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): Renzo Silveira Silva, Advogado: Dr. Auro Toshio Iida, Embargado(a): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-ED-RR - 771793/2001.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Delcídio Fernandes Júnior, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$3,99 (três reais e noventa e nove centavos). Processo: ED-RR - 772354/2001.8 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sidnir Fernandes Rezende do Carmo, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento parcial para declarar que a norma coletiva foi examinada quanto à expressa previsão de cláusula nela contida assegurando sua incorporação ao contrato de trabalho. Processo: ED-ED-RR - 775054/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Gouveia Silva, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos). Processo: ED-ED-RR - 775055/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Henrique de Lemos Barbosa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$14,49 (catorze reais e quarenta e nove centavos). Processo: ED-RR - 776533/2001.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Milton Patrocínio Vieira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 777839/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio Samora, Advogada: Dra. Cláudia Berardinelli Bernabé, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos). Processo: ED-RR - 784701/2001.6 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Maria da Conceição do Nascimento, Advogado: Dr. André Luiz R. Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes o efeito modificativo inscrito no Enunciado nº 278 do TST, não conhecer do recurso de revista por não preenchidos os pressupostos do artigo 896 da CLT. Processo: ED-RR - 787153/2001.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Célio Bondi de Carvalho, Advogada: Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando contradição, esclarecer que o conhecimento e provimento do recurso empresarial ateu-se à determinação de retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais sobre o valor total da condenação e calculadas ao final. Processo: ED-AIRR - 789546/2001.3 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Melo de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-ED-RR - 790235/2001.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embar-

gado(a): Ademar Joaquim, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$133,09 (cento e trinta e três reais e nove centavos). Processo: ED-ED-RR - 792251/2001.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Admilson José da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$43,48 (quarenta e três reais e quarenta e oito centavos). Processo: ED-RR - 794128/2001.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Jorge Luís Koch, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; e II - acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para, sanando a omissão do v. acórdão de fls. 677/681, cassar a liminar de fl. 339 e tornar ineficaz a tutela jurisdicional antecipada, que resultou na reintegração provisória (fl. 340/verso), em face da improcedência da ação de reintegração no emprego que, por vias transversas, deu plena eficácia e validade ao ato patronal de demissão do autor.

Processo: ED-ED-RR - 794132/2001.8 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Embargado(a): Clea Maria Dantas Chaves e Outros, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 794665/2001.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Timóteo Gomes da Costa, Advogado: Dr. Aldir Guimarães Passarinho, Embargado(a): 9º Ofício do Registro de Distribuição, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento, complementando o acórdão embargado, nos termos da fundamentação. Processo: ED-RR - 795413/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Souza Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 795546/2001.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Marcelo Quadros, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 795940/2001.5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Vicente Alves Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios, dando provimento parcial aos interpostos pelo reclamante para declarar que a citação de jurisprudence, feita pelo banco, atendeu às exigências dos Enunciados nºs 23, 296 e 337, I e II, do TST e do art. 896, "b", da CLT, bem assim que a limitação do reajuste à data-base não implica ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI e XXVI, da Constituição Federal; dando provimento parcial aos embargos declaratórios do banco para declarar o descabimento da análise de entendimento jurisprudencial sobre a prescrição aplicável, porque o recurso de revista, no particular, foi interposto com base em ofensa a norma constitucional. Processo: ED-RR - 796505/2001.0 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Expedito Melo Carlos, Embargado(a): Coraci Soares da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 804008/2001.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ângelo Congezimo Milano, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 804397/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Aran Viana Barbosa, Advogado: Dr. Airtton Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$266,19 (duzentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos). Processo: ED-ED-RR - 805251/2001.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Keller Ha-



roldo Martins, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 133,10 (cento e trinta e três reais e dez centavos). Processo: ED-ED-RR - 809671/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adalto Ferreira, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos). Processo: ED-ED-RR - 809672/2001.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Renato Maia Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$ 183,42 (cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos). Processo: ED-ED-RR - 809693/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Alves Maciel, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$133,09 (cento e trinta e três reais e nove centavos). Processo: ED-AIRR - 814534/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Milton Antônio Bernardes Coelho, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST e do art. 897-A da CLT, afastar o óbice utilizado para o não-conhecimento do apelo e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR - 445/2002-004-08-00.1 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Daniel Nogueira de Sousa, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 823/2002-072-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Embargado(a): Gendai Japanese Coking Asses S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 2808/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilson da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 3150/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vagner Siqueira de Castro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação à embargante de multa no valor de R\$ 133,09 (cento e trinta e três reais e nove centavos). Processo: ED-RR - 13222/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Alves de Matos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Processo: ED-ED-RR - 13240/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alcides da Silva Rocha, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$5,24 (sete reais e vinte e quatro centavos). Processo: ED-AIRR - 16798/2002-900-05-00.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Fernando Viana de Castro, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenar a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Processo: ED-AIRR - 19885/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Elisson Jesus Zanforlin da Silveira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos

de declaração. Processo: ED-RR - 21489/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio de Paula Machado, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 21563/2002-900-24-00.4 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Ayrton Pires Maia, Embargado(a): Maria José Barbosa da Costa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado. Processo: ED-ED-RR - 23279/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Boa Vista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vladimir Colturato, Advogado: Dr. Antônio Baptista Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito parcialmente modificativo do julgado, esclarecer que a sanção jurídica, referente à indenização substitutiva da garantia de emprego do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, deve corresponder ao período de 03.05.96 a 17.11.96. Processo: ED-ED-RR - 24210/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Sávio Valentim, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$133,09 (cento e trinta e três reais e nove centavos). Processo: ED-RR - 26420/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ronaldo Gameiro, Advogado: Dr. Ebenézer Moreira Vital, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 30589/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alenir Silva Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar o valor da multa aplicada nos primeiros embargos de declaração para o importe de R\$13,30 (treze reais e trinta centavos). Processo: ED-AIRR - 34012/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hotel Romance Ltda., Advogada: Dra. Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 34826/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jorge Delani Barroso, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado. Processo: ED-RR - 35965/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Giovanni Alves de Lucena, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento em parte aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes no voto, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão de fls. 331-336. Processo: ED-AIRR - 41661/2002-900-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: César Costa & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Silveira da Rocha Sampaio, Embargado(a): Aristeu Antunes Wolff, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado. Processo: ED-AIRR - 41988/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: General Electric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Embargado(a): Carlos Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Carlos R. V. de Mendonça Uchôa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante a inexistência de omissão. Processo: ED-AIRR - 42841/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Italo Quidicom, Embargado(a): Jaime Antunes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: ED-AIRR - 42876/2002-900-08-00.3 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Janderson Jaime Corrêa de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 48128/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Júlio César Alves de Melo, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 51508/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,

Embargante: Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): William Lopes da Fonseca, Advogada: Dra. Maria Helena Matos Saliba, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. Processo: ED-AIRR e RR - 53548/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Waldir Santos Barão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 54739/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Bettencourt, Advogado: Dr. Arthur Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 55570/2002-900-22-00.0 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): José Filho Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tatiano Dantas Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-ED-AIRR - 56682/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Embargado(a): Bráulio dos Santos Júnior e Outra, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ED-RR - 62397/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para não conhecer da revista do reclamante. Processo: ED-AIRR - 64843/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gentil Soares Júnior, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. Processo: ED-RR - 67831/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Daniel Dornelles Celestino e Outros, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST, para, sanando a omissão, nos termos da fundamentação, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema adicional noturno - hora reduzida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 71592/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sérgio Antônio Grahor, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): CO-OPERSERVICE - Cooperativa de Trabalho dos Motoristas Autônomos Prestadores de Serviços do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Embargado(a): Diário do Grande ABC S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Granzeira Silva, Embargado(a): Trans Urilê Transportes Ltda., Advogado: Dr. Cátia Delgado León, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto do relator. Processo: ED-AC - 72672/2002-000-00-00.7, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargado(a): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Embargante: Jorge Luís Koch, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 72949/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): José Ricardo Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 79095/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Sistema S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Embargado(a): Hildo Neves da Silva, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para retificar a parte dispositiva do v. acórdão embargado para constar: "conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento". Processo: ED-AIRR - 79693/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Zoo Club Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Antônio Bartolomeu Rios, Advogado: Dr. Valdirio Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 84264/2003-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): Izaltino de Jesus Matheus, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR - 14154/2002-902-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Antônio Alves, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Agravado(s): Operadora Construtora Ltda., Decisão:

por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Processo: AIRR - 19057/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Agravado(s): Célio Vieira Fernandes, Advogada: Dra. Maria Raquel Mendes Gaia, Agravado(s): Paulo Roberto Guerreiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Processo: RR - 554591/1999.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Recorrido(s): Ludovico Carneiro e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida de ofício, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, e, à unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR - 567829/1999.3 da 4a. Região, corre junto com AIRR-567828/1999-0, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo Airtton Lucena, Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flôres, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso em face do provimento do AIRR-567.828/1999-0. Processo: RR - 577352/1999.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Roseli Hafemann, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Aílto Teixeira de Freitas Cota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à ilegitimidade de parte, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator; e, também à unanimidade, retirar o processo de pauta, determinando a remessa dos autos ao Gabinete do Exmo. Juiz Convocado Relator. Processo: RR - 810545/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Clayton Camacho, Recorrido(s): Valéria Evangeline Ribeiro Farah Martins, Advogada: Dra. Deborah Koliski Vons, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, nos termos do r. despacho exarado no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-48.616/2003.4, pela qual o recorrente desiste do recurso de revista. Processo: RR - 551/2002-081-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Severina Helena da Conceição, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Processo: RR - 19751/2002-900-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Condomínio Edifício Muaramares, Advogado: Dr. Washington Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 423348/1998.1

EMBARGANTE : ARCENDINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Processo : E-RR - 426336/1998.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS TORRES
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

Processo : E-RR - 462888/1998.0

EMBARGANTE : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CINTIA MARA GUILHERME
EMBARGANTE : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LINO FERNANDEZ GARCIA
ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Processo : E-RR - 539305/1999.3

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
EMBARGADO(A) : GENI BATISTA COSTA

ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA B. LOPES
EMBARGADO(A) : GENI BATISTA COSTA
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo : E-RR - 541765/1999.9

EMBARGANTE : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
EMBARGADO(A) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : EDGAR DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : IARA FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES ABDALLAH

Processo : E-RR - 549403/1999.9

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CECÍLIA FACAGNA FERRARI
ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : E-RR - 566181/1999.7

EMBARGANTE : ANAIR NATIVIDADE CORREA
ADVOGADO DR(A) : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : REGIS FRANÇA BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO DR(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 582969/1999.0

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARINA PESCAROLO
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LOURIVAL SILVA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO WERNECK

Processo : E-RR - 596881/1999.7

EMBARGANTE : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : JOEL JOSÉ DO NASCIMENTO

Processo : E-RR - 611121/1999.0

EMBARGANTE : PAULO CÉSAR BATISTA FILHO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
ADVOGADO DR(A) : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA

Processo : E-RR - 640495/2000.5

EMBARGANTE : AMIRTES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MARLENE RICCI
EMBARGANTE : AMIRTES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO DR(A) : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO DR(A) : SIDNEY FERREIRA

Processo : E-RR - 650998/2000.0

EMBARGANTE : JAIR FRANCISCO DIAS
ADVOGADO DR(A) : MARLENE RICCI
EMBARGANTE : JAIR FRANCISCO DIAS
ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 654548/2000.1

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CIDRAL DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO

Processo : E-RR - 689106/2000.8

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : VALDECIR DOMINGOS ALVES
ADVOGADO DR(A) : SAMUEL SAKAMOTO

Processo : E-RR - 696307/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : HENRIQUE LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 708539/2000.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WASHINGTON HERNANI DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 708540/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 713971/2000.4

EMBARGANTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS
PROCURADOR DR(A) : CERES MARI DA SILVA MEIRELES
EMBARGADO(A) : MARCELO MORELES ELIZABETH
ADVOGADO DR(A) : GLECI FARIA COSTA DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 1791/2001-108-03-00.7

EMBARGANTE : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : SINARA COSTA CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA

Processo : E-RR - 744644/2001.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO DR(A) : ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ARATA ASSAMI
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : ARATA ASSAMI
ADVOGADO DR(A) : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ARATA ASSAMI
ADVOGADO DR(A) : MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

Processo : E-RR - 754647/2001.9

EMBARGANTE : MAURO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL PINAUD FREIRE
EMBARGADO(A) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME PESSANHA MARY

Processo : E-AIRR - 794399/2001.1

EMBARGANTE : BOLSA DE VALORES BAHIA-SERGIPE-ALAGOAS
ADVOGADO DR(A) : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO DR(A) : MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Processo : E-AIRR - 808702/2001.5

EMBARGANTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO BRITO A. MEIRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS ALVAREZ
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

Processo : E-AIRR - 79/2002-924-24-40.6

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO DR(A) : ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A) : ADÃO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : ADMIR EDI CORREA CARVALHO

Processo : E-AIRR - 2489/2002-900-01-00.2

EMBARGANTE : HOTEL CASABLANCA COPACABANA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : ROSIMERE ANTERO DOS REIS
ADVOGADO DR(A) : GILSON VIEIRA MOURÃO

Processo : E-AIRR - 13707/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : BAR JOÃO SEHN S.A.
ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : SEVERINO ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : NADIR ANTÔNIO DA SILVA



Processo : E-AIRR - 19721/2002-900-03-00.0

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : LUCIANO DE MELO RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo : E-RR - 41464/2002-900-04-00.8

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOEL PIMENTEL GEMELLI
 ADVOGADO DR(A) : RUY HOYO KINASHI

Processo : E-AIRR - 47220/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : NETPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S.C. LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : RENATA BERÉ FERRAZ DE SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : UNIPARK ESTACIONAMENTO E GARAGEM S/C LTDA.

Processo : E-AIRR - 85179/2003-900-02-00.0

EMBARGANTE : EDIPAVI - EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : RONALDO ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GERALDO VIEIRA

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR
 Subdiretor da Secretaria

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST - AIRR-091/2002-924-24-40-0 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 AGRAVADO : OTACÍLIO RAIMUNDO DA SILVA
 D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator André Luís Moraes de Oliveira encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 082, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2003.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR - 1158/2000-006-10-85.1TRT -10ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : EVALDO DONIZETE
 ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
 D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravante sob o nº 104024/2003-5 - fl. 415 requerendo devolução do processo à Vara de origem para fins de homologação de acordo celebrado, foi exarado o seguinte despacho: "J. Homologo o pedido de desistência do Agravado de Instrumento da reclamada, em razão de acordo, com fulcro no art. 501 do CPC c/c o art. 104, V do RITST.

P.

Bsb, 17.12.03

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR
 Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
 no Exercício da Direção

PROC. NºTST-RR-1219/2000-025-09-00.1TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ALBERTO DE CASTRO CUNHA
 ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
 RECORRIDO : EURÍPEDES PEDRO CAETANO
 ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO
 D E S P A C H O

Petição nº 120.370/2003-9.

Indefiro o pedido de cópias autenticadas solicitadas pelo reclamante.

Concedo, porém, vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias a fim de que possa providenciá-las.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-12763/2002-900-01-00.1TRT -1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
 ADVOGADA : DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ALÍRIO MENDES BATISTA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON LUCENA BARRETO
 D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela agravante sob o nº 96929/2003-9 requerendo juntada de documentos e a intimação da Massa Falida para apresentar novo patrocínio na pessoa de seu síndico, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária em 10 (dez) dias.

Em 24/09/2003.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
 no Exercício da Direção

PROC. NºTST-17.276/2002-902-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA: DRA. GISLENE MANFRIN MENDONÇA
 RECORRIDO : MARCÍLIO LEITE FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA
 D E S P A C H O

O reclamante, mediante a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 131.465/2003-1, formula renúncia à aplicação nos créditos da condenação do índice de correção monetária relativo ao próprio mês de trabalho, e requer seja observada a Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte, para que incida a correção monetária do mês subsequente ao trabalhado.

Esclarece o requerente que o Recurso de Revista foi admitido unicamente em razão deste tema e, ante a renúncia ora formulada, argumenta que o apelo revisional perde seu objeto.

A Súmula 285 desta Corte orienta que "O fato de o juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista entendê-lo cabível apenas quanto a parte das matérias veiculadas não impede a apreciação integral pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho (...)", de sorte que a renúncia não impede a apreciação das demais matérias veiculadas no Recurso de Revista e com ele será examinada.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 9 de dezembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-2.221/2000-021-05-00.4TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : SÉRGIO MARQUES BARROS ADVOGADA: DRA. KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
 RECORRIDA : MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. IDELMÁRIO GORDIANO NETO
 D E S P A C H O

O reclamante, SÉRGIO MARQUES BARROS, mediante a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 127.849/2003-0, formula desistência da ação.

Concedo vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela reclamada, para se manifestarem a respeito da desistência da ação, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC.

2. Publique-se

3. Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 10 de dezembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

Ref. Petição nº 3088/2004-6

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MARIA FRANCISCA PEREIRA ALVES
 ADVOGADO : DRA. VANDERLENA MANOEL BUSA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
 PROCURADOR(A) : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DO NASCIMENTO
 D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela agravante sob o 3088/2004-6 requerendo em caráter de urgência, urgentíssima a expedição de certidão de objeto e pé, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Não tendo sido pagos os emolumentos, indefiro o pedido.

I - Publique-se.

Em 03/02/2004.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
 no Exercício da Direção

PROC. NºTST-AIRR-1093/1998-001-15-00.7

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CLONEI FERNANDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. HERBERT OROFINO COSTA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ANHUMAS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravante sob o 3622/2004-9 informando submissão a nova perícia de corpo de delito e anexando documentos, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Tratando-se de Agravado de Instrumento e não tendo sido pedida manifestação do agravante, archive-se.

I I - Publique-se.

Em 28/1/2004.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
 no Exercício da Direção

PROC. NºTST-AIRR-41585-2002-900-02-00-0TRT -2ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE (S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO(S) : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E DR. IVAN LEME DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DRA. MARLENE RICCI
 D E S P A C H O

Considerem-se cientes as partes de que à fl. 284 do processo supramencionado foi exarado o seguinte despacho:

"Vistos...

1 - Ciente.

2 - Seja dada ciência ao Exmo. Ministro Presidente da e. Turma, digo, manifestem-se os agravantes em 05 dias.

D.S."

JOÃO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA - Juiz Convocado."

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
 no Exercício da Direção

PROC. NºTST-RR-590353/1999.5TRT -9ª REGIÃO

RELATOR : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : BANCO BCN S/A (SUCESSOR LEGAL DO BANCO CIDADE S/A)
 ADVOGADO : DRA. MILA UMBELINO LOBO
 RECORRIDO(S) : SOLANGE SCHELETZ
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK
 D E S P A C H O

Considerem-se cientes as partes de que à fl. 519 do processo supramencionado foi exarado o seguinte despacho:

"I - Considerando a inexistência de comprovação da sucessão do Reclamado pelo Bradesco, fica sem efeito o despacho de fl. 448.

II - Prossiga-se o feito.

III - Dê-se ciência.

Em 03/02/2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Convocada no T.S.T."

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
 no Exercício da Direção

PROC. NºTST- RR - 594113/1999.1TRT -9ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF
 RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela recorrente sob o nº 108139/2002-1 requerendo juntada de substabelecimento, providências quanto às futuras notificações e vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos:

"J. Segundo o SIJ o outorgante não tem poderes. Int.

Em 18/11/02.

ALOYSIO SANTOS - Juiz Convocado."

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
 no Exercício da Direção

PROC. NºTST-RR- 610863/1999.7TRT -11ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAROLINA INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JONATAN SCHMIDT
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO TROVÃO
 ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pela recorrente sob o nº 108423/2000-7 requerendo juntada de procuração, substabelecimento e providências quanto às futuras publicações, foi exarado o seguinte despacho: "J. Constatado que a substabelecente não tem poderes. Ao reclamado para regularizar sua representação processual em 15 (quinze) dias. P. Bsb, 10.12.03.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado." Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
no Exercício da Direção

PROC. NºTST- RR - 624080/2000.1TRT - 4ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
RECORRIDO(S) : MÁRCIA ELENA MULLER WEBER
ADVOGADO : DR(A). SALEH NIHAD ALAWI

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo recorrente sob o nº 134730/2003-5 - fl. 358 requerendo desistência do recurso e a conseqüente homologação, foi exarado o seguinte despacho: "J. Anote-se.

Homologo o pedido de desistência do recurso do reclamado, com fulcro no art. 501 do CPC c/c o art. 104, V do RITST.

P.
Bsb, 17.12.03

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado." Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
no Exercício da Direção

PROC. NºTST-RR - 651074/2000.4TRT - 6ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA LUZINETE PESSOA COSTA LESSA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada sob o nº 130809/2003-4 em nome de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A sucessor por incorporação do BANCO BANDEIRANTES S/A, requerendo desistência do prosseguimento do recurso, retorno dos autos ao Tribunal de origem e providências quanto às intimações, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Homologo o pedido de desistência de RR do reclamado UNIBANCO (BANCO BANDEIRANTES S.A.), com fulcro no art. 104, V do RITST c/c o art. 501 do CPC. Subsiste, para julgamento, o RR do Banco Banorte S/A. P. Bsb, 10/12/2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado." Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
no Exercício da Direção

PROC. NºTST-RR-659.320/2000.4 TRT - 9ª Região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JOSÉ PIRES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FABIANO KRAUSE DE FREITAS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da informação do Diretor da Secretaria da 5ª Turma de extravio da petição nº 16.677/2003.2, protocolizada pelo reclamado-recorrente em 27.02.2003, através da qual requeria juntada de instrumento de mandato, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, ao reclamado-recorrente, para apresentação de novo instrumento de mandato.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-66.105/2002-900-09-00.6 9ª região

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO VOSS
AGRAVADO : LEONILDO DE MATOS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O Reclamado interpôs Agravo de Instrumento às fls. 02/10.

Por meio da petição de fl. 166, o Reclamante noticia a celebração de acordo entre as partes.

Em face disso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Reclamado, querendo, se manifeste, querendo, sobre a petição de fl. 166.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de dezembro de 2003.

Rider de Brito

Ministro Relator

RB/ah/aa

PROC. NºTST-RR-664.407/2000.1 TRT - 15ª Região

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. WAGNER MANZATTO DE CASTRO
RECORRIDO : JOÃO MACHADO
ADVOGADA : DRª. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RECORRIDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da informação do Diretor da Secretaria da 5ª Turma de extravio da petição nº 69.144/2003.3, protocolizada pelo reclamante-recorrido em 18.07.2003, através da qual requeria providências, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, ao reclamante-recorrido, para reiterar o então requerido.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO Nº TST - RR-680039/2000-0 23ª REGIÃO

RECORRENTE : ANA VICÊNCIA VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ORIVALDO RIBEIRO
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza encontra-se impedido, conforme despacho de folha 223, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. NºTST- AIRR e RR - 683904/2000.6TRT -4ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RE- : ELINOR FRANCISCO DA SILVA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR A. L. DA SILVA
AGRAVADO(S) E RE- : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Na petição protocolizada sob o nº 136699/2003-2 pelo agravante e recorrido requerendo prioridade no julgamento do feito em nome da celeridade processual, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Oportunamente.

P.

Bsb, 17.12.03.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado." Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
no Exercício da Direção

PROC. NºTST-AIRR-705/2002-906-06-00.6TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO: DR. GERALDO AZOUBEL

Dr. Gladson Wesley Mota Pereira

AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADA : MARIA MAGNÓLIA SOUZA LIBERAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEREIRA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 130873/2003-4, o recorrente formula desistência do recurso interposto e requer que as futuras intimações sejam publicadas em nome dos advogados constantes no referido expediente.

Para os fins do art. 236, § 1º, do CPC, é suficiente constar o nome de apenas um dos patronos regularmente constituídos.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins. Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-731.380/2001.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO : SÉRGIO CABELEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

O UNIBANCO, mediante a petição de fl. 276, informa a desistência, nos moldes do artigo 501 do CPC, do Recurso de Revista, bem como do Agravo de Instrumento que se encontra pendente de julgamento. **HOMOLOGO** a desistência do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento, para todos os fins de direito, determinando a baixa dos autos.

Publique-se e, após, baixem os autos.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

RB/mr/mg

PROC. NºTST- AIRR e RR - 7393/2002-900-06-00.3TRT - 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E RE- : ARISTIDES BEZERRA CAVALCANTI NETO
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). PAULO MARROCOS
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANDEIRANTES S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

D E S P A C H O

Na petição protocolizada sob o nº 130900/2003-7 por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, sucessor por incorporação do BANCO BANDEIRANTES S/A requerendo desistência do prosseguimento do recurso e retorno dos autos ao Tribunal de origem e providências quanto às intimações, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Homologo a desistência do recurso para todos os fins de direito.

III - Publique-se e após baixem os autos.

Em 4/12/2003.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
no Exercício da Direção

PROC. NºTST- AIRR - 74361/2003-900-04-00.5TRT -4ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S) : GERALDO AMARAL DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAINERI

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravante sob o nº 133169/2003-2 - fl. 87 requerendo homologação de desistência, foi exarado o seguinte despacho:

"J. Homologo o pedido de desistência do AIRR do reclamado, com fulcro no art. 501 do CPC c/c o art. 104, V do RITST.

P.

Bsb, 17.12.03

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado." Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
no Exercício da Direção

**PROC. NºTST- AIRR e RR - 750624/2001.3TRT -6ª REGIÃO**

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RE- : MUSTAFÁ ISMAEL MAMEDE JÚNIOR
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada sob o nº 130595/2003-4 em nome de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A sucessor por incorporação do BANCO BANDEIRANTES S/A, requerendo desistência do prosseguimento do recurso, retorno dos autos ao Tribunal de origem e providências quanto às intimações, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Anote-se. Homologo o pedido de desistência do Recurso de Revista do reclamado, com fulcro no art. 104, V do RITST c/c o art. 501 do CPC. Subsiste, para julgamento, o AIRR interposto pelo reclamante. P.

Bsb, 10/12/2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
no Exercício da Direção

PROC. NºTST-RR-76188/2003-900-01-00.6TRT -1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DA COSTA E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo recorrente - fl. 211, sob o nº 124361/2003-3 requerendo seja determinada a intimação pessoal do reclamante, bem como de seu advogado para manifestação sobre a proposta de acordo e remessa dos autos à instância de origem, foi exarado o seguinte despacho:

“I - Juntar aos autos.

II - O que pretende o recorrente, pode fazê-lo diretamente à parte contrária.

III - Publique-se.

Em 18/11/2003.

RIDER DE BRITO - Ministro Relator.”

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
no Exercício da Direção

PROC. NºTST- RR - 782357/2001.6TRT -6ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBSON VIEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
 RECORRIDO(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

D E S P A C H O

Em cumprimento ao despacho exarado à fl. 576 dos autos, considere-se intimado o advogado JOSÉ ZITO DE SOUZA RAMOS (OAB/PE-11.697) de que em relação à sua petição de nº 42641/2003-4 - fl.563 requerendo o fornecimento por Certidão *verbo ad verbum* da sentença proferida nos autos do processo nº 1.551/99, onde figurou como réu o Estado de Pernambuco (EMATER), com data de 25/01/2000, exarada pelo MM. Juiz Paulo Roberto Vieira Rocha, da 4ª Vara do Trabalho de Recife/PE, foi exarado, à fl. 574, o seguinte despacho: “Ao requerente para que esclareça, em 05 (cinco) dias, sobre qual decisão requer certidão, tendo em vista que após a r. sentença de 1º grau sobreveio o acórdão que a reformou, afastando a reintegração (fls. 484/488), pendendo, atualmente, recurso de revista dos reclamantes.

Publique-se, em nome do peticionante.

Brasília, 23 de maio de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
no Exercício da Direção

PROC. NºTST-RR-782.359/2001.3TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRENTE : JULIETA DE FÁTIMA LALOR MOTA ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 130617/2003-0, o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., sucessor do Banco Bandeirantes S.A., formula desistência do recurso interposto e requer que as futuras intimações sejam publicadas em nome dos advogados constantes no referido expediente.

Para os fins do art. 236, § 1º, do CPC, é suficiente constar o nome de apenas um dos patronos regularmente constituídos.

Homologo, com fundamento no art. 501 do CPC, a desistência requerida, devendo prosseguir o feito quanto aos Recursos de Revista interpostos pelo BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e por JULIETA DE FÁTIMA LALOR MOTA ALMEIDA.

Reautue-se.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 4 de dezembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR-807626/2001.7 TRT 2ª REGIÃO

RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE : JOAQUIM DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG

D E S P A C H O

Na petição nº 113925/2003-9, protocolizada em 24/10/2003, em que se requer dentre outras providências certidão de objeto e pé, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo:

“J. Defiro o pedido apenas quanto à expedição de certidão, desde que observada a Instrução Normativa nº 20/2002 do TST no tocante aos emolumentos, no prazo de 5 dias. Em 18/11/2003. Gelson de Azevedo - Ministro-Relator”.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

Luiz Fernando Júnior

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
no Exercício da Direção

PROC. NºTST-RA-83439/2003-000-00-00.0TRT - 3ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : ÊNIO LUCIO PINTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
 INTERESSADO(A) : JOSÉ ACCÁCIO CABRAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
 INTERESSADO(A) : JOSÉ CORRÊA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
 INTERESSADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada sob o nº 131284/2003-6 em nome de TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS requerendo devolução de prazo e a retirada dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Com razão a reclamada. Retire-se o processo de pauta, restituindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para a reclamada manifestar-se.

Dê-se ciência.

Bsb, 02/12/2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE AZEVEDO - Juiz Convocado.”

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
no Exercício da Direção

PROC. NºTST-RA-93270/2003-000-00-00.7 TRT - 5ª Região**PROC. de Ref.: AIRR-723.997/2001.0**

INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WASHINGTON EUSTÁQUIO DOS SANTOS
 INTERESSADA : LUCILA MARIA TANAJURA REQUIÃO
 ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

D E S P A C H O

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003,

juiz convocado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RELATOR

Tribunal Superior do Trabalho

5a. Turma

PROCESSOs com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

PROCESSO: AIRR - 142/1999-401-05-40.7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO DE CASTRO VISNEVSKI
 ADVOGADO : DR(A). DEOCLIDES BARRETO DE A. NETTO
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : THEMÍSTOCLES MERCER BITTENCOURT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

PROCESSO: AIRR - 1488/2002-092-03-40.9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ OTÁVIO DE ANDRADE JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE FONSECA

PROCESSO: AIRR - 1495/2001-008-17-40.6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO: AIRR - 1746/1997-045-01-40.2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE BRITO NEVES
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SOARES DE SOUZA

PROCESSO: AIRR - 2000/2000-008-07-40.0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : NÉLIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO MOURA DOS SANTOS

PROCESSO: AIRR - 2484/2002-900-01-00.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARTINHO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO: AIRR - 5839/2003-902-02-40.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO PASCOAL NETO
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

PROCESSO: RR - 6016/2002-900-01-00.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ SILVA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
 RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO: AIRR - 10156/2001-008-09-00.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
 AGRAVADO(S) : MARISA HELENA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

PROCESSO: AIRR - 17610/2002-900-05-00.9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). VALDELÍCIO MENÉZES

PROCESSO: AIRR - 25076/2000-006-09-00.5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOEL CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO

PROCESSO: AIRR - 25272/2002-900-09-00.7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DAMIÃO BENEDITO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA

PROCESSO: AIRR - 68798/2002-900-01-00.5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FORTUNATO DE ALMEIDA ESPÍNDOLA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES

PROCESSO: AIRR - 70478/2002-900-01-00.5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ DUARTE ALVARENGA
ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO

PROCESSO: AIRR - 96699/2003-900-01-00.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

PROCESSO: AIRR - 97664/2003-900-01-00.2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA BOTELHO GASPARE

PROCESSO: RR - 577033/1999.0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTÔNIO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

PROCESSO: RR - 694879/2000.4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : CHRISTIANE HAVILA CÂMARA PIRES
ADVOGADO : DR(A). EDNALDO FERREIRA

PROCESSO: RR - 715973/2000.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FRANCESCO CAPANO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

PROCESSO: RR - 722996/2001.0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO COSTA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : MARCOS UBIRAJARA TSIVUM
ADVOGADA : DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

PROCESSO: RR - 737457/2001.7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ABEDEM - COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). CLODOVEU DE FREITAS MACHADO
ADVOGADA : DR(A). RENATA GABERT DE SOUZA
RECORRIDO(S) : VILSON DA SILVA BARRETO
ADVOGADA : DR(A). EONICE LUCAS COSTA

Brasília, 05 de fevereiro de 2004

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da 5a. Turma no Exercício da Direção da Secretaria